



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº209/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 07 de Abril de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-450/2008-000-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Gelson de Luz Silva
Advogado	Eduardo Clemente
Réu	Péricles Pereira da Cruz
Advogado	Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Examinados os autos.

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, suas razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para parecer (RI, art. 102, IV).

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília(DF), 2 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-443/2008-000-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ministério Público do Trabalho

Procurador	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti
Réu	Milton Severo Neto
Advogado	Antônio Marcos Ferreira
Réu	Município de Aurora do Tocantins - TO
Advogado	Augusta Maria Sampaio Moraes E OUTROS

Vistos.

Ao largo de todas as considerações tecidas acerca da natureza do emprego - ou cargo - exercido pelo primeiro litisconsorte passivo, da eventual adulteração de registros lançados em sua CTPS ou, ainda, da higidez dos sucessivos atos de reintegração, é indubitoso que as partes, no processo trabalhista originário, celebraram acordo que previu o pagamento de parcelas diretamente ao trabalhador, ainda que sujeito o demandado à regra do art. 100, da CF.

Aflora, pois, a comunhão de vontades que culminou na fratura do preceito constitucional mencionado, daí ressaindo a aparente satisfação do primeiro requisito tratado no art. 273, do CPC. Por outro lado, quando da manifestação de fls. 242/246 o autor demonstrou, por meio dos documentos de fls. 251/280, que o ente público vem, regularmente, quitando as parcelas objeto da transação judicialmente homologada. A presunção de hipossuficiência econômica, que emerge do status do primeiro réu, traduz a presença da hipótese prevista no inciso I, da norma em comento.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino a suspensão da execução, cujo cumprimento voluntário está ocorrendo, com a cessação imediata do pagamento das parcelas mensais respectivas, sob o efeito da responsabilização direta do administrador público, inclusive na esfera penal.

Comunique-se, com urgência, à MM. Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, para a adoção das cabíveis providências, que deverão alcançar as partes do processo nº 00026-2006-851-10-00 e a entidade bancária que vem procedendo à transferência de valores em favor do obreiro. Remeta-se-lhe, ainda, cópia do documento de fl. 262.

Intimem-se o autor e o segundo litisconsorte passivo.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de abril de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AA-98/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR - DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Réu Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND

Advogado Samuel Barbosa dos Santos E OUTROS

Réu Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA

Advogado João Butvidas

Vistos.

Ao autor, para manifestação sobre as contestações produzidas.

Prazo se 10(dez) dias.

Após, cls.

Brasília(DF), 02 de abril de 2009

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-510/2008-000-10-00.8

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Autor Brisa Construções Ltda.

Advogado Paulo Roberto Leite da Silva

Réu Heleno Baia de Oliveira

Advogado Onedir Dias Brito

Digam as partes se têm outras provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor.

Publique-se.

Brasília/DF, 03 de abril de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AR-520/2008-000-10-00.3

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Autor Gian Anderson Brasil Dantas

Advogado Caleb Melo

Réu Francisco Ednaldo das Neves

Advogado Edna Maria Fernandes

Junte-se.

Informar as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as se positivo.

Publique-se.

Brasília(DF), 02 de abril de 2009 (5ª-feira)

RICARDO ALENCAR MACHADO Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-145/2009-000-10-00.2

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal - SINTRATER/DF

Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Henrique Néelson da Cunha Mesquita

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal - SINTRATER/DF contra decisão proferida pela autoridade coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que indeferiu a juntada de documentos trazidos com a peça contestatória, fixando multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 200,00 e assinalando prazo de 24 horas para retirada das 18 caixas de documentos da Secretaria da Vara, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00.

O impetrante informa que as eleições ocorreram nos dias 2, 3 e 4 de março de 2009, convocadas por meio de edital publicado no Jornal de Brasília do dia 12.01.2009. Aduz que um dos integrantes da chapa 2, que concorreu no pleito eleitoral, ajuizou medida cautelar inominada perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF apontando fraude na eleição.

Revela que o Sindicato foi citado para apresentar defesa, sendo que em 30.03.2009 foi protocolada a contestação que veio acompanhada de documentos armazenados em dezoito caixas de arquivos.

Sustenta que, diante da fraude alegada na condução do processo eleitoral de renovação de diretoria administrativa do Sindicato, inclusive de fraude na lista de votantes e de fraude no sistema de conferência das listagens, dentre outros, fez-se necessária a juntada de todas as listas de votantes dos três dias de votação, como forma de comprovar que não houve substituições de listas e tampouco duas matrizes.

Aduz o impetrante que também foi apresentada a documentação da comissão eleitoral comprovando a paridade na escolha dos mesários, além de todas as atas das mesas coletoras de votos, comprovando que em cada uma delas havia um representante de chapa. Todos documentos, segundo afirma, dirigem-se a comprovação das alegações da peça contestatória apresentada pelo Sindicato.

Assevera que não pretendeu tumultuar o feito, sendo que o autor da ação originária é que vem ajuizando demandas, objetivando causar tumulto, que já totalizam quatro processos, todos com os mesmos argumentos e em Varas do Trabalho diferentes.

Acrescenta que a relevância do pedido consiste na ilegalidade da decisão que indeferiu a juntada de documentos comprobatórios da defesa e ainda fixou multa por litigância de má-fé, vez que a documentação juntada com a peça de defesa objetiva comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito vindicado pelo autor, e não tumultuar o processo eleitoral.

Registre-se, de início, que a documentação que acompanha a inicial, à exceção da procuração, especialmente a decisão ora impugnada e as petições trazidas do processo originário não se encontram em cópia autenticada. Não obstante, esta Relatora entende que os documentos oriundos de processo judicial não estão sob o amparo do art. 830 da CLT por gozarem da presunção de veracidade.

Ademais, é necessário registrar que o Senado Federal aprovou nesta quarta-feira, dia 25, o projeto de Lei da Câmara (PLC 4/06)

que altera a CLT, permitindo o oferecimento de cópias simples de documentos, não autenticados, como prova nos processos trabalhistas. O projeto será encaminhado à sanção presidencial. Portanto, impõe-se a análise do presente mandado de segurança. Para melhor compreensão da demanda, cumpre transcrever a decisão judicial:

"Pretendeu o sindicato requerido a juntada, com a peça contestatória, de dezoito caixas de documentos diversos. Indefiro a juntada dos sobreditos documentos, estando patente trata-se de uma tentativa de tumultuar o feito. A pretensão de juntada vai de encontro aos arts.14, II e IV, e 17, IV, V e VI, ambos do CPC. Por tais motivos, fixo em desfavor do requerido multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 200,00 (art. 18, § 2º, do CPC). Assino ao demandado prazo de 24 horas para que efetue a busca dos documentos acondicionados nas 18 caixas que acompanharam a defesa, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00. Expeça-se mandado de intimação".(fls.53).

Sobressai dos autos, num primeiro momento, violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Princípios esses que constituem garantias fundamentais de qualquer litigante, seja autor ou réu. O direito de resposta do impetrante encontra fundamento de validade na Constituição Federal, como já dito, estando consubstanciados nos princípios do devido processo legal (art.5º,LV), da inafastabilidade da jurisdição (art.5º,XXXV), do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art.5º,LV), segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, in Curso de Direito Processual do Trabalho.

Com efeito, o réu compareceu a Juízo para se defender e opor-se à pretensão do autor, não podendo ser tolhido ou impedido de deduzir contestação acompanhada de toda a prova de seu interesse.

Os documentos trazidos com a peça de contestação tem por objeto a defesa do Sindicato no processo eleitoral (fato controvertido). A quantidade de documentos é proporcional ao pleito eleitoral, que envolveu, segundo a inicial, vinte três urnas em três dias de votação, com 69 listagens de presença, com mais de 200 páginas cada uma (fls.06).

O art. 332 do CPC prevê que "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa".

Como se vê, a legislação não impõe limitações aos meios de prova desde que sejam legais e legítimos, o que se infere dos autos. Registre-se ainda que o impetrante pode ter prejuízo com a negativa da prova no presente momento, da contestação, que é próprio a sua apresentação.

Desta feita, no tocante a forma da juntada de documentos, compete ao magistrado (parágrafo único do art.50 do PGC) determinar à parte que observe o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional, que estabelece na Seção III, artigo 47 e seguintes, a juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização, funcionalidade e cronologia de modo a facilitar o manuseio dos autos.

Observando ainda o artigo 49 do PGC ao estabelecer que deverá ser evitada "a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza, não seja recomendável sua juntada aos autos". O parágrafo único indica os procedimentos nessa hipótese.

As multas fixadas na origem mostram-se abusivas e capazes de trazer grande prejuízo à parte.

A concessão de liminar exige a concorrência de dois pressupostos: a relevância do pedido e a possibilidade de ineficácia da concessão da segurança, hipóteses que se fazem presentes.

Desta forma, considerando presentes o fumus boni iuris e o perigo na demora, concedo a liminar para suspender a multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 em razão da retirada da documentação da Secretaria da Vara, bem como suspender a multa por litigância de má-fé.

Concedo ainda liminar deferindo a juntada dos documentos apresentados com a defesa, porém esses devem ser apresentados na forma prevista no PGC, em prazo a ser fixado pela Juíza de origem como entender de direito.

Oficie-se a Autoridade Coatora da decisão para prestar as informações que entender necessárias.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário.

Intime-se o impetrante.

A Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 02 de abril de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-146/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal - SINTRATER-DF
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Henrique Nelson da Cunha Mesquita

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal - SINTRATER/DF contra decisão proferida pela autoridade coatora Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que indeferiu a juntada de documentos trazidos com a peça contestatória, fixando multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 200,00 e assinalando prazo de 24 horas para retirada das 18 caixas de documentos da Secretaria da Vara, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00.

O impetrante informa que as eleições ocorreram nos dias 2, 3 e 4 de março de 2009, convocadas por meio de edital publicado no Jornal de Brasília do dia 12.01.2009. Aduz que um dos integrantes da chapa 2, que concorreu no pleito eleitoral, ajuizou medida cautelar inominada perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF apontando fraude na eleição.

Revela que o Sindicato foi citado para apresentar defesa, sendo que em 30.03.2009 foi protocolada a contestação que veio acompanhada de documentos armazenados em dezoito caixas de arquivos.

Sustenta que, diante da fraude alegada na condução do processo eleitoral de renovação de diretoria administrativa do Sindicato, inclusive de fraude na lista de votantes e de fraude no sistema de conferência das listagens, dentre outros, fez-se necessária a juntada de todas as listas de votantes dos três dias de votação,

como forma de comprovar que não houve substituições de listas e tampouco duas matrizes.

Aduz o impetrante que também foi apresentada a documentação da comissão eleitoral comprovando a paridade na escolha dos mesários, além de todas as atas das mesas coletoras de votos, comprovando que em cada uma delas havia um representante de chapa. Todos documentos, segundo afirma, dirigem-se a comprovação das alegações da peça contestatória apresentada pelo Sindicato.

Assevera que não pretendeu tumultuar o feito, sendo que o autor da ação originária é que vem ajuizando demandas, objetivando causar tumulto, que já totalizam quatro processos, todos com os mesmos argumentos e em Varas do Trabalho diferentes.

Acrescenta que a relevância do pedido consiste na ilegalidade da decisão que indeferiu a juntada de documentos comprobatórios da defesa e ainda fixou multa por litigância de má-fé, vez que a documentação juntada com a peça de defesa objetiva comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito vindicado pelo autor, e não tumultuar o processo eleitoral.

Registre-se, de início, que a documentação que acompanha a inicial, à exceção da procuração, especialmente a decisão ora impugnada e as petições trazidas do processo originário não se encontram em cópia autenticada. Não obstante, esta Relatora entende que os documentos oriundos de processo judicial não estão sob o amparo do art. 830 da CLT por gozarem da presunção de veracidade.

Ademais, é necessário registrar que o Senado Federal aprovou nesta quarta-feira, dia 25, o projeto de Lei da Câmara (PLC 4/06) que altera a CLT, permitindo o oferecimento de cópias simples de documentos, não autenticados, como prova nos processos trabalhistas. O projeto será encaminhado à sanção presidencial. Portanto, impõe-se a análise do presente mandado de segurança. Para melhor compreensão da demanda, cumpre transcrever a decisão judicial:

"Pretendeu o sindicato requerido a juntada, com a peça contestatória, de dezoito caixas de documentos diversos. Indefiro a juntada dos sobreditos documentos, estando patente trata-se de uma tentativa de tumultuar o feito. A pretensão de juntada vai de encontro aos arts.14, II e IV, e 17, IV, V e VI, ambos do CPC. Por tais motivos, fixo em desfavor do requerido multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 200,00 (art. 18, § 2º, do CPC). Assino ao demandado prazo de 24 horas para que efetue a busca dos documentos acondicionados nas 18 caixas que acompanharam a defesa, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00. Expeça-se mandado de intimação".(fls.53).

Sobressai dos autos, num primeiro momento, violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Princípios esses que constituem garantias fundamentais de qualquer litigante, seja autor ou réu. O direito de resposta do impetrante encontra fundamento de validade na Constituição Federal, como já dito, estando consubstanciados nos princípios do devido processo legal (art.5º,LV), da inafastabilidade da jurisdição (art.5º,XXXV), do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art.5º,LV), segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, in Curso de Direito Processual do Trabalho.

Com efeito, o réu compareceu a Juízo para se defender e opor-se à pretensão do autor, não podendo ser tolhido ou impedido de deduzir contestação acompanhada de toda a prova de seu interesse.

Os documentos trazidos com a peça de contestação tem por objeto a defesa do Sindicato no processo eleitoral (fato controvertido). A

quantidade de documentos é proporcional ao pleito eleitoral, que envolveu, segundo a inicial, vinte três urnas em três dias de votação, com 69 listagens de presença, com mais de 200 páginas cada uma (fls.06).

O art. 332 do CPC prevê que "Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa".

Como se vê, a legislação não impõe limitações aos meios de prova desde que sejam legais e legítimos, o que se infere dos autos. Registre-se ainda que o impetrante pode ter prejuízo com a negativa da prova no presente momento, da contestação, que é próprio a sua apresentação.

Desta feita, no tocante a forma da juntada de documentos, compete ao magistrado (parágrafo único do art.50 do PGC) determinar à parte que observe o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional, que estabelece na Seção III, artigo 47 e seguintes, a juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização, funcionalidade e cronologia de modo a facilitar o manuseio dos autos.

Observando ainda o artigo 49 do PGC ao estabelecer que deverá ser evitada "a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza, não seja recomendável sua juntada aos autos". O parágrafo único indica os procedimentos nessa hipótese.

As multas fixadas na origem mostram-se abusivas e capazes de trazer grande prejuízo à parte.

A concessão de liminar exige a concorrência de dois pressupostos: a relevância do pedido e a possibilidade de ineficácia da concessão da segurança, hipóteses que se fazem presentes.

Desta forma, considerando presentes o *fumus boni iuris* e o perigo na demora, concedo a liminar para suspender a multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00 em razão da retirada da documentação da Secretaria da Vara, bem como suspender a multa por litigância de má-fé.

Concedo ainda liminar deferindo a juntada dos documentos apresentados com a defesa, porém esses devem ser apresentados na forma prevista no PGC, em prazo a ser fixado pela Juíza de origem como entender de direito.

Oficie-se a Autoridade Coatora da decisão para prestar as informações que entender necessárias.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário.

Intime-se o impetrante.

A Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 02 de abril de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-114/2009-000-10-00.1

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Luiz de França Pinheiro Torres
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Advogado Ricardo Quintas Carneiro E OUTROS

Como consigna a decisão de fls. 144/146, cuida-se de mandado de segurança impetrado por BANCO DO BRASIL S/A com raiz no Inciso LXIX do Artigo 5º da Constituição da República e na Lei nº 1.533, de 1951, com que indigita de abusivo e ilegal ato do Exmo. Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF que, ao deferir antecipação de tutela, feriu-lhe direito líquido e certo.

Postulou o impetrante, a final, "a) a concessão, em caráter de absoluta urgência, da medida liminar, no sentido de cassar as ordens contidas no despacho de fls. 231/233, nos autos da ação civil pública proposta pela CONTEC (processo nº 01191.2008.015.10.00-7), proferido peld MM. Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, ora apontado como Autoridade Coatora." (fl. 18).

Percebo, no entanto, que o MM. Juízo de origem já proferiu decisão definitiva que, aliás, confirma ipsis litteris a liminar ora atacada neste pedido de ordem. Decidiu a d. sentença, proferida em 31/3/2009, julgar "PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC para determinar que o BANCO DO BRASIL S.A. abstenha de descomissionar ou dispensar os que ocupam a posição de Analistas Jurídicos 'C' com base no processo de certificação interna superveniente (fls.

146/160)." Ora, se o objeto do presente mandado de segurança é a suspensão dos efeitos da antecipação da tutela deferida, está ele prejudicado.

É que na ação reclamationária de que se trata, como foi dito, foi já proferida sentença definitiva, de consequência fazendo submergir a decisão interlocutória.

Há perda superveniente de interesse do impetrante em mandado de segurança que objurga decisão interlocutória do Juiz, quando proferida sentença definitiva no processo principal que julga procedente a ação, consequentemente cassando o ato impugnado. Nesse sentido já remansou entendimento o item III da Súmula nº 414 do C. TST.

Entende-se que "o exercício do direito de ação se encontra subordinado à possibilidade jurídica do pedido, à legitimidade das partes e ao interesse de agir, devendo o julgador, ao detectar, de ofício, a ausência destes elementos, declarar extinto o processo, sem adentrar o mérito da controvérsia (art. 267, § 3º). No caso dos autos, a confirmação da liminar, na sentença proferida, faz patente a inaptidão - ainda que superveniente - da ação mandamental, para o fim pretendido. Outro não é o entendimento da ex-Orientação Jurisprudencial 86 da SBDI-2, atual Súmula 414, III, desta Corte: -a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)-. Em decorrência, uma vez desaparecido o interesse de agir no presente -writ-, por perda do objeto, deve o processo ser extinto, sem resolução do mérito." (voto condutor no julgamento, na SBDI-2/TST, do ROMS - 54/2007-000-19-00.6 Data de Julgamento: 10/03/2009, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009.). Destarte, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, combinado com o Art. 267, Incs. I e IV, do Cód. de Proc. Civil, o presente mandado de segurança não merece admissão, devendo ser extinto o processo, sem resolução do mérito.

Isto posto extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (fl. 26).

Intimem-se as partes.

Pagas as custas, archive-se.

Brasília, DF, 3 de abril de 2009

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (Convocado)

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8167/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WS RENT CAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Executado	William Santos de Santana
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA

DESPACHO À FL.214:"O Instrumento de procuração já foi juntado à fl.229. Defiro prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, por DJ".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-9/1990-003-10-00.0

Reclamante	ROBERTO SOARES ANTUNES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Distrito Federal (extinta FEDF)
Advogado	SERGIO EDUARDO FERREIRA DE LIMA

DESPACHO À FL.47:"...Decorrido o prazo sem manifestação, declaro extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se."MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8116/2005-011-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A
Executado	Ivan Alexandrino da Costa Santos
Executado	Ricardo Mansur
Advogado	TANIA CRISTINA MANHAES

DESPACHO À FL.127V:"1 - Intime-se o segundo executado, sr. Ricardo mansur, por DJ, observando o nome e a OAB da advogada de fl. 123, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize a representação processual, sob pena de ser reputada inexistente a petição de fls.122/127..."Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8039/2007-014-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Executado	Carlos Jorge de Oliveira

DESPACHO À FL.110:"Intime-se a primeira executada, por DJ, para regularizar o parcelamento da inscrição 10506001135-92 sob pena de prosseguimento da execução".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-740/2007-018-10-00.4

Reclamante Edineusa Sardinha Ribeiro
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

DESPACHO À FL.162:"... Decorrido o prazo sem manifestação, declaro extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se."MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juizo do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-435/2007-019-10-00.9**

Reclamante Gilvoneite Silva Amancio
 Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

DESPACHO À FL.163:"...Decorrido o prazo sem manifestação, declaro extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se."MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-491/2007-001-10-00.5**

Reclamante Carmencélia Vieira dos Passos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado IVAN MACHADO BARBOSA

DESPACHO Fl. 177. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 02/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-592/2008-001-10-00.7**

Reclamante Deyvidson Sousa e Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio Sobradinho Shopping Center
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

DESPACHO Fl. 173. "Ante a certidão supra, e tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 172, expeça-se alvará judicial para desmembrar o depósito de fl. 171, nos valores constantes na planilha de fl. 164, liberando-se o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 01/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-577/2009-001-10-00.0**

Reclamante Antônio Barbosa dos Santos

Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO Fl. 43. "Examinando os autos vejo que o reclamante não tem direito a antecipação dos efeitos da tutela, isso porque não ficou demonstrado nos autos a prova inequívoca do alegado, condição essencial básica para o exame do cabimento do requerimento. Por isso indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do CONCILIAR É 10 do dia 11/05/2009, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, o primeiro, via edital e o segundo, via postal. Em 01/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-595/2009-001-10-00.1**

Reclamante Agnaldo Pereira Lobo
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
 Reclamado Revest Prestadora de Serviços na Area da Construção Civil Ltda.
 Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-596/2009-001-10-00.6**

Reclamante José de Ribamar Cunha Santos
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado AGP Centro Automotivo
 Reclamado Willians Veículos

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-601/2009-001-10-00.0**

Reclamante Ecio Pereira de Souza
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 11:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-602/2009-001-10-00.5**

Reclamante Jenny Sandra Rodrigues de Vasconcelos
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-001-10-00.0

Autor Guilherme Borges Magalhães
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 52. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 09:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-604/2009-001-10-00.4**

Reclamante Izabel Mariquito Cruz
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 136. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/05/2009, às 08:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-605/2009-001-10-00.9**

Reclamante Leonardo Rodrigues Afonseca
 Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES
 Reclamado Academia Malhart

DESPACHO Fl. 105. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/05/2009, às 08:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-606/2009-001-10-00.3**

Reclamante Kenedi Rodrigues Alves
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Viação Planeta Ltda.

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-607/2009-001-10-00.8**

Reclamante Wellington Gustavo de Souza Santos
 Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO
 Reclamado Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.(np Daniel Alves de Oliveira)

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-608/2009-001-10-00.2**

Reclamante Rogério Marcos de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 11/05/2009, às 10:50 horas, sob as cominações

dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-609/2009-001-10-00.7**

Reclamante Odimar Barbosa Urbano
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

DESPACHO Fl. 35. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 10:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-610/2009-001-10-00.1**

Reclamante Cláudio Gomes de Oliveira
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado Skynett Telecomunicações Ltda.

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 13/05/2009, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 06/04/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-705/1997-002-10-00.7**

Reclamante CARMEM LUCIA MARTINS MENEZES
 Advogado JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
 Reclamado DATHYS TECNOLOGIA LTDA
 Reclamado Cláudio Salomão
 Reclamado João Carlos de Mayrinck
 Reclamado José Melo da Silveira
 Reclamado João Carlos Schiller de Mayrinck

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 28.04.2009 às 11h45min.

Despacho**Processo Nº RT-70/2001-002-10-00.5**

Reclamante VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
 Reclamado BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Intime-se a executada para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante, comprovando a renovação do seguro da aeronave penhorada, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0**

Reclamante Sebastião Severino de Oliveira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Julieta Rodrigues
 Advogado NILTON CORREIA

Retifico erro material constante da ata de fl. 52 para fazer constar

audiência de encerramento de instrução em 06.04.2009, ao invés de audiência de julgamento. Conseqüentemente, torno sem efeito os parágrafos 1º a 5º da ata de fl.52, que dela constaram por erro material. Defiro a dilação de prazo requerida pelo Perito Celso Evilásio Fortes Lobato. Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 06.04.2009. Após apresentação do laudo, dê-se vista as partes da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 20.05.2009 às 13h55min, ficando desde já dispensada a presença das partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-002-10-00.9

Reclamante Lowry Landi de Matos Reis
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Labodeguita - Sistema alimentar - KL Bar e Restaurante

Defiro a juntada do contrato social da reclamada. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2009 às 10:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por mandado, na pessoa do seu sócio majoritário ELIMAR CARVALHO PEREIRA, que poderá ser encontrado na MLINTR 03, CH.142 C, Lago Norte, Brasília-DF, CEP.: 71.540-035, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1342/2008-002-10-00.0

Reclamante Elzivan Alves do Nascimento
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à secretaria desta Vara para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-372/2009-002-10-00.0

Reclamante Rubem Barbosa da Silva Filho
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Autocar- Centro Automotivo Sermec Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/04/2009 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-421/2009-002-10-00.5

Reclamante Wilson Santos da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Deixo para apreciar a liminar requerida na audiência inaugural, após a apresentação das defesas. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2009 às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-002-10-00.0

Reclamante Sérgio Pereira Lopes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar

Deixo para apreciar a liminar requerida na audiência inaugural, após a apresentação das defesas. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2009 às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-002-10-00.5

Reclamante Catarina Batista da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco A da SCLN 106

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2009 às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-002-10-00.3

Reclamante	Cicero Rodrigues Nunes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Ipe Omini Incorporadora e Construtora Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-002-10-00.8

Reclamante	Carmino José da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Antenor Eugênio Lima
Reclamado	Catolino Dias Junior

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-002-10-00.7

Reclamante	Francisco Wesley Sousa Faustino
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Golden Town Promoções e Eventos Ltda - Epp
Reclamado	Lojas Americanas S.A. (LASA)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-002-10-00.5

Reclamante	Alessandro Brito de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-002-10-00.0

Reclamante	Nelson Oliveira dos Santos
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Gessoequipo Comércio de Gesso Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via

postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-002-10-00.3

Reclamante	José Miguel Rodrigues Pereira
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Julio Maria Gontijo

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-002-10-00.2

Reclamante	Ana Divina Chaveiro dos Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 11:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-494/2009-002-10-00.7

Reclamante	Rosângela Maria da Silva
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Patrícia Neira

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/05/2009 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-002-10-00.1

Reclamante	Raimundo Osvaldo Fernandes
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2009 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1301/1991-003-10-00.1

Reclamante	MONICA GUEDES DE MAGELA MOURA
Advogado	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Reclamado	EMBAIXADA DA REPUBLICA DO SURINAME
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	União - Assistente Simples da Embaixada do Suriname

Extraíam-se cópias da petição de Agravo de Instrumento e do presente comando devendo se juntadas aos autos principais, devidamente autenticadas. O original formará o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Assino à agravada/exequente o prazo de oito dias para a devida contrariedade ao apelo interposto. Os autos principais, mantenham-se suspenso, conforme determinação de fl. 737.

Despacho

Processo Nº RT-484/1995-003-10-00.1

Reclamante	ADAILSON GONCALVES DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Potencia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

Reclamado Edison Velasco de Azevedo
Reclamado Valdinês Menezes de Abreu

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-841/2004-003-10-00.3

Reclamante MARIA DIVINA RODRIGUES SOARES
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Em face da informação de fl. 269, e considerando que há notícia de acordo nos autos, assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-620/2005-003-10-00.6

Reclamante Carmen Sílvia Rosa Forte
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Desarquivados os autos, concedo vista à exequente por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-626/2005-003-10-00.3

Reclamante Antonio Francisco Pereira Costa
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Tecnoenge Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado Divino Humberto Rosa
Reclamado José Martins do Prado
Advogado LUÍS FERNANDO DE SOUZA

Homologo o acordo apresentado pelo sócio da executada às fls. 416/417 e aceito pelo exequente à fl. 421. No caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 100%. Os encargos fiscais e previdenciários ficarão a cargo da executada e de seu sócio, consoante valores já apurados em liquidação de sentença, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo. Inicialmente, diligencie-se aos bancos para informações acerca dos valores à disposição do Juízo. Após, certifique-se o saldo remanescente. O sócio deverá comparecer à Secretaria para obter informações acerca do débito remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2006-003-10-00.0

Reclamante Sílvia de Souza Pinheiro
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Lojas Riachuelo S.A.
Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO

Acostem-se a CTPS da reclamante e guias TRCT à contracapa. Assino à reclamante o prazo de cinco dias para receber os documentos e comprovar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-358/2007-003-10-00.1

Reclamante KARINE VIVIANE MOREIRA
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Intime-se a exequente e o segundo executado para indicarem bens específicos do primeiro executado ou dos sócios administradores que respondem pela execução passíveis de penhora, no prazo comum de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-003-10-00.5

Reclamante Manoel André Nascimento Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado CMV Automóveis Ltda.
Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES
Reclamado Marcus Vinicius Melo da Costa
Reclamado Maria das Neves Sousa da Costa

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria Natividade Vitorino de Sousa
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado José Vital Araújo
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade oposta por JOSÉ VITAL ARAÚJO FAGUNDES, mantendo-o no polo passivo da presente execução. De outro lado, acolho as exceções de pré-executividade opostas por ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS E LÁZARO SERVERO ROCHA para excluí-los do polo passivo da presente execução, visto que no período dos respectivos mandatos não agiram em desconformidade com a lei, não tendo participado da contratação nula do reclamante, tampouco do inadimplemento das verbas executadas. Intime-se a exequente e o segundo executado para indicarem bens específicos do primeiro executado ou dos sócios administradores, que respondem pela execução, passíveis de penhora, no prazo comum de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2007-003-10-00.4

Reclamante Eli Avelino dos Santos
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Carvalho e Gomide Alimentos Ltda.
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-003-10-00.9

Reclamante Josefa Etelvina Filha
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Julgo extinta a execução. (art. 794, I, do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-167/2008-003-10-00.0

Reclamante Regina Maria Alves dos Santos Gonçalves
 Advogado SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Encerrado. Vista à reclamada. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-003-10-00.2

Reclamante Suelen Rodrigues Pereira
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado J.C Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Indefiro o levantamento do depósito recursal por precoce o pedido. Publique-se para ciência da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-292/2008-003-10-00.0

Reclamante Adriana Alves dos Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Vivo S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Julgo extinta a execução. (Art. 794, I, CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-003-10-00.0

Reclamante Delcio Blajfeder
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Previ Caixa e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Por todo o exposto, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de prescrição para declarar prescrita a pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 09/12/2003, exceto no tocante ao FGTS, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Délcio Blajfeder em desfavor do Banco do Brasil - Previ, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-los nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelos reclamados no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$50.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; tst, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atendimento ao art. 832, parágrafo 3º, da CLT, os reajustes salariais decorrentes das normas coletivas, o adicional de transferência, e a gratificação semestral possuem natureza salarial. Intime-se, também, o reclamante para se manifestar acerca dos Embargos

de Declaração.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2008-003-10-00.4

Reclamante Helio Dº Angelis Silva Castro
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Lisboa e Huet Comércio de Alimentos Ltda

Intime-se o reclamante, via DEJT, para receber sua CTPS. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-28/2009-003-10-00.8

Reclamante Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal em Brasília Ltda - SICOOB Cominagri Executivo
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
 Reclamado Luciana de Jesus Milhomens

Posto isso, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ação movida por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM BRASÍLIA LTDA - SICOOB COMINAGRI EXECUTIVO contra LUCIANA DE JESUS MILHOMENS, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas pela autora no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor estimado para esse fim.

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-003-10-00.9

Reclamante José da Guia de Sousa
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Francisco Marques de Vasconcelos ME
 Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/05/2009 às 15h30, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 1º subsolo sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento do feito, na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-274/2009-003-10-00.0

Reclamante Ricardo Batista dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Salvador - Service Loc em Mão de Obra Ltda

Tendo em vista que até a presente data não retornou o SEED da notificação de fl. 13, não há como se reputar a regularidade da notificação da reclamada razão pela qual reabre-se a instrução processual. Designo, desde já, nova audiência de inaugural para o dia 30/04/2009, às 14h25 sem prejuízo de apreciação posterior do requerimento constante da Ata de fl. 14, com relação à aplicação da confissão ao reclamado quanto à matéria de fato.

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-003-10-00.5

Reclamante Sirlene Gonçalves da Silva Ferreira
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS
 Reclamado Jefferson Fernandes da Silva

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários do pacto laboral, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória promovida por

SIRLENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA contra JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, condenando o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$1.300,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-003-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Lopes Magalhães
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Velox - Empreendimentos e Participações Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/05/2009 - 14h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-470/2009-003-10-00.4

Reclamante Lourismar Pereira dos Santos
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Geovane Alves da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/05/2009 - 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-475/2009-003-10-00.7

Reclamante Jairo Ferreira da Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício Dona Marta XIX

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/05/2009 - 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-003-10-00.6

Reclamante Anderson Freitas da Silva
Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Na forma do art. 273, parágrafo 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, no importe de R\$9.260,04.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06/05/2009 - 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-003-10-00.4

Consignante Eliana Traverso Calegari
Consignado Francinete Maria da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/05/2009 - 14h30

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-485/2009-003-10-00.2

Reclamante Fabio Botelho da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado BM Construção Civil e Reformas Ltda.
Reclamado Via Engenharia S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07/05/2009 - 14h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-003-10-00.0

Reclamante Sebastião Jerônimo da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Walmar Ribeiro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/05/2009 - 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-495/2009-003-10-00.8

Reclamante Luiza Ponte de Oliveira
Advogado LEONARDO ROMEIRO BEZERRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05/05/2009 - 14h20

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-505/2009-003-10-00.5

Reclamante Delson do Nascimento
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Viação Anapolina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 13h45

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-003-10-00.0

Reclamante Sandra Clara de Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 13h50

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-507/2009-003-10-00.4

Reclamante José Menezes da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado GHF comercial Internacional Trading Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 13h55

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-508/2009-003-10-00.9

Reclamante Estefany da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Claudia Regina da Cunha Martins

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 14h00

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-003-10-00.3

Reclamante Gilvan Rodrigues de Jesus
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Consorcio Paulo Octavio e Arca

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 14h05

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-003-10-00.8

Reclamante	Ivan Pedro Bezerra de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio - Investimentos Imobiliários Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 14h10

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-003-10-00.2

Reclamante	Carlos Borges de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 14h15

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-512/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sebastião Pereira Ramos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/04/2009 - 14h11

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-003-10-00.1

Reclamante	Sebastião Pereira Ramos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22/04/2009 - 14h12

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-514/2009-003-10-00.6

Reclamante	Carlos Borges de Sousa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 - 14h16

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-791/1995-004-10-00.9

Reclamante	TADEU RAFAEL MOREIRA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	HELIO CORREA DA SILVA
Reclamado	CAMPANALLE LTDA
Reclamado	DANIELLE SCHIAVATTO CORREIA DA SILVA

Fl. 558 Indeferido, tendo em vista que tal providência já foi levada à efeito recentemente, não tendo logrado êxito, conforme se verifica às fls. 540/543. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-560/1998-004-10-00.8

Reclamante	ADALECIO NASCIMENTO
------------	---------------------

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
 Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

Sent. fls.550/552 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 501/510 e 518/519) para, no mérito, julgar os embargos PROCEDENTES, EM PARTE, e a impugnação obreira PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 544 e seguintes, fixando definitivamente a execução em 25.052,05 (vinte e cinco mil, cinquenta e dois reais e cinco centavos), em 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente o depósito de fls. 450. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-262/1999-004-10-00.9

Reclamante KATIA LIDREANE VIEIRA PINTO
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
 Reclamado EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
 Reclamado ZILDA ALVES VILLELA

Fl. 257 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-925/1999-004-10-00.5

Reclamante JOSE VAGNER PEREIRA RODRIGUES
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado CFA MONTAGEM LTDA (NA PESSOA DE S/SOCIO: ANTONIO DA CONCEICAO NASCIMENTO)

Fl. 95 CTPS à contracapa. Indefiro a liberação das guias ora requeridas, tendo em vista os termos dos despachos de fls. 53 e 85. Proceda a Secretaria da Vara a baixa na CTPS do Reclamante, intimando-o ao recebimento. Decorrido o prazo recursal e recebida a CTPS, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-755/2000-004-10-00.3

Reclamante ANTONIO MARCOS AVELINO DE OLIVEIRA
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Nisdy Ltda
 Reclamado Newton Severino de Souza

Fl. 177 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-196/2005-004-10-00.6

Reclamante Adenilson Roque da Silva
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Braservs - Brasília Prestadora de Servicos Ltda.
 Reclamado ADEVALDO PEREIRA DIAS

Reclamado SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Fl. 505 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 504, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-004-10-00.8

Reclamante Thatiane Baeta Neves
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Sent. fls.420/422 Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos proposta pela exequente (fls. 375/376) para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 32.705,57 (trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Observe a Secretaria que os valores depositados às fls. 324 e 367 não garantem a totalidade da execução. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-580/2006-004-10-00.0

Reclamante Sidney Lacerda de Sousa
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
 Reclamado Caixa Seguradora S.A.
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Sent. fls.532/534 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 45.429,91 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), em 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora efetivada. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-11/2007-004-10-00.5

Reclamante Marco Aurélio Roma Pessoa
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Fl. 916 Carteira do Plano de Saúde à contracapa. Intime-se o Reclamante ao recebimento, prazo de cinco dias. No mais, permaneçam os autos sobrestados até ulterior julgamento do AI noticiado à fl. 913. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-127/2007-004-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trab. nas Indústrias Urbanas nas Atividades de M. Ambiente e nos Entes de Fisc. e Regulação dos Serv. de Energ. Elétrica Saneamento Gás e M. Ambiente no D/F - STIU/DF
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado DECIO FREIRE

Fls. 676/677 VISTOS ETC. O Sindicato/autor anuncia que a decisão cognitiva proferida pelo Órgão Jurisdicional Regional deferindo integralmente o pleito exordial ainda não transitou em julgado,

estando pendente análise de recurso no âmbito do colendo TST. Este Juiz do Trabalho exerceu plenamente sua função jurisdicional com a prolação da sentença de fls.506/510 complementada pela de fls.522/524. O pedido restou então julgado improcedente. Após o ajuizamento do recurso ordinário pelo sindicato/autor e sua remessa ao egrégio Tribunal Regional não detém mais este Juiz a condução da tramitação do feito, não podendo inovar jurisdicionalmente, detendo o Desembargador Relator no TRT ou o Ministro Relator no TST, ou os presidentes das Turmas ou Sessões próprias, dependendo do patamar processual, competência para analisar o pleito incidental ora formulado. Pois, neste momento, aguarda-se tão-somente o trânsito em julgado da decisão definitiva para, se for o caso, dar-se início à fase executória. Ainda que assim não fosse, não há justificado receio de ineficácia do provimento final que respalde a "antecipação de tutela" sobre obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de início da execução provisória, saliento que o v.acórdão de fls.590/600 determinou a incorporação da parcela almejada com pagamento daquelas vincendas, traduzindo-se inicialmente em obrigação de fazer, não sendo possível esta se processar provisoriamente sob pena de torná-la definitiva. Indefero o pedido. Intimem-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-285/2007-004-10-00.4

Reclamante	Marcus Vinícius Severo de souza Pereira
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Fl. 423 Dê-se vista ao Executado, José Vital Araújo Fagundes, por dez dias (Art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-004-10-00.3

Reclamante	Antonio José Ferreira Figueiredo
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Vem Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Fl. 597 Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.436/445, mediante traslado, intimando-se o Exequente ao recebimento em cinco dias. Concomitantemente, intime-se a Executada a depositar o valor faltante a título de contribuição previdenciária (empregador + SAT) no importe de R\$443,30, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-004-10-00.0

Reclamante	Daniel Santos Ferreira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Champion Com. e Fab. de Mat. Esportivos Ltda. - ME
Advogado	MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL
Reclamado	Juan Vila Real Vieira e Silva

Reclamado Izabel das Graças Januzzi

Fl. 189 Tendo em vista que a conta já transitou em julgado para o 2º Executado (fl.126), libere-se ao Exequente as guias de fls. 164, 169, 173, 177, 181 e 185, acostadas à contracapa dos autos, intimando-o a requerer o que entender de direito, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-004-10-00.3

Reclamante	Júlio César Pinto Henriques
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Fl. 144 Ante a promoção da contadoria judicial de fl. 142, intime-se a Reclamada a apresentar os contracheques do autor do período de março/2003 a janeiro/2007, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-004-10-00.0

Reclamante	Antônio de Araújo Silva
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Fl. 151 Dê-se vista ao Executado, José Vital Araújo Fagundes, por dez dias (Art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-004-10-00.4

Reclamante	Márcio Gomes de Almeida
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Covencoop
Advogado	MERISON MARCOS AMARO
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAUJO LUPIANO

Sent. fls.338/339 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 335/336, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, concedendo efeito modificativo para sanar erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-004-10-00.3

Reclamante	Flávia Dias Chalita
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado	BV Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Sent. fls.384/386 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 374/376 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-827/2008-004-10-00.0**

Reclamante Ligia Maria Teles da Costa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Fl. 57 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento da sétima parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas com a consequente isntauração do procedimento exeutório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1138/2008-004-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
 Advogado DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
 Reclamado Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls.494/496 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 480/484 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1298/2008-004-10-00.1**

Reclamante Felipe Silva Furtado
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO
 Reclamado Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.
 Advogado JORGE KIYOKUNI HANASHIRO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Sent. fls. 227/230 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 219/220 e, no mérito, dou-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos e conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, dispensado-o do pagamento das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e aquele de fls. 217. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1323/2008-004-10-00.7**

Reclamante Evaldo de Sousa Leite
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Fl. 906 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-122/2009-004-10-00.3**

Reclamante Thaísa de Souza Braga
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 106 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-124/2009-004-10-00.2**

Reclamante Cleinismar Vaz Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 109 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-223/2009-004-10-00.4**

Reclamante Márcio Costa Gomes
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Fl. 33 A despeito dos termos da petição de fl.31, verifica-se que a CTPS do Reclamante que encontra-se acostada à contracapa, foi devolvida, pela Reclamada, sem as devidas anotações. Sendo assim, intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações, nos termos do acordo de fl.20, prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. No mais, aguarde-se o pagamento da 2ª parcela do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-243/2009-004-10-00.5**

Reclamante João de Araújo Lima
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Fl. 220 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-375/2009-004-10-00.7**

Reclamante Cristiane Maria de Sales
 Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Sent. fls.33/35 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da exordial apresentada por CRISTIANE MARIA DE SALES, condenando o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS a pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) FGTS de todo o período trabalhado, bem como do mês da demissão e do 13º salário; c) entrega da guia TRCT própria à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; d) multa do artigo 467 da CLT; e) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e

aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se a reclamante via DJU. Intime-se o reclamado pela via editalícia. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-004-10-00.0

Impetrante	Sindicato Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social - SINAPEM
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Fl. 105 Defiro o desentranhamento requerido, sendo a procuração mediante traslado, isso após o pagamento das custas processuais, as quais deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-402/2009-004-10-00.1

Requerente	Central Sindical de Profissionais - CSP
Advogado	Cordovil Antônio Nogueira Martins
Requerido	Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL

Fl. 70 Intime-se o Requerente a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$1.000,00, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-004-10-00.7

Reclamante	João Marlos Moreira Bezerra
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Central Elétrica Materiais para Construção Ltda.

Os documentos acostados aos autos pelo autor não são suficientes a formar o convencimento deste Juiz acerca da verossimilhança de suas alegações. Não há prova inequívoca dos argumentos autorais capazes de conduzir ao deferimento antecipado da tutela pretendida, não se podendo aferir se o acidente derivou da relação de trabalho e, ainda assim, se esta garante manutenção do pacto pelo prazo contido na legislação vigente. Portando, indefiro o pedido liminar formulado. Designo audiência para o dia 18/05/09, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-004-10-00.6

Reclamante	Tatiele Ferreira de Lucena
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 27/05/2009, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-004-10-00.0

Reclamante	Gislene do Carmo Braz Alves
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 26/05/2009, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem

carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-004-10-00.0

Reclamante	José Eduardo Bariotto Ramos
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

Designo audiência para o dia 19/05/09, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-004-10-00.7

Reclamante	Aldair Lourenço Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis e Idhea Móveis

Designo audiência para o dia 28/05/09, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-004-10-00.1

Reclamante	Domingos do Nascimento Ramos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 18/05/2009, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-539/2009-004-10-00.6

Reclamante	Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 28/05/09, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª VTB/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV do CPC, e o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, os autores deverão colacionar os extratos de suas contas vinculadas.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelos reclamantes o número de seus CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-004-10-00.0

Reclamante	Edelson Vieira Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

EDELSON VIEIRA GOMES ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 03/04. Deu à causa o valor de R\$12.654,00. Juntou documentos. A presente ação se enquadra no rito sumaríssimo. O valor da causa não corresponde ao valor total dos pedidos (artigo 259, inciso II do CPC), que somam R\$ 1.500,00. Por outro lado, ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00 valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-541/2009-004-10-00.5

Reclamante	José Luiz Correa de Moraes
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI

Designo o dia 27/05/2009, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B,

Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-004-10-00.0

Reclamante	Lucenilde Pereira Vieira
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Hotel Intimus Ltda. - ME

LUCENILDE PEREIRA VIEIRA propôs reclamação trabalhista em face de HOTEL INTIMUS LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 11/13. Deu à causa o valor de R\$ 74.459,00. Juntou documentos.(...)Assim, existindo Comissão de Conciliação Prévia no âmbito dos sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, o autor deveria, antes de ingressar em juízo, submeter sua demanda a este órgão extrajudicial de conciliação. Contudo, não foi juntada qualquer certidão de comparecimento, tampouco foi declinada impossibilidade de fazê-lo, demonstrando, então, que restou descumprida essa exigência legal. (...)Assim, ante a não submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia, tem-se por ausente um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO: LUCENILDE PEREIRA VIEIRA propôs em face de HOTEL INTIMUS LTDA-ME decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.489,18, calculadas sobre R\$ 74.459,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-004-10-00.4

Reclamante	Tiago Amaro de Oliveira Arruda
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil

Designo o dia 28/05/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador,via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-544/2009-004-10-00.9

Reclamante	Robson Saboia de Oliveira
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	FF Associados Gráficas e Sinalização Ltda. - ME

Designo o dia 19/05/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador,via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-004-10-00.3

Reclamante	Joventina Silva Mendes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 27/05/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador,via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-004-10-00.8

Reclamante	Arnaldo Tomaz de Lima
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo audiência para o dia 18/05/09, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-375/2009-004-10-00.7

Reclamante	Cristiane Maria de Sales
Advogado	TULIUS MARCUS FIUZA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - ICS - CNPJ:00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da exordial apresentada por CRISTIANE MARIA DE SALES, condenando o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS a pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) FGTS de todo o período trabalhado, bem como do mês da demissão e do 13º salário; c) entrega da guia TRCT própria à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; d) multa do artigo 467 da CLT; e) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intime-se a reclamante via DJU. Intime-se o reclamado pela via editalícia. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 6, ABRIL de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-945/1990-005-10-00.4

Reclamante	ADEMILDES SILVA SALES(6)
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Advogado	NILTON CORREIA

Vistos os autos.

O reclamante requer liberação do FGTS.

Indefiro o pedido, tendo em vista que o pedido não foi solicitado no momento oportuno.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-881/1998-005-10-00.9

Reclamante	BENEDITO MOACIR REIS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Marcos Borges de Castro e Silva
Reclamado	Gildasio Figueiredo Holanda

Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.452, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-935/2000-005-10-00.1

Reclamante	GONCALO DE ASSUNCAO MOTA
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Hotel Nacional S.A

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, se manifestar, caso queira, acerca da interposição de agravo de petição pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-405/2002-005-10-00.5

Embargante	LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA
Advogado	ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA
Embargado	WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA

Despacho de fls.961: " Vistos os autos.

Declarada extinta a execução por meio da decisão de fls. 933, o exequente peticiona às fls. 938, requerendo aplicação da multa por inadimplência, de acordo como que foi escrito na ata de audiências de 12/06/2002.

O tema relacionado à incidência da multa já foi objeto de análise (decisão de fls. 886), razão pela indefiro o pedido.

Vale dizer, por oportuno, que a parte não se conformando com a extinção da execução, deveria apresentar recurso próprio. Não o fazendo, permitiu a ocorrência de trânsito em julgado da decisão.

Cumpra-se integralmente o determinado às fls. 933, liberando-se ao embargante o salda conta judicial 9820.042.04825822-4.

Expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo, para proceda ao cancelamento da ordem de ineficácia de transmissão de referente ao imóvel de matrícula 96.763 (averbação 4, de 24 de setembro de 2001- fls. 951).

Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-792/2002-005-10-00.0

Reclamante	ROBERTO VALERIANO
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	PRÓ EXATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO
Advogado	MAURILIO TAVORA
Reclamado	Eliane Fatima Folha Oliveira Nascimento
Reclamado	Liana Mendonça de Santa Rita

Vistos os autos:1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.321, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, complementar endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-457/2004-005-10-00.3

Reclamante	JAILTON DE SOUZA PALMEIRA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	LEONARDO MENDES LACERDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado	FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA

Vistos os autos.

O exequente requer aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, bem como leilão dos bens penhorados às fls. 206.

Defiro, em parte, o pedido.

No que tange ao pedido da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, resta prejudicado o pedido, tem em vista que tal medida já devidamente efetivada às fls. 214.

Defiro o praxeamento do bens indicados às fls. 206.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 490, ratificando a avaliação.

À hasta pública.

Para fim de publicação de edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita (fl. 07).

Após, intime-se o fiel depositário (Leonardo Mendes Lacerda - fl. 206vº), cientificando-o de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos do art. 652 do CC e arts. 66, § 3º, e 904 do CPC; e das datas e horários dos leilões.

Feito isso, publique-se despacho com a datas e horários dos leilões.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-927/2006-005-10-00.0

Reclamante	Kleber Manoel de Andrade
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Auto Shopping QL 06 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS/PASEP, NIT ou CEI, bem como o CPF do seu procurador.

Cumprida a determinação pelo reclamante, expeça-se novo alvará nos moldes de fls. 463, desta feita, devendo encaminhar em anexo cópia dos cálculos judiciais de fls. 266/291.

Comprovada as movimentações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-988/2006-005-10-00.8

Reclamante	Israel Moreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Massa falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de certidão de habilitação de crédito, em virtude da falência da executada.

Tendo em vista às informações prestadas pelo exequente da falência da executada e dos documentos juntados nos presentes autos, defiro o pedido.

Proceda-se a Secretaria à retificação no pólo passivo da ação para constar antes do nome da executada a inscrição MASSA FALIDA.

Em decorrência da decretação da falência, a competência desta Especializada para a satisfação do crédito do autor encerra-se com a liquidação do cálculo dos valores devidos (apuração do quantum debeat) e expedição de certidão de habilitação.

Diante dos fatos, determino a atualização do crédito exequente até a data da decretação da falência e a expedição da certidão de habilitação.

Ultimada a medida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber a certidão de habilitação de crédito. Intime-se a MASSA FALIDA DA PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, em nome do procurador Dr. Asdrubal Montenegro Neto OAB/SP 84.072, no endereço constante à fls. 177, para ciência desta decisão. Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-005-10-00.0

Reclamante	Valdemar de Moraes Tavares
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Aila Maria Santiago Gonçalves - ME
Advogado	EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
Reclamado	Francisco Jose de Brito Maia-ME

Vistos os autos.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.140 e 142, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da

execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-005-10-00.4

Reclamante	Luiz Amaro da Silva
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

O processo encontrava-se no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com interposição de Agravo de petição pela executada. Neste instante, as partes peticionam em conjunto, requerendo a homologação de acordo às fls. 215/216.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, receber a guia do pagamento do acordo, acostada na contra capa dos autos.

Comprovadas as movimentações financeiras e o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais pelo reclamada, intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-005-10-00.9

Reclamante	Tatiane de Jesus Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	RL Comércio de Confecções e Calçados Ltda. - ME(na pessoa da Sra.Ines Santos Silva)
Reclamado	Ines Santos Silva

Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.140 e 142, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-996/2007-005-10-00.5

Reclamante	Francis Robinson Feitosa Guimarães
Advogado	SABRINA KELLY RODRIGUES BARBOSA R.DE LACERDA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS/PASEP, NIT ou CEI.

Cumprida a determinação pelo reclamante, expeça-se novo alvará nos moldes de fls. 105.

Comprovada as movimentações financeiras, remetam-se os autos

ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1072/2007-005-10-00.6

Reclamante	Ademar Teixeira das Neves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA

Vistos os autos.

O exequente requer aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da ação.

Diante das tentativas frustradas de constrição de ativos financeiros em nome da executada, defiro o pedido do exequente.

Primeiramente, oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal, determinando o envio do contrato social e suas alterações sociais da empresa Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda CNPJ: 05.481.930/0001-28.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2007-005-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	DNB Reformas e Construções Ltda.
Réu	Daniel Neiva Batista
Réu	Fabiana Neiva Batista

Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.133 e 135, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-394/2008-005-10-00.9

Reclamante	Gardene Ferreira Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lamia da Silva

Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.57, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-005-10-00.0

Reclamante	Thiago Mendanha Gomes
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Control Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Reclamado	Control Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Reclamado	Antonio Carlos Caldeira da Silva

Reclamado Marcia Lima Rodrigues

Vistos os autos.1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.99 e 101, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o endereço das executadas ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-005-10-00.0

Reclamante José Parreira de Rezende
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

(...)Intime-se a reclamada Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 dias, atenda a promoção da Contadoria às fl. 615/616 apresentando os cálculos para liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-005-10-00.7

Reclamante Jeane Gomes Carneiro
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado São Braz Org Hospitalares S.A.
Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos os autos.

O reclamante requer liberação dos valores bloqueado via Bacenjud, bem como aplicação da multa de 100% sobre o valor de R\$200,00, a título de FGTS.

Defiro o pedido, libere-se ao autor a importância de R\$4.500,00, por intermédio do seu procurador Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges OAB/DF 24636, utilizando a guia acostada nos presentes autos.

Aplico a multa sobre a parcela não paga (100% multa), totalizando R\$400,00, a título de FGTS.

Intime-se a reclamada para o pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-005-10-00.0

Reclamante Washington Leite de Andrade
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

SENTENÇA DE FLS.250/266("...CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por WASHINGTON LEITE DE ANDRADE para:

I condenar a reclamada RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. e, subsidiariamente, a TAM LINHAS AÉREAS S/A ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

a) adicional de periculosidade, ao longo do pacto laboral, no percentual de 30% sobre o salário básico sem acréscimo de outras vantagens, e reflexos em reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%;

b) 1h30min extras até junho/2006; e 2h extras no período posterior até o fim do contrato; além de 3h30min extras a cada 15 dias

durante todo o contrato; observados todos os parâmetros e reflexos dispostos na fundamentação acima;

c) intervalo intrajornada, correspondente a 90 minutos por semana acrescidos do adicional de 100%, durante todo o pacto laboral;

d) pagamento em dobro de todos os feriados durante o pacto laboral;

e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, computando-se a integração do adicional de periculosidade e das horas extras ora deferidas;

f) multa convencional, no valor de R\$119,89;

g) indenização adicional correspondente à última remuneração do reclamante, já acrescida das horas extras e do adicional de periculosidade;h) indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais);

II condenar a 1ª reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, acrescidos da indenização de 40%, entregando nova guia para saque, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes, como se apurar em liquidação, com a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

As reclamadas pagarão os honorários da perita, na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, registrando-se a antecipação do julgamento.

Brasília, 03/04/2009, às 15h.MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto").

Despacho

Processo Nº RT-1260/2008-005-10-00.5

Reclamante Kerstin Lopes Rodrigues
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado União Federal

SENTENÇA: CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Egr. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da UNIÃO; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA a pagar a KERSTIN LOPES RODRIGUES tão logo esta sentença transite em julgado, a importância de R\$ 1.523,60, relativa ao deferimento das seguintes verbas: multa do art. 477,§ 8º, da CLT, no valor de R\$ 811,10, FGTS (na forma indenizada) do período de agosto/06 até a data da rescisão contratual no valor de R\$ 285,51; multa de 20% sobre o total dos depósitos fundiários, no valor de R\$ 426,99, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Custas processuais no importe de R\$ 30,47 calculadas sobre R\$1.523,60, valor da condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Intime-se a primeira reclamada por Edital.

Intime-se a UNIÃO por mandado.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-40/2009-005-10-00.5**

Reclamante Francisco Jaime Bezerra
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Stockfarma Stock Comércio Rep e
 Imp. Prod. Farm. Ltda.

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do reclamante, Dr. Sérgio Fonseca Iannini OAB/DF 28.440, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e postal, para que se manifeste no prazo de 48 horas quanto à alegação obreira de que teria se apropriado indevidamente das parcelas pagas até o momento nos autos, momento em que deverá regularizar a situação.

Fica o advogado ciente de que sua inércia implicará na expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional local, sem prejuízo de demais cominações legais.

Por cautela e para evitar prejuízos à parte, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal suspendendo a autorização de levantamento das guias pelo procurador indicado (fl. 13), até ulterior determinação.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-42/2009-005-10-00.4**

Reclamante Olavo Bezerra dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de
 Segurança Ltda.

Vistos os autos:1.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.30, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-220/2009-005-10-00.7**

Reclamante Maria do Socorro Gonçalves de Souza
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

ATA DE FLS. 29 ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/71, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$93.68, calculadas sobre R\$4.684,00 dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h57.Nada Mais. Rosarita Machado Barros Caron., Juíza do Trabalho.").

Edital**Edital****Processo Nº RT-859/2004-005-10-00.8**

Reclamante EDILSON BATISTA DE SOUZA FILHO
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE
 PROFISSIONAIS DE PRESTACAO
 DE SERVICO
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
 Reclamado UNIAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. O exequente requer a reversão da execução a desfavor da segunda reclamada. Indefiro, por ora, o requerimento formulado, tendo em vista que ainda não se exauriram todos os meios de execução contra o devedor principal, mormente por que até o momento somente foi efetivada tentativa de penhora de créditos via bacenjud. Assim, diligencie-se junto ao sistema de consulta do DETRAN / DF quanto à existência de veículos de propriedade da executada sem restrições à expropriação. Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para a sua penhora. Caso contrário,intime-se a executada para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art.655 do CPC e que a sua inércia poderá implicar na incidência de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (art.601 do CPC). Brasília /DF, quinta-feira, 5 de junho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalh ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01-Conjunto "B"-Sala103Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a).Juiz(a)do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6 de ABRIL de 2009.

Edital**Processo Nº RT-244/2007-005-10-00.4**

Reclamante Augusto Sousa de Melo
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) Adilson de Queiroz Campos e Manoel Pereira de Lucena para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.019,59 (97,56%)
 Custas do Processo: 20,39 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 5,09 (0,49%)
 Total Geral: 1.045,07
 Atualizado:28/02/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6 de

ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-927/2008-005-10-00.2

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	MARCELO MIURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.252/254 ("...DISPOSITIVO Ante o exposto: I ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para: a) prestar esclarecimentos e; b) imprimir-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação o saldo de salário relativo a 15 dias de trabalho do mês de junho/2008; II ACOLHO os opostos pela segunda reclamada para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, por ausência de prova de sua qualidade de tomadora de serviços do reclamante. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 6 de ABRIL de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO FARIAS PONTES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FINATEC FUNDACAO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI

(fls.240).Vistos, os autos.1- Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 142, intimando-o para o recebimento no prazo legal.2-Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27de março de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2000-007-10-00.5

Reclamante	LUZINETE DA CRUZ MARQUES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Jackeline Cristina Marani

(fls.372).Vistos, etc.1. Acoste-se à contracapa a CP nº048/2008

(0613-2008-001-24-00-8).2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da CP.3.Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2001-007-10-00.7

Reclamante	ANIBAL ALVES BERGER
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.2066).Vistos, etc.1. Manifeste-se o perito Carlos Emílio Ramos Dias, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 2064. 2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2

Reclamante	ARIDES SILVA CAMPOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.2497).Vistos, etc.1. Proceda a Reclamada à correta incorporação dos Reclamantes, na forma requerida às fls. 2493/2494.2. Intime-se.

Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-700/2002-007-10-00.4

Reclamante	ROSANGELA GOMES DA SILVA LEITE
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE NOGUEIRA BARROS)
Reclamado	CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

(fls.294).Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04828762-3 e 042.04830627-0.2. Intime-se a 2ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2003-007-10-00.0

Reclamante	HELOISA CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO

(fls. 300/301) Vistos, etc. ELIANA OLIVEIRA SANTOS opôs Exceção de pré-Executividade às fls.289/294, na ação movida por HELOISA CAVALCANTE OLIVEIRA. Alega o Executado que os bens penhorados nos autos são considerados bens de família, a teor do que dispõe a Lei nº8.009/80. Requer, em razão do acima exposto, seja desconstituída a penhora incidente sobre os bens. A Exeçquente apresenta contra razões às fls.298. É o relatório. MÉRITO À vista das alegações formuladas na peça de fls. 289/294, cabe ressaltar que resta devidamente evidenciado nos autos que a Executada vem se furtando em cumprir com os pagamentos dos inúmero acordos homologados. Noto que o caso dos autos se enquadra na exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família, porquanto o crédito executado é proveniente de verbas trabalhistas da Sra. Heloísa que prestou seus serviços como

trabalhadora doméstica na residência da Executada. Assim, rejeito as alegações apresentadas pela Executada, porquanto o caso dos autos, conforme acima informado, se enquadra na exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família, consoante se extrai da leitura do disposto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.009/80, in verbis: Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias; ISSO POSTO, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Brasília, 01 de abril de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-514/2005-007-10-00.8

Reclamante	Teresa Cristina Carneiro Correia
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

(fls.147).Vistos, etc.Expeça-se novo alvará à Reclamante, observando-se o PIS informado às fls. 146, para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.Brasília/DF, 01 de abril de 2009.

Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-779/2005-007-10-00.6

Reclamante	MARIA REGINA MAIA COSTA
Advogado	MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fls.292).Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls. 120 e 219, intimando-a para o recebimento no prazo legal.2.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 27 de março de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-782/2005-007-10-00.0

Reclamante	João Roberto Scarambone
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS
Reclamado	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Reclamado	FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
Reclamado	JOSÉ GOUVEIA PEREIRA

(fls.147).Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao Reclamante dos termos do ofício de fls. 145/146.2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2005-007-10-00.3

Autor	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Réu	Vega Construtora Ltda.
Advogado	EDUARDO FREIRE GONÇALVES

(fls.565).Vistos os autos. 1.Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 3.603,93, valor atualizado até o dia 31/03/2009.2.Intime-se a reclamada, para o pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. Brasília/DF, 3 de abril de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-615/2006-007-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas de Souza
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

(fls.383).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos dos ofícios de fls.377 e 381.2.Intime-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-778/2006-007-10-00.2

Reclamante	VALDINAR JOSÉ DA COSTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA S A
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	CONSTRUTORA BETTER S A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(fls.417).Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.2. Intime-se o Reclamante.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-007-10-00.0

Reclamante	César Negreiros Neto
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

(fls. 902)Vistos os autos. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Levantado o alvará, comprovado o recolhimentos das custas processuais e decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 669, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. 4. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS. Brasília/DF, 30 de março de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-007-10-00.3

Reclamante	Cláudio Ferreira da Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls. 266) Vistos, etc. (...) 3. Expedido o alvará, intime-se o Autor para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-731/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Silva de Abreu
Advogado	JOSE MARIA CEZAR N.CAMPOS
Reclamado	União Educacional Certo UNICERTO
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

(fls.229).Vistos, etc.1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação de fls. 220/221, sob pena de execução, em não o fazendo.2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de

Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-007-10-00.8

Reclamante Francisco Luiz de Oliveira
Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado PAULO SERGIO JOAO

(fls.324).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 323.2.Intime-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2007-007-10-00.2

Reclamante Messias Pereira dos Santos Neto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado JULIANA GONZAGA MOREIRA

(fls.321).Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls. 320) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 3 de abril de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2007-007-10-00.5

Reclamante Francisco Viana Xavier
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fls.326).Vistos os autos.1.Mantenha-se os autos do Agravo de Instrumento junto aos emais volumes deste processo.2.Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 250, intimando-o para o recebimento no prazo legal.3.Após, ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 1 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-007-10-00.9

Reclamante Alex Ferreira de Souza
Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda. Posto da Árvore
Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

(fls.190).Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 96,40% do saldo existente na conta judicial nº 042.04828847-6, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará: PARCELA PERCENTUAL Reclamante 96,40%
INSS-empregador (código 2909) 1,44%
INSS-empregado (código 1708) 0,41%
Custas processuais (código 8019) 1,75%
TOTAL 100,00%

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 01 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-52/2008-007-10-00.1

Reclamante Jucelio Alencar Vieira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio Residencial Malibu
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

(fls.251).Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 80% do saldo existente na conta judicial nº 042.04808053-0, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais.

2. Expedido o alvará, intemem-se as partes, sendo o Reclamante para o recebimento do alvará e o Reclamado para o recebimento da guia referente ao depósito efetuado na conta judicial nº 042.04825131-9, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 31 de março de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-007-10-00.0

Reclamante Marcos Antonio Gomes da Costa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado MARCO ANTONIO FIORAVANTE

(fls.370).Vistos os autos.À vista do depósito efetuado nos autos, retire o feito da pauta do dia 15.04.2009.2. Expeça-se alvará ao Reclamante na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial de fls. 369, ficando a liberação da parcela líquida do Autor, condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará.3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 30 de março de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-007-10-00.0

Reclamante Fernando Antonio Pimentel
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Banco do Brasil S. A.

(fls.125).Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento das peças de fls. 21/58, sendo a procuração mediante cópia.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-007-10-00.2

Reclamante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado Carlos Luiz Lonrenzetti
Reclamado Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

(fls. 435) Vistos, etc. 1. Defiro a expedição de alvará à Autora para levantamento do depósito recursal efetuado por meio da GFIP (fls. 388). 2. Expeça-se o alvará, intimando-se a Autora para o recebimento no prazo legal. 3. Após, intemem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado, dando-lhes vista, no prazo comum de 08 dias, do recurso interposto pela Reclamante. Brasília/DF, 27 de

março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-007-10-00.9

Reclamante Atomario Almeida Mourão
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls. 512) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de abril de 2009. José Walter G. da R. Castro, Assistente-3.

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-007-10-00.3

Reclamante Reinaldo José Morinigo
 Advogado Anildo Santos Prado Júnior
 Reclamado Pontocom Services Ltda.
 Advogado ANDRÉA COUTINHO PEREIRA
 Reclamado Aerosoft Cargas Aéreas Ltda.
 Advogado ANDRÉA COUTINHO PEREIRA

(fls.317).Vistos,etc.1.Defiro.2.Intime-se a testemunha Raimundo Nonato da silva, conforme requerido pelos Reclamantes.Brasília/DF, 03 de abrilde 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-007-10-00.7

Reclamante Divino Rosa de Melo
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Engemil Engenharia Empreendimentos e Instalações Ltda.
 Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR

(fls.37).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.35.2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-007-10-00.0

Reclamante Roger Cláudio Souza Paulo
 Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (hipermercado Extra)
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

(fls. 54)Em 01 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). THIAGO RODRIGUES BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA , OAB nº 28426/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/46, sendo procuração e declaração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 182,92, calculadas sobre R\$ 9.146,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h28min. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-346/2009-007-10-00.4

Reclamante	Adriano Fontes de Lima Araújo
Advogado	FREMY DE SOUZA E SILVA
Reclamante	Ana Rita Borges de Lima Falcão
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamante	Erenice Viana Peres
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamante	Flávia Cristina Viera Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

(fls.57).CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.51, endereçada ao Reclamante "Adriano Fontes de L. Araújo", com a seguinte informação: "SEM ENTRADA DOMICILIAR". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 02 de abril de 2009.Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao patrono do Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-007-10-00.1

Reclamante	Walteres Soares de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Vidraçaria Anapolina

(fls. 11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/05/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-007-10-00.1

Reclamante	Diana Conceição de Aquino
Advogado	ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

(fls.12).Vistos, etc.1. Defiro a exclusão da 2ª Reclamada do pólo passivo do feito.2. Cumpra-se o despacho de fls. 10.Brasília/DF, 03 de abril de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

(fls.10).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/05/2009, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 24 de março de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-430/2009-007-10-00.8

Reclamante	José de Alencar Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Elite Segurança Ltda

(fls. 39) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

13/05/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-007-10-00.0

Reclamante Rosana Aparecida dos Santos
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Othon Pio de Abreu

(fls. 23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/05/2009, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-007-10-00.8

Reclamante Eliane Fernandes Moura
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado HSBC Serviços e Participações Ltda.
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.

(fls. 103) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2009, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-007-10-00.2

Reclamante Claudionor de Souza
Advogado GRIMALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado Extra Hipermercados
Reclamado Carlos Alberto Mix

(fls. 37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/05/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de março de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-007-10-00.3

Reclamante Jose Romualdo Bonfim Bispo
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Vivo S.A.

(fls. 82) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 07/05/2009, às 10:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de março de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-475/2009-007-10-00.2

Reclamante Jane Carla Furtado Peres
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Manzi e Carvalho Com. de Informática Ltda

(fls. 19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/05/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de março de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-007-10-00.4

Reclamante Danielle Costa dos Reis
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Reclamado União (Ministério dos Transportes)

(fls. 37) Vistos, etc. 1. À vista da ação cautelar proposta na 21ª VT/DF, defiro o envio dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília/DF, 03 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-991/2006-007-10-00.4

Reclamante Raniely Cristina da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Mundo Magico (Raimunda de Maria Frazão Doudement)
Advogado DANILO DINIZ CABRAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 156/2009

Liq. Exequente.....R\$ 1.277,26
Custas do Processo:R\$ 25,55
Custas Art.789.....R\$ 6,39
Hon. Advocatício...R\$ 127,73
Total Geral:R\$ 1.436,93
Atualizado:29/02/2008

Decisão/Despacho de fls.: 172/173

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO das sócias da executada, Srª. RAIMUNDA DE MARIA FRAZÃO DOUDEMMENT e Srª. JOSELITA DOUDEMMENT DE ALBUQUERQU, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento das sócias da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-485/2007-007-10-00.6

Reclamante	Almir de Sousa Flor
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Papa Pizza Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Marcio Pereira Pente

EDITAL DE PRAÇA Nº150/2009.

Depositário: Márcio Pereira Pente.

Endereço de localização dos bens:

Data e Hora da 1ª Praça:13/05/2009 -14 horas

Data e Hora da 2ª Praça:28/05/2009 -14 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BENS:

01(UM) Forno industrial Gás, marca Venâncio, em INOX, com frente de vidro, medindo aproximadamente 1m² X 0,80 m², em bom estado

de conservação, avaliado em R\$1.000,00 (hum mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.000,00 (hum mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, ABRIL de 2009

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-009-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro
Advogado	JOSE AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Secretário de relações do trabalho do ministério do trabalho e emprego

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 19/05/2009, às 1400, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-009-10-00.0

Reclamante	Cristiane Madeira Ximenes
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Editora JB S.A.

"De ordem, retiro o feito da pauta do dia 08/05/2009 às 08h00 e o incluo na pauta do dia 28/05/2009 às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-512/2009-009-10-00.5

Reclamante	Gustavo Alves Garcia
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.

"De ordem, retiro o feito da pauta do dia 15/05/2009 às 09h00 e o incluo na pauta do dia 28/05/2009 às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da

presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-009-10-00.0

Reclamante Simonia Félix da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 15/05/2009 às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-516/2009-009-10-00.3

Reclamante Kerlen Alessandra da Silva Rodrigues dos Santos
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-009-10-00.7

Reclamante Sandra Rabelo de Souza
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-009-10-00.6

Reclamante Adriana Alves de Lima Paiva
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativa

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s)

cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-009-10-00.0

Reclamante Flávia Julliana Ramos Santana Barroso
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-009-10-00.5

Reclamante Deian Gebrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-009-10-00.0

Reclamante Ricardo de Castro Rebelo
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil
Reclamado Cooperativa Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-009-10-00.3

Reclamante Lucia Maria Moraes de Melo
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO
 Reclamado Camera 4 Comunicações e Arte Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-528/2009-009-10-00.8

Reclamante Valdimiro de Paiva Benicio
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-009-10-00.0

Reclamante Cintia Alves da Silva Albuquerque e Melo
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Auto Posto Gasol Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-534/2009-009-10-00.5

Reclamante Paulo Henrique Leôncio Barros Lima
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 21/05/2009 às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua

resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-009-10-00.0

Reclamante José Luiz da Silva Filho
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Angra Construções Ltda-ME
 Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda.
 Reclamado Gce S.A.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-536/2009-009-10-00.4

Reclamante Kernai Rodrigues de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 22/05/2009 às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1042/2006-009-10-00.4

Reclamante Paulo Romão de Oliveira
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Gabarito Construtora Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gabarito Construtora Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.066,20 (80,30%)
 INSS Reclamante....: 43,22 (0,69%)
 INSS Reclamado.....: 113,00 (1,79%)
 INSS Terceiros.....: 55,47 (0,88%)
 INSS SAT.....: 16,95 (0,27%)
 INSS Pacto Laboral: 119,95 (1,90%)
 Custas do Processo: 102,19 (1,62%)

Custas Art.789....: 25,55 (0,40%)
 Hon. Advocatício.: 766,41 (12,15%)
 Total Geral: 6.308,94
 Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
 Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1158/1995-010-10-00.0

Reclamante MARISTELA BARBOSA CAMARA
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado BRASOJA BRASILIA COMERCIAL DE SOJA LTDA
 Advogado JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO
 Reclamado BRASGRAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 Advogado JOSE ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO

1 - Intime-se a executada da arrematação ocorrido perante o Juízo deprecado, 01/04/2009, bem como da homologação, para manifestação, no prazo legal.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1343/1998-010-10-00.7

Reclamante ANTONIO VIEIRA DA SILVA
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Visto os autos. Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 26/05/2009, às 15h. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 23/06/2009 às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento à quele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Publique-se. Expeça-se edital de praça, observando as formalidades legais. Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via

postal. Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195/2000-010-10-00.9

Reclamante ANDRE LUIZ CUNHA
 Advogado ISABEL AUGUSTA DE LIMA
 Reclamado SADIA S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1 - Intime-se a executada para recebimento das guias de fls.604/605, em 05 dias.

2 - Com o recebimento, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-562/2006-010-10-00.0

Reclamante Luis Carlos Oliveira da Rocha
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

1 - Intime-se o Procurador da executada para que indique bens de propriedade da executada para garantia da execução, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl.284... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-564/2006-010-10-00.9

Reclamante Glebio Pereira Silva
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

1 - Intime-se o Procurador da executada para que indique bens de propriedade da executada para garantia da execução, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl.446... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1050/2006-010-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Stok Office Divisorias e Moviliario Ltda.

Vistos os autos

1 - Indefiro o pedido de fls.205/2006 tendo em vista que a medida solicitada já foi determinada e cumprida à fl. 202 conforme Ofício nº 9622/2008/NULIV/DETRAN datado de 07/01/2009.

2 - Após 08 dias, sem manifestação do autor da petição de fls. 205/6, retornem os autos ao arquivo provisório.

3 - Intime-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-47/2007-010-10-00.0

Reclamante Adailton da Silva Viana
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Alo Auto Parabrasas e Acessórios Ltda.
- ME (Parabrasas Auto Vidros)

Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA

Vistos os autos

1 - Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 366.
2 - Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-307/2007-010-10-00.8

Reclamante Robson Almeida de Souza
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Jardim Zoológico de Brasília/Fundação Pólo Ecológico de Brasília)

Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

Vistos os autos

1 - Dê-se vista ao exequente dos Embargos de fls 201/203, para manifestação no prazo legal, querendo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-485/2007-010-10-00.9

Reclamante Modesta Rodrigues de Freitas
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1 - Diante dos comprovantes apresentados às fls.193/195, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, fica desconstituída a penhora à fls.197.

3 - Retirem-se as restrições constantes dos veículos mencionados à fl.188.

4 - Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-010-10-00.4

Reclamante Joaquim Gomes dos Santos
Advogado JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Reclamado Juvencio Gomes Ferreira

Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-902/2007-010-10-00.3

Reclamante Damião Bernardo de Araújo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.

Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

1 - Intime-se a reclamada para atendimento promoção da Contadoria de fl.531, juntando aos autos os contracheques/fichas financeiras de março/2004, novembro/2004, julho/2006, agosto/2006 e setembro/2006, sob pena multa, no valor de R\$ 1000,00, nos termos art.461, § 4º do CPC.

2 - Com a juntada do documento, retornem-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-010-10-00.1

Reclamante Luciano Wellington Gomes Dias
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transporte Autonomo, Escolares, Turismo e Especiais do DF

Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Vistos os autos

1 - Intime-se, via postal, a executada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-010-10-00.1

Reclamante Anderson Fernandes Falcao Serra
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado União Federal

Reclamado Imperial- Construções Administrações e Serviços Ltda.

Vistos os autos

1 - Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 153, requerendo o que entender de direito, prazo de 05 dias.

2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1343/1998-010-10-00.7

Reclamante ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO DE BARROS

Endereço: RUA JOSÉ ÁLVARO BORGES, 56. C. JARDIM - PATOS DE MINAS-MG

Data e hora da Praça Única: 26/05/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 23/06/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): IMÓVEL CONSTITUÍDO PELOS LOTES DE N. 17 (DEZESSETE), CSE-09, TAGUATINGA-DF, MEDINDO 25,00M PELA FRENTE E PELO FUNDO E 72,380M PELAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, OU SEJA, A ÁREA TOTAL DE 1.809.725M², LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM ÁREA PÚBLICA, PELOS FUNDOS COM O LOTE 05, PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 18 E PELA LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 16, DA MESMA QUADRA E SETOR, COM MATRÍCULA DE N. 140748 - 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, E DE Nº 18, CSG 09-TAGUATINGA-DF, COM IDÊNTICAS MEDIDAS DO LOTE ACIMA MENCIONADO, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM ÁREA PÚBLICA, PELO FUNDO COM O LOTE 05, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 19 E PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 17,

COM MATRÍCULA Nº 140749 - 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL E CONSTRUÇÕES EXISTENTES (UM GALPÃO ABERTO E CONTÍNUO NA ÁREA DOS LOTES ACIMA MENCIONADOS NA PARTE DOS FUNDOS E UMA CASA TÉRREA NA ÁREA DO LOTE 17). AVALIADO EM R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, ABRIL de 2009.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-997/2001-012-10-00.2

Reclamante	EDVALDO DE ARAUJO CAMPOS
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para proceder e comprovar a integração à remuneração do reclamante do valor mensal de R\$40,00, a título de cesta básica, bem como a regularização do valor referente aos tíquetes-refeição, que deverá corresponder ao importe mensal de R\$169,98. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, apresentar os contracheques do reclamante do período de 12/1998 até o mês da efetivação da efetiva integração supra ordenada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-22/2003-012-10-00.6

Reclamante	MARIA GLAUCIA DE BORBA VASCONCELOS
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
Reclamado	REPUBLICA DO LIBANO
Advogado	ISMAIL M.DIB NAJZOUB.

Despacho. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2003-012-10-00.4

Reclamante	DIRCEU FERNANDES PEDROSA
Advogado	EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado	RACHEL ADJUTO BONTEMPO

Despacho. Vistos. Libere-se à reclamada a guia acostada à contra capa dos autos referente ao depósito recursal (fl.241), intimando-a para o recebimento em 05 dias.Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-182/2005-012-10-00.7

Reclamante	José Ribamar Sousa Corrêa
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se à CEF, para, no prazo de 48 horas, proceder à seguinte movimentação na conta nº 042.04830166-9:

- a transferência de 0,72% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) ;

- a transferência de 1,88% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E); - a transferência de 77,79% ao INSS a título de contribuições previdenciárias (cota-parte empregador+ SAT), mediante guia GPS (cód.2909) e ainda do saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia.

Comprovada a movimentação, intime-se a União por meio da PGF para ciência da presente decisão. Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls.318 e 400.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1085/2005-012-10-00.1

Autor	Anísio Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Réu	Conservenve Construção e Conservação Ltda.
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho. Vistos. Destituiu a perita nomeada à fl. 141 do respectivo encargo. Nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira (end: SQS 114 bloco "F" apt. 104 - Brasília/DF) para realização dos trabalhos, devendo entregar laudo conclusivo em 90 dias. Intime-se a perita ora destituída. Intime-se o perito nomeado. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-588/2007-012-10-00.1

Reclamante	Paulo Braz da Silva
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Faculto ao exequente a extração de traslado dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal, no prazo legal, com vistas ao resguardo de comprovações futuras.

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-012-10-00.0

Reclamante	Jailson Costa de Brito
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 5000126269600: 1- a liberação de 89,88% do saldo total ao exequente; 2- o recolhimento de 0,90% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C); 3- o recolhimento de 7,35% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 1,29% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 4- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-012-10-00.0

Reclamante	Joaquim Marcelino Rodrigues Júnior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Formação de Condutores AB Brasília Ltda.
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES

Despacho. Vistos. Defiro. Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado à reclamada (fl. 173).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-012-10-00.9

Reclamante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Reclamado	Gláfira Bandeira França
Advogado	JANÁINA CORDEIRO DE MOURA

Despacho. J. Visas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-012-10-00.8

Reclamante	Dino Cesar Gonçalves
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Faculto ao exequente a extração de traslado dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal, no prazo legal, com vistas ao resguardo de comprovações futuras.

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-012-10-00.7

Reclamante	Adoniran Ferreira de Sousa Filho
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO. Vistos. Tendo em vista o depósito em duplicidade do valor da execução, revogo o último parágrafo de despacho de fls. 84. Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 75 a

executada, a qual deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-012-10-00.5

Reclamante	Bruno Franco Ribeiro.
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Total Linhas Aéreas.
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	DIOGO PON TES;
Reclamado	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

Despacho. Vistos. Assino à reclamante para receber as guias acostadas à contra capa dos autos referente s à 3ª e 4ª parcelas do acordo. Ultimado o recebimento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-012-10-00.0

Reclamante Ronaldo de Paula Batista
 Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
 Reclamado Lava Jato do Baiano Ltda. - ME
 Advogado JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01185-2008-012-10-00-0

RECLAMANTE: Ronaldo de Paula Batista

RECLAMADO: Lava Jato do Baiano Ltda. - ME

Em 01 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES, OAB nº 22219/T/DF e Dr. RICARDO ROCHA DA SILVA, OAB/DF nº 27842. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que as partes não tiveram oportunidade para manifestação sobre o laudo pericial, determino a ulitimação do respectivo ato.

Para esse fim, foi concedida vista em audiência para o autor, o qual manifestou a plena concordância com o laudo pericial.

Assino à reclamada o prazo de cinco dias para vista e manifestação sobre o laudo pericial de fls. 58/70. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 19/05/2009, às 15h30min, ficando as partes e procuradores dispensados do comparecimento.

Intime-se a reclamada. cientes os presentes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1330/2008-012-10-00.3

Reclamante Keila Braga de Souza
 Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-012-10-00.8

Reclamante Edvan Ferreira de Sa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio Residencial Rural RK
 Advogado RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-75/2009-012-10-00.2

Reclamante Tiago Lopes da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Departamento nacional de produção mineral. - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 21/5/2008, às 14h50, para audiência inaugural.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância no Df
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Life Defense Segurança Ltda

Despacho. Vistos. À vista da certidão de fl. 73v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-012-10-00.0

Autor Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
 Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
 Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT - CONTRACS/CUT

Despacho. Vistos. A autora, por meio da manifestação de fls. 580/593 e respectivos documentos acostados, identifica a ausência de constituição regular e válida da Confederação ré por falta de registro aprovado no MTE, pois ainda em curso, bem como a inexistência de composição daquela diretoria, o que, em princípio, constituiria fator inibitório da prática ou ameaça de prática de qualquer ato por aquela, particularmente em ordem a afetar a questionada representatividade nacional da autora. Nesse compasso, tenho por necessária a apresentação de defesa pelas rés para verificação ou não da eleita ameaça ou efetiva prática de ato a ensejar ou, ao menos, se vislumbrar alguma espécie de afronta ao princípio da unicidade sindical e representatividade confederativa objeto da postulação liminar, a qual então, será apreciada após a formação do contraditório. Em decorrência, assino às rés o prazo de dez dias para apresentação de defesa. Ultimado o ato ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão liminar. Citem-se as rés. Publique-se para ciência da autora. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-012-10-00.7

Reclamante Marcelo Barreto Pimentel
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Associação de Resgate Intelectual e Inclusão Social - ARIIS (atualmente Sucesso Vestibulares e Concursos)
 Reclamado Flamarion Ferreira e Silva
 Reclamado Rogério Vitor Pereira Borges

Despacho. Vistos. Trata-se de processo do rito sumaríssimo. Considerando que a peça de ingresso não se alinha à forma determinada pelo inciso II, do art. 852-B, da CLT, quanto à indicação do correto endereço das 2ª e 3ª reclamadas, e restando

expressamente vedada a citação (notificação) por edital, conforme ditado pelo citado dispositivo consolidado, imperiosa se faz a incidência do comando ordenado no parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Por conseguinte, resolvo arquivar a reclamação trabalhista.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$315,23, calculadas sobre R\$15.761,96, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-525/2009-012-10-00.7

Reclamante Robson de Jesus Tavares
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/05/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-526/2009-012-10-00.1

Reclamante Manoel Francisco Redusino
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/05/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-012-10-00.5

Reclamante Jose Ednaldo Cruz do Nascimento
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Risco Zero Centro Automotivo Ltda (Martelinho Pintura)
Reclamado Bresolin e Brito Ltda (Martelinho Pintura)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-012-10-00.0

Reclamante Icaro Vasconcelos Pep
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Brasilense Futebol Clube

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h20, com as cominações elencadas

nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-012-10-00.4

Reclamante Neucimar Oliveira de Abreu
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-532/2009-012-10-00.9

Reclamante Dalva Caldas Rodrigues
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-012-10-00.3

Reclamante Aduino Tadeu Mendes dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-012-10-00.2

Reclamante Manoel de Jesus Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 19/05/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-012-10-00.1

Reclamante Kilder Stamatios Peridis
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 19/05/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-539/2009-012-10-00.0

Reclamante José Marques da Silva Filho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Ind. Com. Exterior)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-012-10-00.4

Reclamante Beatriz Helena Gomes
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-012-10-00.9

Reclamante Jamilton Santos Costa
 Advogado PEDRO PEREIRA LOUREIRO
 Reclamado Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia - ABIPTI

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-544/2009-012-10-00.3

Reclamante Maria de Lourdes Mendes da Silva
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-012-10-00.8

Reclamante Simone de Carvalho da Costa Esteves
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-012-10-00.2

Reclamante José Cardoso de Lima
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda-ME
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-547/2009-012-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Menezes Rodrigues
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/05/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-189/1997-013-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fs.522: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-705/1997-013-10-00.0**

Reclamante LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO
 Advogado ANTONIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA
 Reclamado UNIÃO (sucessora de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Decisão de fs.833/834: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO FEDERAL nos autos em que contende com LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro. Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$ 62.745,09, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo a União por MANDADO. Brasília, 30 de março de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1486/1997-013-10-00.7**

Reclamante MARIA IRACILDA DA SILVA RODRIGUES
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 Advogado INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.202: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-649/1998-013-10-00.5**

Reclamante SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho de fs.326: Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisorio.

Despacho**Processo Nº RT-892/1998-013-10-00.3**

Reclamante RICARDO FURTADO RAMOS
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SIMETA SISTEMA E INFORMATICA LTDA (SHOPPING DO COMPUTADOR) N/P MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS e LAERTE CAMPO
 Advogado HELDER MONTEIRO DA COSTA
 Reclamado HUMBERTO RORIZ DE AMORIM
 Advogado CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

Despacho de fs.1233: Vista ao exequente, inclusive do contido as fls.1230/1233, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-694/2003-013-10-00.8**

Reclamante GERCINO DE MACEDO CAMPOS
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
 Reclamado BRASMEC BRASIL AUTOMECANICA LTDA
 Advogado GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
 Reclamado José Carlos Guimarães
 Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
 Reclamado Gildoberto Firme Pedrosa
 Advogado JOACI MARQUES DA SILVA

Despacho de fs.361: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados conforme auto de fl.357 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 05/05/09, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 07/05/09, às 16h00. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-769/2004-013-10-00.1**

Reclamante CELINA TEREZINHA PENA
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Despacho de f.1248: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento da Autorização Judicial nº48/09, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-224/2005-013-10-00.6**

Reclamante Jose Duarte Veiga
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de f.374: Vistos, etc. De ordem. Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-868/2005-013-10-00.4**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Despacho de fs.2309: Vistos, etc.

1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao exequente, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pela executada. 2. Após, Prazo comum 5 dias. 2. Após retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.

Despacho**Processo Nº RT-192/2006-013-10-00.0**

Reclamante João Correia da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.278: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-712/2006-013-10-00.4**

Reclamante HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
 Reclamado SANTA IGNEZ CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Despacho de fs.254: Citem-se, sucessivamente, arrematante e exequente para manifestação sobre os Embargos a Arrematação apresentado pelo executado, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-796/2006-013-10-00.6**

Reclamante RAIMUNDO ANSELMO DE ARAUJO
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado CLASSER ENGENHARIA LTDA
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fs.387: Vistos, etc. Homologo os calculos de atualização de fls.381/385, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Intime-se a executada ao pagamento do valor devido, prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-850/2006-013-10-00.3

Reclamante ROSANA GOMES DOS SANTOS
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado VANEIDE NASCIMENTO

Despacho de fs.143:Vistos, etc. Diante da entrega dos bens arrematados, bem como do que mais consta dos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-941/2006-013-10-00.9

Reclamante José Alfredo Braz
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho de fs.486: Vista a executada para, querendo, oferecer contrariedade a impugnação aos calculos oposta, prazo legal.Ontime-se.

Despacho

Processo Nº RT-153/2007-013-10-00.3

Reclamante Joana Angélica Machado de Andrade
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS

Despacho de fs.155: Não houve a decretação da despersonalização da pessoa jurídica, razão pela qual indefiro, por ora, o requerido as fls.153/154. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias comprovar a condição societaria dos socios citados à fl.154, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-443/2007-013-10-00.7

Reclamante Rita de Cássia Neres da Silva
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Daniele Valadares Weyne
 Advogado CAROLINA PIERONI

Despacho de f.163: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento da Autorização Judicial nº49/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-806/2007-013-10-00.4

Reclamante Alexandre Neres de Sousa
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 Reclamado Jarrier da Silva Costa - ME
 Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Despacho de fs.136: Vistos, etc. Infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-013-10-00.8

Reclamante Vera Lúcia Cruz Nery
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado BRASUCO PRODUTOS CÍTRICOS LTDA.
 Advogado EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
 Reclamado Aloysio Serwy

Despacho de fs.100: Vista ao exequente, por 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-013-10-00.4

Reclamante Denise Pereira de Jesus
 Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

Despacho de fs.265: Defiro, como requerido pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-991/2007-013-10-00.7

Reclamante Aldemir de Sousa
 Advogado ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda.
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Despacho de fs.95: Vistos, etc. Indefiro por falta de amparo legal. Intime-se o exequente, inclusive para proceder ao levantamento do deposito fundiário.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-013-10-00.6

Reclamante Karina Betônico
 Advogado ENRICO DA CUNHA CORREA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Decisao de fs.192/193: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução apresentado pelo Executado DISTRITO FEDERAL nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, (CLT, art. 789-A, V), dispensado o ente público, como de lei.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação com relação aos bens indicado às fls. 144, § 3º.Intimem-se.Brasília, 1 de abril de 2009.José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1241/2007-013-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho de f.176: Vistos os autos. JULGO BOA E SUBSISTENTE A ARREMATACÃO. Intimem-se as partes e o arrematante, sendo este para vir firmar o auto, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-42/2008-013-10-00.8

Reclamante Alessandra Gomes Feitosa
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

Decisao de fs.315/320: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. nos autos em que contende com ALESSANDRA GOMES FEITOSA para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 2 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-013-10-00.8

Reclamante Elea dos Santos Mavignier
 Advogado ITAMAR BATISTA LIMA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Despacho de fs.68: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-013-10-00.7

Reclamante Nayana Freire Fernandes de Negreiros
 Advogado FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
 Reclamado CLINARE Clínica de Reabilitação Pulmonar Ltda.
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

Despacho de fs.126: Vistos etc. Considerando a certidão de fls.12, bem como a petição retro onde o exequente manifesta sua aquiescência com os valores liquidados, libere-se ao mesmo a 1ª parcela do depósito de fls.120. Intime-se as partes do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-013-10-00.5

Reclamante Orlando Cotrim da Costa
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado Maurício Matias Maciel
 Advogado ABADIA INES DE MELO
 Reclamado Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Despacho de fs.45: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 43, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Recolha-se o mandado expedido à fl. 43. A executada continua obrigada ao pagamento dos créditos de terceiro, conforme planilha de fl. 36. As contribuições previdenciárias devidas deverão ser comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias da intimação desta decisão. Intime-se o 1º executado ao desentranhamento do cheque junto à fl. 32, mediante recibo. Comprovados o pagamento dos valores do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-013-10-00.5

Reclamante Gilberto da Silva Nascimento
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A em recuperação judicial
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado Varig S.A.

Decisao de fs.214/215: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos autos em que contende com GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 1 de abril de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1311/2008-013-10-00.3

Reclamante Francisco Bezerra Rodrigues
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 Reclamado Liderança Consevação e Serviços Ltda.
 Advogado THÁIS GONÇALVES BERGO SETTE BICALHO

Despacho de fs.196: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-013-10-00.6

Impetrante Panificadora e Confeitaria Paes e Delícias Ltda.
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. - DF

Decisao de fs.69/71: (...) Pelo exposto, extingo o presente processo, sem solução do mérito, na forma dos incs. I e IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 8º da Lei nº 1.533/51, revogando a liminar anteriormente deferida. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 182,74 calculadas sobre R\$ 9.137,00 valor dado à causa na inicial. Intime-se o impetrante. Brasília (DF), 26 de março de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-013-10-00.1

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Tropicos Engenharia e Comercio Ltda.
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho de fs.348: Vistos, etc.

1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pela reclamada. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-35/2009-013-10-00.7

Reclamante Pedro Rodrigues de Sousa Filho
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Locatur Moteis Ltda. - Epp
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.46: Vista a reclamada por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-85/2009-013-10-00.4**

Reclamante	Erivaldo Ribeiro da Silva
Advogado	FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA
Reclamado	Mitsu Eletrônica(Gleiser Blanke Silva)
Advogado	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES
Reclamado	Sky Brasil Serviços S/A
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Pro-Digital Ltda.(Gleiser Blanke Silva)

Decisao de fs.601/622: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver VERA MARIZA BLANCK SILVA - ME. (MITSU ELETRÔNICA), HDL CHAVES SISTEMAS ELETRÔNICOS - ME. (PRÓ-DIGITAL), SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. e GLEISER BLANK SILVA das obrigações de dar e de fazer para com ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA que a inicial tem por objeto, tudo os termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem arcadas pelo Autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 1º de abril de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-93/2009-013-10-00.0**

Exequente	Alexandro Vieira Vicente
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado	Restaurante e Lanchonete Tia Eva (Priscila dos Santos)
Executado	Restaurante e Lanchonete Tia Eva (Marcos Batista da Silva)

Despacho de fs.20: Intime-se o reclamante a proceder ao desentranhamento dos documentos de fls.04/13, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-149/2009-013-10-00.7**

Reclamante	Antonio Martins dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Decisao de fs.214/218: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB a pagar a ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- adicional de insalubridade -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor arbitrado à

condenação.Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-155/2009-013-10-00.4**

Reclamante	Otavio Augusto Soares do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A.

Despacho de fs.206: Vista ao autor. Prazo de 3 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-185/2009-013-10-00.0**

Reclamante	Sind. dos Trab. nas Ind. da Const. Pesada no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	José Marcelo Caldeira Adolfo
Reclamado	Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - FENATRACOP
Advogado	ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS

Decisao de fs.217: Vistos, etc. Considerando-se o silencio do reclamante no prosseguimento do feito EXTINTO o processo sem resolução de merito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. No que diz respeito ao pedido do beneficio da assistencia juridica gratuita com fundamento na Lei 1.060/50, entende-se, como regra, que o beneficio nao é extensivo a pessoa juridica, mas apenas a pessoa fisica, por força dos exatos termos do art.4ºda aludida norma, que dispõe ter direito ao benefício a parte que declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua familia. A vista do exposto, indefiro o pedido de beneficio de justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhida aos cofres da União, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado a causa. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-249/2009-013-10-00.3**

Reclamante	José Antônio Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho de fs.45: Guias do Seguro Desemprego a contracapa dos autos. Intime-se o reclamado ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-265/2009-013-10-00.6**

Reclamante	Carlos César Pereira da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília, Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Supermercados Big Box
Advogado	CLEBER RIBEIRO

Decisao de fs.75/80: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e, subsidiariamente, na Forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS (Outrora BIG TRANS COMERCIAL LTDA.) (SUPERMERCADO BIG BOX) nas obrigações de dar -- multas, 13º, adicional de férias, férias proporcionais, vales-transporte e salário retido -- e de fazer -- proceder às anotações na

CTPS, ao depósito da multa de 20% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com CARLOS CÉSAR PEREIRA DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$98,00, calculadas sobre R\$4.900,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Brasília, 31 de março de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-013-10-00.1

Reclamante	Aline Silva Gomes
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Despacho de fs.50: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor a causa, chamo o feito a ordem para decidir: A autora nao indicou o endereço correta da reclamada, conforme mencionado na certidão de fs.49, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº9057/00. 2. Diante disso, determino, com fundamento no §1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo(a) reclamante no importe de R\$74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado a causa cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fs.8/17, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a) e a 2ª reclamada. 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor histórico.

Despacho

Processo Nº RT-297/2009-013-10-00.1

Autor	Mônica Morbeck Esteves
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Réu	Ministério dos Transportes

Despacho de fs.48: Vista ao autor, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-323/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luan Alves Silva
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fs.31: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor a causa, chamo o feito a ordem para decidir: A autora nao indicou o endereço correta da reclamada, conforme mencionado na certidão de fs.27-verso, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº9057/00. 2. Diante disso, determino, com fundamento no §1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo(a) reclamante no importe de R\$140,26 (cento e quarenta reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado a causa cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fs.9/18, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a). 5 Intime-se o 3ª reclamado. 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor histórico.

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-013-10-00.7

Reclamante	Jorge Luiz Modesto de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Decisao de fs.84/85: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a pagar a JORGE LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- indenização da súmula nº 291/TST -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se. Brasília, 31 de março de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-359/2009-013-10-00.5

Reclamante	Eliana Júlia Silva
Advogado	JOSE BATISTA DA CRUZ
Reclamado	França Teleinformática e Viagens Ltda.

Despacho de fs.30: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor a causa, chamo o feito a ordem para decidir: A autora nao indicou o endereço correta da reclamada, conforme mencionado na certidão de fs.29, portanto, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852.B, inciso II da CLT, com redação dada pela Lei nº9057/00. 2. Diante disso, determino, com fundamento no §1º do artigo 852-B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo(a) reclamante no importe de R\$280,13 (duzentos e oitenta reais e treze centavos), calculadas sobre o valor dado a causa cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo

legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fs.7/28, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a). 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor histórico.

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-013-10-00.7

Autor Glenia Faria Machado
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

Despacho: (...)DEFIRO a liminar formulada pelos autores, devendo a Secretaria proceder à penhora do valor de R\$229.288,24 (Duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos autos do processo nº00159-2009-013-10-00-2. Intimem-se as partes, a União e o Ministério Público do Trabalho, sendo estes por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-013-10-00.1

Autor Salvina Moreira Oliviere Caixeta
Advogado Douglas Franzoni Rodrigues
Réu Montana Soluções Corporativas S/A

Despacho: (...)DEFIRO a liminar formulada pelos autores, devendo a Secretaria proceder à penhora do valor de R\$31.729,22 (Trinta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), nos autos do processo nº00159-2009-013-10-00-2. Intimem-se as partes, a União e o Ministério Público do Trabalho, sendo estes por mandado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-266/2004-013-10-00.6

Reclamante DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSE LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios da reclamada, Srs. COSME BANDEIRA DE MEDEIRO(CPF nº 038.179.891-72) e MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS(CPF nº 768.873.911-04), que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) sócio(s) da Executada, COSME BANDEIRA DE MEDEIRO(CPF nº 038.179.891-72) e MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS(CPF nº 768.873.911-04). Assim, intimem-se, VIA POSTAL, o(s) devedor(es) SUPRACITADO(S) nos endereços constantes à fl. 683, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-636/2008-013-10-00.9

Reclamante Leila Lira de Araujo
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Edital Cursos e Concursos (Reginaldo de O Silva ME)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Edital Cursos e Concursos (Reginaldo de O Silva ME) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.520,62 (90,93%)
INSS Reclamante.....: 60,15 (1,55%)
INSS Reclamado.....: 150,38 (3,88%)
INSS Terceiros.....: 43,62 (1,13%)
INSS SAT.....: 7,52 (0,19%)
Custas do Processo: 71,62 (1,85%)
Custas Art.789.....: 17,90 (0,46%)
Total Geral: 3.871,81

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, ABRIL de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1225/1997-014-10-00.3

Reclamante JESUALDO MACEDO MENDES
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado SERGIO PERES FARIAS

Despacho/decisão de fls.81:"Vistos os autos.Intime-se o exequente, via postal e via DJTE, para informar se habilitou e recebeu seu crédito no Juízo falimentar, tendo em vista a certidão encaminhada por meio da notificação à fl.77, devendo regularizar sua representação processual, uma vez que não consta nos autos instrumento de mandato ou substabelecimento em nome do Dr.Rubens Santoro Neto, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Prazo 15 dias.Brasília-Df, 27 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-957/1999-014-10-00.8**

Reclamante SEBASTIAO CAMPOS MARTINS
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado LUIZ RODRIGUES FERREIRA
 Advogado OSMAR R. FERREIRA

Despacho/decisão de fls.356:"Vistos os autos.Considerando o interesse das partes de se conciliarem, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 13/04/2009,às14:30horas.Intimem-se as partes, devendo estas comparecerem pessoalmente, bem como seus procuradores.A Secretaria deverá diligenciar na Receita Federal para obtenção do endereço do executado, de forma a possibilitar sua intimação via postal.Proceda-se, também, à atualização dos cálculos, deduzindo os valores que se encontram à disposição do Juízo. Publique-se.Brasília - DF, 02 de abril de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-898/2003-014-10-00.5**

Reclamante HIROSHI OKATA
 Advogado ALEXANDRE DE SALES BERNARDO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho/decisão de fls.608:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-92/2004-014-10-00.8**

Reclamante ANTONIO BARROSO DA CUNHA
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 Reclamado SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA
 Advogado EDSON MODESTO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.324:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-579/2004-014-10-00.0**

Reclamante SEBASTIAO BARREIRAS DE BARROS FILHO
 Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
 Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ELA DISTRIBUIDORA LTDA) REPRESENTADA PELO DR. AMAURI ANTONELLO +(01)
 Advogado IEUDO LACERDA VENTURA
 Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
 Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho/decisão de fls.507:"Vistos os autos.Considerando que a segunda reclamada, condenada subsidiariamente ao pagamento da execução, requer o levantamento dos depósitos recursais, intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para

informar se recebeu seu crédito perante o Juízo Falimentar, tendo em vista a certidão para habilitação recebida à fl.489, sendo no silêncio considerada a obrigação satisfeita.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 03 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-895/2004-014-10-00.2**

Reclamante MARLON ALVES MARINHO
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Despacho/decisão de fls.517:"Vistos os autos Considerando a andamento do processo nº01100/2004 da 18ªVara do Trabalho que noticia acordo homologado, intime-se o reclamante para indicar bens da executada passíveis de penhora.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 03 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-846/2005-014-10-00.0**

Reclamante Alberto Ricardo dos Santos Rego
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Despacho/decisão de fls.463:"Vistos os autos.Intime-se a União acerca dos recolhimentos previdenciarios e fiscais comprovados nos autos, devendo, em caso de discordancia aos valores recolhidos, especificar as eventuais diferenças devidas.Quanto ao valor que se encontra à disposição do Juízo (fl.456), o qual convolo em penhora, indefiro sua liberação à executada até a manifestação da União, e ainda porque pendente de comprovação o recolhimento das custas processuais.Cumpra.Brasília-Df, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-66/2006-014-10-00.1**

Autor Leudes Feliciano Moura
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Réu Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.288:"Vistos os autos. Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso,I do CPC. Intimem-se as artes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 03 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-873/2006-014-10-00.4**

Reclamante JOSE VALMIR DA SILVA JACAUNA
 Advogado DR. MANOEL G. DA SILVA
 Reclamado ORMEZINO DA SILVA
 Reclamado CAENGE CONSTRUCAO ADIMINSTRACAO E ENGENHARIA LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para receber o seu crédito.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 09 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-262/2007-014-10-00.7**

Reclamante Luciane Danielle Silva Rodrigues
Novak
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado DHL Express (Brazil) Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.435:"Vistos os autos. Em face da expressa manifestação da União quanto ao desinteresse no processamento do agravo de petição pr ela interposto,denegou-lhe seguimento, por prejudicado.Intimem-se as partes e a União(PGF), devendo a Secretaria diligenciar no Banco do Brasil a fim de obter a DARF relativa ao recolhimento do imposto de renda, tendo em vista que a DIRF de fl.407 não satisfaz à pretensão do órgão previdenciario.Publicue-se.Brasília-DF, 31 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-416/2007-014-10-00.0**

Reclamante João Ramos da Silva
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.257:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e o sindicato para recebimento de seus créditos.Prazo cinco dias.brasília-DF, 11 de fevereiro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-503/2007-014-10-00.8**

Reclamante Waldir Valério Lima
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante o para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1079/2007-014-10-00.9**

Reclamante Laurilene Adrião dos Santos Rocha
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Cláudia Rogéria Gouveia
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 22 de janeiro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1083/2007-014-10-00.7**

Reclamante Eliane Pereira do Nascimento
Advogado IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado Hospital Santa Helena S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.461:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante.Prazo oito dias.Brasília-DF, 02 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1109/2007-014-10-00.7**

Reclamante Maxwell Machado Cavalcante
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Kennedy Pereira Araújo
Advogado DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA

Despacho/decisão de fls.80:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para à vista dos comprovantes de fls.68/75 informar acerca do cumprimento do acordo, sob pena de no silêncio ser cumprida a obrigação de fazer da reclamada e acordo integralmente cumprido.Prazo de 24 horas.Brasília-Df, 02 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1190/2007-014-10-00.5**

Reclamante Gerdo Menezes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Santa Clara Indústria e Com. de Alim. Ltda.
Advogado CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA

Despacho/decisão de fls.212:"Vistos os autos.Julgo extinta a aexecução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 26 de março de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-9133/2007-014-10-00.4**

Reclamante Mauro Mansanaro do Nasimento (47ª VT de São Paulo/SP)
Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALECIO
Reclamado Viação Aérea de São Paulo VASP
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Hotel Nacional
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls.100/101:"Vistos os autos.Trata a presente execução de carta precatória executória em face de Vasp Viação Aérea de São Paulo S.A, inclusive quanto às empresas indicadas pelo exequente (Hotel Nacional, Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Bratur Brasília Turismo e Viplan Viação Planalto Ltda). Considerando alguns incidentes nos autos, deste faço breve relato. Em parcial atendimento à medida deprecata, foram citadas as empresas Hotel Nacional e Agropecuária Vale do Araguaia Ltda (fls. 30 e 22, respectivamente). Indicação de bens à penhora pela executada Hotel Nacional S.A à fl. 25. Não obstante, foi exarado despacho incluindo as mesmas empresas no pólo passivo da execução, além de outras componentes do econômico: Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda e Lotáxi Transportes Urbanos Ltda (fl. 23), sendo determinada a expedição de mandado executivo em desfavor desta última, a qual, devidamente citada, teve bens penhorados cuja avaliação era suficiente à garantia da execução (fls. 32/35).

Como se não bastasse, novo despacho incluindo as mesmas empresas foi lavrado à fl. 39, desta feita com determinação para expedição de mandado executivo em desfavor de Hotel Nacional S.A (já citado à fl. 30) e Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.Novos mandados foram expedidos, sendo indicados bens à penhora pelas executadas supra citadas, cujas petições não foram conhecidas por vício de representação (fls. 44 e 48, respectivamente).Efetuada nova penhora de bens da executada Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (fls.61/63).Solicitada a

manifestação do exequente acerca dos bens penhorados (fls. 64/65), até o momento inerte, nos termos da certidão supra. Reiterada a solicitação à fl. 95. Por fim, solicitadas informações deste Juízo, pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do conflito de competência nº 96717/SP (2008/0144672-0), cuja cópia da decisão encontra-se à fl.99. Do exposto, verifica-se o excesso de atos processuais desnecessários, a saber, a reiteração da inclusão das empresas componentes do grupo econômico no pólo passivo da demanda, quando o próprio Juízo deprecante já o fizera, a expedição de vários mandados executivos para citação de empresas já citadas, a duplicidade de penhora de bens de uma mesma empresa. Assim sendo, chamo o feito à ordem para: a) revogar as decisões de fls. 23 e 39; b) desconstituir a penhora de fls. 61/63, desonerando o depositário de seus encargos, do que deverá ser intimado via postal; c) determinar que a Secretaria certifique o decurso do prazo para oposição de embargos à execução a partir da intimação da penhora de fl. 32/35, certificando-se, também, o andamento dos autos principais, cuja informação poderá ser obtida via telefone ou pela internet. Ultimadas as medidas, voltem-me os autos conclusos, inclusive para deliberação acerca da designação de leilão dos bens penhorados. Intimem-se Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2009.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-014-10-00.7

Reclamante	Danúbia Pereira da Silva Chagas
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Brechó El Rastro Ltda.
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.176: "Vistos os autos. Acostem-se as guias de TRCT e seguro-desemprego e a CTPS à contracapa. Intime-se o reclamante para vir retirar os documentos acima, no prazo de cinco dias, devendo se manifestar acerca dos recolhimentos previdenciários e depósitos de FGTS comprovados nos autos, importando o silêncio em anuência. Publique-se. Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-014-10-00.7

Reclamante	Maria do Socorro Martiliano de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Erlly Rosé Maltby Lobo
Advogado	CLAUDIO MARQUES DE PAULA

Despacho/decisão de fls.42: "Vistos os autos." Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias (R\$233,91), no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Publique-se. Brasília-DF, 04 de março de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-014-10-00.7

Reclamante	Paulo Lima Machado
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.93: "Vistos os autos. Intimem-se as partes, caso queiram apresentarem contra-razões ao recurso ordinário

interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Brasília-Df, 27 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-014-10-00.4

Reclamante	Welton Sampaio dos Santos
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.
Advogado	ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO
Reclamado	Metropolitana Logística Comercial Ltda.
Advogado	CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho/decisão de fls.219/232: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga IMPROCEDENTES os pedidos em relação a METROPÓLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada PLATINUM OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL E LOGÍSTICA LTDA, condenando esta última a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante WELTON SAMPAIO DOS SANTOS:

a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da CTPS para constar como data de admissão o dia 01.08.05, data de saída 29.04.07, remuneração mensal de R\$ 1.200,00 e função de motorista; b) 13º salário proporcional de 2005 na razão de 5/12 avos; c) 13º salário integral de 2006; d) aviso prévio indenizado; e) férias proporcionais na razão de 8/12 avos acrescidas de terço; f) 13º salário proporcional na razão de 3/12 avos; g) horas extras com adicional de 50% em relação às horas excedentes da oitava diária ou quadragésima-quarta semanal com base na jornada das 8hs às 22hs com 40 minutos de intervalo, de segunda a sábado durante todo o período contratual; h) reflexos das horas extras em: repouso semanal remunerado, férias acrescidas de terço e 13º salários; i) pagamento de uma hora com adicional de 50% por dia efetivamente trabalhado, na forma da fundamentação; j) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, os depósitos do FGTS em relação ao todo o período contratual (de 01.08.05 a 29.04.07), inclusive sobre horas extras deferidas, sob pena de execução do equivalente. Devem ser fornecidas, no mesmo prazo, as guias para movimentação fundiária. l) multa fundiária de 40% sobre o FGTS; m) seguro-desemprego - deve o reclamado fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego; n) contribuições previdenciárias - comprovar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive a quota-parte do empregado, relativas a todo o vínculo empregatício, sob pena de pagar o tributo incidente. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. A ausência de cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação na CTPS implica na incidência de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao máximo de R\$ 4.000,00.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salários, pagamento de intervalo intrajornada descumprido, horas extras, reflexos

destas em repouso semanal remunerado e em 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício do seguro-desemprego por culpa da primeira ré implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00. Após o trânsito em julgado, oficiem-se a União, a SRTE e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-014-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Vieira dos Reis
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO

Despacho/decisão de fls.915: "Vistos os autos. Vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo cinco dias. O recurso ordinário interposto pela reclamada terá seu processamento oportunamente determinado. Publique-se. Brasília-DF, 30 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-014-10-00.9

Reclamante Thiago Henrique de Souza
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.227: "J. Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Brasília-DF, 26 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-014-10-00.8

Reclamante Jacira Martins de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
 Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado ROMULO MARTINS NAGIB

Despacho/decisão de fls.92: "Vistos os autos. Em face do recolhimento dos encargos incidentes sobre o acordo e a anuência de manifestação da União aos valores recolhidos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília-DF, 31 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-014-10-00.0

Reclamante Vânia Lucia Santos Sampaio

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
 Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho/decisão de fls.52/53: "CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo não conhece dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP nos autos em que contende com VÂNIA LÚCIA SANTOS SAMPAIO.

Intimem-se as partes. Certifique-se o trânsito em julgado.

Brasília, 27 de março de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-014-10-00.3

Reclamante Shirley Pereira de Araújo
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Fábio Gomes - Advocacia

Despacho/decisão de fls.36: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-014-10-00.0

Reclamante Ananias Malaquias Afonso
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado HS-Impermeabilização (Hélio Almeida e Sandro Morais dos Santos)

Despacho/decisão de fls.33: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, reputo inócua sua intimação para proceder às anotações na CTPS do autor, o que deverá restar suprido pela Secretaria da Vara. Pela mesma razão, converto a obrigação relativa à comprovação dos recolhimentos previdenciários em pagamento do tributo correspondente, devendo os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação, e determino que sejam expedidos alvarás em suprimento às guias de FGTS e seguro-desemprego. Anotada a CTPS e expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para retirá-los, em cinco dias, devendo, em igual prazo, informar o quantum sacado a título de FGTS para fins de cálculo da multa de 40% e eventuais diferenças fundiárias. Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às diferenças de FGTS e às contribuições previdenciárias do vínculo empregatício.

Publique-se. Brasília/DF, 27 de março de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-014-10-00.4

Reclamante Odair Eugênio de Carvalho
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.252: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante e 1ª reclamada dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo comum de cinco dias. Publique-se. e expeça-se edital. Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1162/2008-014-10-00.9**

Reclamante Liana Li Chue Yue
 Advogado Nacir da Conceicao Fernandes
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.347/361:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 5/11/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR.II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar BANCO DO BRASIL S/A a pagar à reclamante LIANA LI CHUE YUE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:

a) horas extras - duas horas extras por dia efetivamente laborado no período de 5/11/2003 a 13/1/2009 com adicional de 50%, divisor 180 (Súmula 124, do TST), com a base de cálculo e evolução salarial estabelecidas na fundamentação e os reflexos abaixo discriminados:

a.1) reflexos das horas extras em RSR (sábados, domingos e feriados conforme ACT's);a.2) repercussão das horas extras somadas ao RSR na gratificação semestral;a.3) repercussão das horas extras, do RSR e da gratificação semestral sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, licenças inferiores a quinze dias, licenças-prêmio e suas conversões em espécie, conversões de abono e folgas abonadas; a.4) reflexo de todas as parcelas das alíneas anteriores no FGTS; b) fica autorizado o desconto dos dias não trabalhados nos termos da fundamentação.Contribuições fiscais, previdenciárias e para a Previ são autorizadas na forma do item 3 da fundamentação.Custas de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 2 de abril de 2009 às 17h59min. Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1274/2008-014-10-00.0**

Reclamante Josué Afonso da Silva
 Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Ibama Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Despacho/decisão de fls.274/281:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às parcelas de adicional de função motorizada, adicional de insalubridade, entrega de AAS e carta de apresentação e multa convencional, por ausência de pedido, tudo nos termos dos artigos 840, § 1.º, da CLT, 264, parágrafo único, 267, I, 286 e 295, I e parágrafo único, I, do CPC.II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada;III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 4/12/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do

art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST.IV - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar IPANEMA SEGURANÇA LTDA a pagar ao reclamante JOSUÉ AFONSO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST a seguinte parcela:a) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$1.188,00.

V - JULGAR IMPROCEDENTE a ação formulada por JOSUÉ AFONSO DA SILVA contra IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, absolvendo-o de todos os pedidos formulados na inicial.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais em face da natureza jurídica da parcela deferida.Custas de R\$R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor dado à causa, pela primeira reclamada.

Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 31 de março de 2009 às 17h15min.

Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1286/2008-014-10-00.4**

Reclamante Wanderson Rodrigues da Silva
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Sudão Comércio e Representações Ltda. - Me.
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
 Reclamado SAN Contadores e Auditores
 Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho/decisão de fls.94:"J.Intime-se a reclamada para depositar a multa incidente sobre a 2ª parcela do acordo, para a destempo, sob pena de execução.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 27 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1297/2008-014-10-00.4**

Reclamante Maria Helena Caixeta Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Adriana da Costa Souza (Dom de Alimentos)
 Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.118/121 e 122:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação formulada por MARIA HELENA CAIXETA SILVA contra ADRIANA DA COSTA SOUZA (DOM ALIMENTOS), absolvendo-a de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação precedente. Deferidos à reclamante e reclamada os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$449,17, calculadas sobre R\$22.458,93, valor dado à causa, pela reclamante, dispensada na forma da lei.Cientes as partes (Súmula 197, do TST).Brasília-DF, 31 de março de 2009 às 17h04min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho."Despacho de fl.122:"Vistos os autos. A reclamante não estava presente na audiência de encerramento da instrução processual; logo, não estava ciente da data de prolação da sentença.Assim, sendo, corrijo erro material à fl.121 da decisão para oonde de lê:"Cientes as partes(Súmula 197, do TST." leia-se "Ciente a reclamada(Súmula 197, do TST).Intime-se a reclamante, por seu procurador.Publique-se.Brasília-DF, 31

de março de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-014-10-00.8

Reclamante Ivan Moreira Silva Junior
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.436/440:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação formulada por IVAN MOREIRA SILVA JÚNIOR contra BANCO DO BRASIL S/A, absolvendo-o de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 2 de abril de 2009 às 15h01min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1332/2008-014-10-00.5

Reclamante José Rodrigues Alves
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Jad Cargas Expressas Ltda
Advogado JOAO OSCAR TEGA

Despacho/decisão de fls.535/543:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ RODRIGUES ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos - 1h30min extras por dia efetivamente trabalhado no período de 4/1/2006 a 29/2/2008, com acréscimo de 50%, divisor 220 e evolução salarial contida nos contracheques, conforme se apurar nos controles de ponto, bem como o seu reflexo em RSR;b) horas extras decorrentes da redução do intervalo interjornadas - pagamento das horas subtraídas do referido intervalo, com adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, a serem apuradas nos controles de ponto contidos nos autos, observada a evolução salarial e o divisor 220;c) alimentação prevista na cl. 27.ª, parágrafo único, da CCT - R\$6,00 por dia em que o labor efetivamente ultrapassou as 20h, no período de 1/5/2008 a 26/9/2008.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT, CEF e MPT para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 3 de abril de 2009 às 15h01min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-3/2009-014-10-00.8

Reclamante Jose Carlos de Oliveira
Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIAO

Despacho/decisão de fls.157/167:"DISPOSITIVO Diante do exposto,

nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o pleito de multa de 20% sobre as horas extras não quitadas durante o vínculo (letra "i" da inicial) na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 19.12.03 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA:

a) diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de terço e diferenças de 13º salário proporcional, sendo todas as diferenças derivadas da remuneração que deveria ser utilizada para fins rescisórios na forma da fundamentação;b) horas extras acrescidas de adicional de 50%, pelos períodos de 19.12.03 a 05.12.04, de 21.03.07 a 09.06.07 e de 01.05.08 a 15.08.08, devendo ser considerados os parâmetros definidos na fundamentação;c) reflexos das horas extras em: 13º salários, férias acrescidas terço e repouso semanal remunerado;d) FGTS sobre as horas extras, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os reclamados quitarem o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre diferenças de 13º salário, horas extras e reflexos destas em repouso semanal remunerado e em 13º salários.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes. Nada mais..JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79/2009-014-10-00.3

Reclamante Luis de Gonzaga de Sousa Filho
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/decisão de fls.34:"Vistos os autos. Proceda a Secretaria à baixa na CTPS do reclamante e expeça-se alvará em substituição às guias de TRCT para levantamento de depósito de FGTS.Cumpridas as medidas, intime-se o reclamante para retirar os documentos,noprazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 31 de março de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-123/2009-014-10-00.5

Autor Jandui Antônio de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

Despacho/decisão de fls.62/65:"CONCLUSÃO Ante o exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar proposta por JANDUI ANTÔNIO DE SOUZA, EVALDO SILVA SANTOS, EUTA JUREMA FOLHA, ERIVAN JUREMA DA COSTA, EDSON JUREMA, ADRIANO RIBEIRO DE LIMA, MANOEL JOSÉ DE LIMA, RISOVALDO CIRÍACO GOMES FILHO, LEONEL

PEREIRA PINTO, AVENOR SILVÉRIO DE FREITAS, ABIDAIL PEREIRA DIAS, MAGNO PEREIRA BASTOS, LUCIMAR ROSA LUIZ e FABIANO JOSÉ DE LIMA contra MIP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, tornando definitiva a ordem que determinou o bloqueio dos créditos da reclamada perante a Ciplan Cimento Planalto Ltda, tudo nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferidos aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 24 de março de 2009 às 17h41min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126/2009-014-10-00.9

Reclamante	Severino Leonardo Rodrigues
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho/decisão de fls.419/423: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 26/1/2004, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR.II - Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação formulada por SEVERINO LEONARDO RODRIGUES contra ASA ALIMENTOS LTDA, absolvendo-a de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação precedente. Custas de R\$484,69, calculadas sobre R\$24.234,97, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei e declaração de fls. 7. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 3 de abril de 2009 às 15h18min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-146/2009-014-10-00.0

Reclamante	Filype Utsch Milhomem
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.110: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 03/04/2009.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, no prazo de trinta dias após o pagamento da parcela acordo, sob pena de execução.

Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser recolhido pela reclamada, no mesmo prazo supra, sob mesma cominação. Custas processuais no importe de R\$240,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intimem-se a União. Publique-se. Brasília-DF, 02 de abril de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-014-10-00.5

Reclamante	Claudecir Dos Reis Alencar De Oliveira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociplan - Engenharia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho/decisão de fls.40: "Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao pedido de desistência da ação em face da segunda reclamada, tendo em vista a extinção do feito. Intime-se o reclamante. Publique-se. Brasília-Df, 25 de março de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-534/2009-014-10-00.0

Reclamante	Priscilla Cerqueira Lima Silva
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.5.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-014-10-00.4

Reclamante	Maria Leonice Nunes dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/24: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, IV e VI do CPC. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.

Custas de R\$95,27, calculadas sobre R\$4.763,76, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se a reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 3 de abril de 2009 às 17h05min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-551/2009-014-10-00.8

Reclamante	José Luiz Ferreira Borges
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Bm Construção Civil e Reformas Ltda.
Reclamado	Via Engenharia

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência

para o dia 7.5.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-014-10-00.1

Reclamante	Arlan Alves Batista
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.5.2009 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-014-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Rocha dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência

para o dia 26.5.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-565/2009-014-10-00.1

Reclamante	Edno Marques
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 7.5.2009 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-014-10-00.5

Reclamante	Eduardo Marques Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Condomínio Rural Residencial R.K.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.5.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de

disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-569/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Cláudio da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Angra Construções Ltda. - ME
Reclamado	Gce S/A

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 7.5.2009 às 15:04 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-570/2009-014-10-00.4

Reclamante	Damião Ferreira do Nascimento
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.5.2009 às 14:20 horas, em face da inexistência de

disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-571/2009-014-10-00.9

Reclamante	Claudilene Aparecida da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.5.2009 às 14:08 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-014-10-00.2

Reclamante	Antônio Everton Pereira
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Bardanas Ltda-ME

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 25.5.2009 às 14:20 horas, em face da inexistência de

disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-580/2009-014-10-00.0

Reclamante	Fernanda Romano Esteves
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	JFM Informática Ltda.
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.5.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-014-10-00.8

Reclamante	Luiz Carlos dos Santos
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio

Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.5.2009 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-014-10-00.6

Reclamante	Daniane Soledade da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Kurt Lewin Corretora

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.5.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu (sua) procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 6 de abril de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-501/2005-014-10-00.7

Reclamante	Maria Ferreira Rocha
Advogado	WANDERLEY CAMPOS

Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01

Reclamado Ministério da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 172/09

Processo nº: 0501-2005-014-10-00-7

Reclamante: Maria Ferreira Rocha Advogado: Wanderley Campos - OAB/DF-5966

Reclamado: Cotradasp Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$18.173,65, relativa ao crédito do exequente, R\$363,47, Custas processuais, R\$90,87, Custas art. 789-A, IX, R\$14.429,33, INSS pacto laboral, R\$36,31, INSS empregador +SAT+Terceiros, totalizando R\$33.093,63 (Trinta e três mil noventa e três reais e sessenta e três centavos) R\$10,36, INSS empregado, R\$1.811,05, IRPF. Valores atualizados até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 06 dias do mês de abril de 2009

Edital

Processo Nº RT-1106/2008-014-10-00.4

Reclamante Odair Eugênio de Carvalho
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 171/09

Processo n.º : 01106-2008-014-10-00-4

Reclamante : Odair Eugênio de Carvalho

Advogado (a) : Carlos Augusto Dittrich- OAB/DF24005/0

Reclamado(s) : SF Comercio de Alimentos Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho de Despacho/decisão de fls.252: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante e 1ª reclamada dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo comum de cinco dias. Publique-se. e expeça-se edital. Brasília-DF, 01 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 06 dia do mês de abril de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-342/2009-014-10-00.4

Reclamante Agevaldo Nonato de Carvalho
 Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA

Reclamado Minas Brasília Construção Ltda. - Me

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimadas as reclamadas MINAS BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 16/04/2008 às 14:25 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Afonso H.V. Gambarra, Assistente 2, digitei aos 03 de abril de 2008.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-015-10-00.0

Reclamante Giltone Moreira da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de maio de 2009 às 15h15 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-015-10-00.4

Reclamante	Nara Nubia Lourenço Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de maio de 2009 às 15h00 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-482/2009-015-10-00.9

Reclamante	Ivanilda Camelo do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de maio de 2009

às 14h55 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-015-10-00.3

Reclamante	Quintina Lopes Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de maio de 2009 às 14h50 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de abril de 2009 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-484/2009-015-10-00.8

Reclamante	Flavia Rejane da Silva Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 15 de maio de 2009 às 14h15 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de abril de 2009 (4ª - feira).

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-692/1999-016-10-00.0

Reclamante	ESPÓLIO DE GILSON FRANCISCO FRANCO CANÇADO REPRESENTADO POR MAGDA LANE FERNANDES FRANCO
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

Intime-se a executada para vista do agravo de petição antes interposto pelo exequente. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-359/2001-016-10-00.7

Reclamante	ALEX PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do débito residual apurado e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-350/2005-016-10-00.0

Reclamante	Rogério Andrade de Freitas
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Intime-se o exequente para comprovar a movimentação do alvará 69/2009, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-579/2007-016-10-00.6

Reclamante	Izabel Ferreira do Rozário
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Tirreno Industria Comercio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado	Lusineide Neves da Silva
Reclamado	Adriano VCiana dos Santos

Considerando a intimação por edital, da sócia, indique o exequente o endereço onde poderão ser encontrados os veículos indicados à penhora e a quem pertence o veículo mencionado no item "2". Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-016-10-00.4

Reclamante	Nilsa Costa Ferreira Ventura
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA

J. Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2007-016-10-00.1

Reclamante Ana Moreira dos Santos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

Intime-se a exequente para vista, por cinco dias, do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-016-10-00.6

Reclamante Iricélia Sousa Delfino
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Maria de Lourdes Santos Araújo
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Intime-se a reclamante para a vista requerida, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-016-10-00.3

Reclamante Manoel Moreira Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicação - EBC (sucessora da Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.)
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-016-10-00.5

Reclamante Jailson dos Santos Pereira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 14.05.2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-016-10-00.0

Reclamante Sandra Silvestre Pessoa
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Republic Shoes - Comercial Calçados Ltda.
 Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se a reclamada para trazer aos autos a chave de conectividade a fim de propiciar o levantamento do FGTS, pela reclamante. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1293/2008-016-10-00.9

Reclamante Cleide da Silva Malaquias
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sel - Secretaria de Esporte e Laser)
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário ora interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-016-10-00.0

Reclamante Jose Rodrigues de Moraes
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 05.05.2009, às 13.30 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a reclamada, diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-016-10-00.7

Reclamante Deilton Gomes Rabelo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-91/2009-016-10-00.0

Reclamante José de Aquino Vieira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-124/2009-016-10-00.2

Reclamante Gilberto Alves da Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 416/417.

Despacho

Processo Nº RT-155/2009-016-10-00.3

Reclamante Joyce Oliveira de Lima
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Intime-se a 1ª reclamada, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-016-10-00.3

Reclamante Irani Alves Pimenta
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 14.30 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-167/2009-016-10-00.8

Reclamante José Evangelista Santana
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado David Aguiar Cesar Von Glehn. - ME

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 18.05.2009, às 15.00 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-177/2009-016-10-00.3

Reclamante Luiz Henrique Rodrigues de Souza
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Condor Transportes Urbanos

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 12.05.2009, às 13.30 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-016-10-00.2

Reclamante Lucia Pereira Figueiredo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Ponto Forte Confecções e Serigrafia Ltda. - ME

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 14.15 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-016-10-00.7

Reclamante Maurício Carlos Justino de Oliveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 13.05.2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 19.05.2009, às 15.00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-016-10-00.2

Reclamante Keyciane de Sousa Rodrigues
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 13.45 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por edital e a 2ª, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-016-10-00.7

Reclamante Vilay Alves De Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Em vista da realização da Inspeção Interna Ordinária no período de 27 a 30/04/2009, retiro o feito da pauta antes designada.

Incluo o feito na pauta do dia 11.05.2009, às 14.00 horas, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por edital e a 2ª, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-016-10-00.0

Reclamante Jair Soares da Cunha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda em recuperação judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-016-10-00.2

Reclamante Simony Regina Cardoso dos Santos
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES
Reclamado Fácil Análise de Créditos

Ato ordinatório de fls. 36: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 08h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-463/2009-016-10-00.9

Reclamante	Gildeon Ferreira dos Santos
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Lázaro Nunes Soares

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009 às 10h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-016-10-00.6

Reclamante	Ricardo Olivestro Gonçalves Ulhoa
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	BWV Comércio e Entretenimento Ltda

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Direct Express Logística Integrada

Ato ordinatório de fls. 33: "Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-474/2009-016-10-00.9

Reclamante	Aluisio Lino Pimentel
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Zio Pizzaria Italiana

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009 às 08h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-016-10-00.6

Reclamante	Miqueias Barros
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Banco Cacique S.A.
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda

Ato ordinatório de fls. 27: "Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 08h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-016-10-00.0

Reclamante	Rose Aparecida Pereira Ribeiro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 08h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-484/2009-016-10-00.4

Reclamante	Gervásio da Costa Mauriz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Angra Construções Ltda. ME
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Gce S. A.

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-486/2009-016-10-00.3

Reclamante	Adalberto Martins Lino
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cosenco Correia de Souza Eng. e Com. Ltda.

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2009 às 08h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-016-10-00.2

Reclamante	Andre Luis Vieira de Lucena
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 10h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão

comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-016-10-00.5

Reclamante	José Aéliton Lima de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Lava Jato Vectra

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009 às 11h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-496/2009-016-10-00.9

Reclamante	Gesualdo Saudino
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Banco central do Brasil
Reclamado	Centrus - fundação banco central de previdência privada

Ato ordinatório de fls. 61: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2009 às 08h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-498/2009-016-10-00.8

Reclamante	Willame Gonçalves da Silva
Advogado	THIAGO FIGUEIREDO DE LIMA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício de Clínicas

Ato ordinatório de fls. 19: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 06/05/2009 às 09h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de

instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-016-10-00.2

Reclamante	Antônio Magalhães Filho
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009 às 09h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-500/2009-016-10-00.9

Reclamante	Eder de Oliveira Lopes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Brunela Comercial de Alimentos S/A. (Nome de Fantasia: Big Box Supermercados)
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A. (Nome de fantasia: Big Box Supermercados)
Reclamado	Península Comercial de Alimentos LTDA. (Nome de Fantasia Supermercados Big Box)

Ato ordinatório de fls. 15: "Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2009 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-505/2009-016-10-00.1

Exequente	Francisco Jailson Rodrigues da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Executado	Soraya Machado Cury Taçaindo Lanches Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009 às 09h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às

partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-016-10-00.4

Reclamante	Milton Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S. A.

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-016-10-00.7

Reclamante	lure Galvão de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Ato ordinatório de fls. 23: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2009 às 10h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-016-10-00.4

Reclamante	Adail Pereira Costa
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Data Construção e Projetos Ltda.
Reclamado	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. (Brasmetró)

Ato ordinatório de fls. 21: "Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-525/2009-016-10-00.2

Reclamante Leonardo de Souza Claudino
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
 Reclamado Gelre Trabalho Temporário

Ato ordinatório de fls. 13: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2009 às 10h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1178/2000-017-10-00.3

Reclamante GUMERCINDO PEREIRA VALVERDE
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DR ENGENHARIA LTDA
 Reclamado POSTO 81 LTDA
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 Reclamado Goiacilma Goiano de Aguiar
 Advogado MARIO MARTO

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente, para apresentar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-612/2001-017-10-00.9

Reclamante WALDIMAR LUIZ DE SOUZA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado EDUC BRINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca

do ofício oriundo do TRE, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-890/2001-017-10-00.6

Reclamante JUSTINA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP
 Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI
 Reclamado SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF-BELACAP
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-48/2003-017-10-00.6

Reclamante ADAO DE JESUS LIMA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado GEOVANE MAURICIO LOPES
 Reclamado JOVANILDO MAURICIO LOPES

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-374/2004-017-10-00.4

Reclamante JESUS DE ARAUJO LOUREIRO
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 30 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-437/2004-017-10-00.2

Reclamante ELVIS NEY NORONHA VASCONCELOS
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
 Advogado HEULER BUENO REZENDE

"Vistos os autos. Expeca-se ofício à CEF para transferir o depósito recursal à fl. 205 para uma conta a disposição deste juízo. Homologo os cálculos de fls.342/351, fixando o valor total da execução em R\$ 12.388,25, atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, por fim, a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 26 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1072/2004-017-10-00.3

Reclamante HENRIQUE CESAR DE JESUS PICOLI
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER

Reclamado VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado ROBSON FREITAS MELO

"Vistos os autos. Defiro. Atualizem-se os autos. Após, expeça-se a competente certidão de crédito para habilitação no MM. Juízo Falimentar. Publique-se." Brasília/DF, 31 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-602/2006-017-10-00.8

Reclamante Patrícia Fernanda da Silva Pinto
Advogado ANDRE WALTER QUEIROZ GALVÆO
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constringidas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2006-017-10-00.7

Reclamante Ney Vieira Nascimento
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para manifestarem acerca da documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 01 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2006-017-10-00.7

Reclamante Djalma Rodrigues Milhomem
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 01 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-017-10-00.9

Reclamante Leila Franciele Costa Aguiar
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Jobral Comercial Combustíveis Ltda.
Advogado MARCELO JAIME FERREIRA

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-227/2007-017-10-00.7

Reclamante Francisco Santana
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 30 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-522/2007-017-10-00.3

Reclamante Cátia Ribeiro dos Reis
Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

CONCLUSÃO: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes." Brasília, 30 de março de 2009. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-017-10-00.8

Reclamante Joaquim Antonio de Faria
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-959/2007-017-10-00.7

Reclamante Fabiane Paz da Costa
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Conclusão: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1340/2007-017-10-00.0

Reclamante Eliane Lustosa da Cruz Santos
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado Omar Ferreira Castro - ME
Advogado SUELI FERREIRA NUNES

"Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constringidas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente, para apresentar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-017-10-00.8

Reclamante Francisco Antonio Lima de Sousa
Advogado CELSO JOS SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se

o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-017-10-00.3

Reclamante Luís Cláudio Souza Fabrício
Advogado HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.144, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 30 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-017-10-00.6

Reclamante João Batista do Amaral
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Conclusão:"Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o adicional de insalubridade deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C.TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-017-10-00.6

Reclamante Cleonice Maria da Conceição
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Qualitê Evidence Adm. e Corr. de Seguros Ltda. (n/p de Rubia Torres de Oliveira)

"Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o(a) exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 02 de abril de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-017-10-00.8

Reclamante Cláudio Renato Cure
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Thyssen Krupp Elevadores S/A.
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

"CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por CLÁUDIO RENATO CURE em face de THYSSEN KRUPP ELEVADORES S/A para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: a)diferenças salariais em junho, julho e agosto de 2005, no valor total de R\$3.744,00, com reflexos em FGTS + 40% (R\$419,32); b) diferenças de comissões, no valor histórico de R\$4.811,86, apurando-se a atualização

monetária em liquidação, relativamente à data de pagamento subsequente a cada um dos contratos respectivos, observando-se as referências contidas no laudo pericial e na fundamentação acima, com reflexos em FGTS + 40% (R\$538,92). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. A reclamada pagará os honorários do perito, na forma da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente fixado em R\$11.000,00, com custas de R\$220,00, pela reclamada. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília, 27/03/2009, às 17h. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-606/2008-017-10-00.8

Reclamante Reginaldo Ferreira de Moura
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Mônica Magalhães Ferreira Mendonça
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

"Certidão: Certifico que por erro material constou na ata de audiência fl.22:"O(A)reclamado(a)pagará ao(à)reclamante a importância de R\$800,00 até o dia 1/7/2008.", quando o correto é O(A)reclamado(a)paga ao(à)reclamante, neste ato, a importância de R\$800,00, em espécie."Vistos,etc. Intimem-se as partes da certidão acima, por seus procuradores. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-017-10-00.8

Reclamante Dayane Santos da Silveira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Daka Representações Ltda.
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Administradora de Consórcio Saga Ltda.
Advogado EURIPEDES ALVES FEITOSA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se."Brasília/DF, 30 de março de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-017-10-00.1

Reclamante Juliana Torres Melo
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado S.A Viação Aérea Rio Grandense
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios,intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se"JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1295/2008-017-10-00.4

Reclamante Geraldo Souza Bittencourt
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado RS Comércio e Representações Ltda.
Advogado PEDRO CALMON MENDES

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-017-10-00.5

Reclamante Patrícia Cristina Ramos
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado Instituto de Beleza R.E. Ltda.
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-11/2009-017-10-00.3

Reclamante Cleuza França dos Santos
Vasconcellos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

"Vistos,etc. Consideradas as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-017-10-00.9

Reclamante Luiz Francisco de Lima
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

"Vistos,etc. Homologo a DESISTÊNCIA de fls.41 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais, no importe de R\$40,, calculadas sobre o valor da condenação de R\$2.000,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-017-10-00.2

Reclamante José Luiz de Souza
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-017-10-00.7

Reclamante Maria Júlia de Jesus Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria de Jesus Lopes

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros neles traçados. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor atribuído ao condenado. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-017-10-00.2

Reclamante Ludmila Oliveira Freire Moura
Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado LIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA PARREIRA
Reclamado União (Ministerio do Esporte)

DECISÃO:"Trata-se de ação trabalhista, proposta por LUDMILA OLIVEIRA FREIRE MOURA em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em que pretende o requerente concessão de ordem liminar inaudita altera pars a fim de que seja determinado o bloqueio de créditos visando a garantir o pagamento relativos as verbas rescisórias e salários retidos ainda não pagos. Sustenta que a empresa vem perdendo a quase totalidade de seus postos de prestação de serviços, por isso, tem fundado receio de que a demandada não venha a ter bens para saldar a execução. Juntou os documentos de fls. para fazer prova de suas alegações. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. Com efeito, o tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, se utilizam de intermediários, e após os términos dos contratos, ficam inadimplentes com os empregados, sem que elas tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados, sumindo, para logo em seguida, abrir outra firma. Pelo que concluo não seria diferente no caso em espécie. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei. Razões pelas quais, defiro o pedido liminar requerido, determinando a expedição de Mandado de Penhora para "bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto ao "Ministério dos Esportes" localizado na Esplanada dos Ministérios-Brasília/DF. Expeça-se o Mandado com urgência. Aguarde-se a audiência já designada para o dia 20.04.2009 ÀS 13:55horas." Brasília - DF, 1º de abril de 2009.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-017-10-00.0

Autor Alberto Tavares de Araújo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar preparatória proposta por ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO e OUTROS em face da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com pedido de liminar, objetivando o bloqueio de créditos existentes junto ao tomador de serviço da requerida, UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA).

Afirma que os requerentes foram contratados pela primeira reclamada mas prestavam serviços para a UNIÃO no Ministério da Ciência e Tecnologia, por força de contratos de prestação de serviços.

Fundamentam seus pedidos, sob o argumento de que a demandada encontra-se em grave situação financeira, tendo dificuldades para realizar pagamentos, notadamente as verbas trabalhistas. Aduz, que a requerida vem descumprindo reiteradamente as obrigações contratuais, ocasionando grave prejuízo aos trabalhadores, bem como à Administração Pública. Informa que a ré possui crédito junto ao tomador de serviços, UNIÃO FEDERAL (Ministério da Ciência e Tecnologia), estabelecido na Esplanada dos Ministérios, bloco "E"-Brasília/DF.

Ante os créditos à disposição da reclamada, teme os reclamantes que o valor seja destinado a outros fins, que não o pagamento das verbas trabalhistas devidas, pelo que requer o bloqueio de créditos

no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para pagamento das verbas trabalhistas dos requerentes. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. O caso submetido a exame é por demais conhecido nesta Justiça Especializada e no âmbito deste Juízo, ante as inúmeras medidas já apreciadas em desfavor da requerida. A empresa requerida se enquadra entendimento jurisprudencial predominante nesta corte sobre as empresas terceirizadas de mão de obra, que após o término dos contratos, ficam inadimplentes com seus empregados, sem que tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados, sumindo, para logo em seguida, abrir outra firma. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos na lei. Razões pelas quais defiro o pedido liminar, determinando o bloqueio de créditos que a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA tem a receber junto ao MINISTÉRIO da CIÊNCIA E TECNOLOGIA, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "E"-Brasília/DF, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposto na inicial. Cumprida a determinação, CITE-SE a requerida para se manifestar na forma do art.802, do CPC, prazo legal. Retire-se o feito da pauta de audiência

Publique-se "Data supra. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-017-10-00.4

Reclamante	Áurea Ramalho de Moraes
Reclamante	Geovana Pereira de Farias dos Santos
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamante	Nelson Aleixo de Almeida
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DECISÃO:"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista, proposta por JUNE NUNES DE OLIVEIRA em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em que pretendem as requerentes concessão de ordem liminar objetivando a reserva de crédito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, decorrentes da Ação Civil Pública nº 00006-2009-017-10-00-0, ajuizada pela União Federal. Narram que foram contratadas pela ré para prestarem serviços junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e em face da reclamada estar passando por dificuldades financeiras e infringindo obrigações contratuais a União Federal decidiu rescindir o contrato de prestação de serviços, e por conseguinte, reter as faturas, para imediatamente propor Ação Cautelar com o fito de que as verbas retidas fossem liberadas para pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da ré que prestam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Afirmam que em 27 de janeiro/2009 foi rescindido o contrato com a CONSERVO, tendo sido as autoras contratadas pela empresa PROBANK, substituída da anterior. Entretanto, informam que mesmo com a rescisão contratual foram esquecidas pela Ré que até o presente momento não comunicou o desligamento dos mesmos, como também não efetuou o pagamento das verbas rescisórias. De fato, quanto a inércia da empresa em pagar as verbas trabalhistas o caso já é por demais conhecido nesta Justiça Especializada, pelo que concluo

que não seria diferente em relação as requerentes. Também é fato que este juízo por meio da Ação Civil Pública ajuizada pela União Federal (processo nº 006-2009-017-10-00-0) deferiu o pedido de concessão de liminar, no qual encontram-se bloqueados créditos da reclamada para pagamento dos funcionários que prestavam serviços nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, restando demonstrado que as reclamantes prestavam serviços nas dependências do MTE, devem as mesmas serem beneficiadas pelos créditos outrora bloqueados e à disposição da União (MTE). Razões pelas quais, defiro o pedido liminar, determinando a reserva de crédito em favor das requerentes, que se encontram bloqueados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por força da Ação Civil Pública nº.00006-2009-017-10-00-0, até o limite de R\$ 24.714,00, que devem ser transferidos para uma conta na CEF-PAJT- agência 3920, à disposição deste juízo..Expeça-se o Mandado com urgência. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11.05.2009, às 13:55horas, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intimem-se as reclamantes. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial."Brasília - DF, 1º de abril de 2009. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-017-10-00.3

Reclamante	Adilson Matias de Siqueira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cynthia de Castro Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-480/2009-017-10-00.2

Reclamante	Aquiles Martins da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 13:55 ORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-017-10-00.7

Reclamante	Cristovão de Carvalho Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 14:00
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-482/2009-017-10-00.1

Reclamante Ailton Neiva Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 14:05
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-017-10-00.6

Reclamante Cristiano Gomes do Carmo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 14:10
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-485/2009-017-10-00.5

Reclamante Bruno Silveira Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 14:15
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-486/2009-017-10-00.0

Reclamante Aislan dos Santos Matheus Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 14:20
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB
OLIVEIRA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA

COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA //2009, ÀS : HORAS,

SOB PENA DO

ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE
OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-017-10-00.4

Reclamante André Francisco dos Santos
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/05/2009, ÀS 13:45
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-017-10-00.9

Reclamante Cláudio Lima da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/05/2009, ÀS 13:50
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-017-10-00.3

Reclamante Daniel Braga Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/05/2009, ÀS 13:55
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-017-10-00.8

Reclamante Carlos Pereira dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/05/2009, ÀS 14:00
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-017-10-00.2

Reclamante Cristovão Pereira Soares
Reclamado Conservo Brasília Empresa de
Segurança Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal. - CEF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,
PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 0705//2009, ÀS 14:05
HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-017-10-00.9

Reclamante Ubirathan Bispo de Freitas
 Advogado MARCIO MIKE DE AVELAR MELO
 Reclamado Viação Planalto Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/05/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-502/2009-017-10-00.4**

Reclamante Rosangela Chagas de Almeida
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Edivaldo Ciqueira dos Passos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/05/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-504/2009-017-10-00.3**

Autor Edmilson Rodrigues da Silva
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
 Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

DECISÃO:"Trata-se de ação cautelar, proposta por EDMILSON RODRIGUES DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, em que pretende o requerente concessão de ordem liminar inaudita altera pars a fim de que seja determinado o bloqueio de créditos visando a garantir o pagamento relativos as verbas rescisórias e salários retidos ainda não pagos. Sustenta que a empresa vem perdendo a quase totalidade de seus postos de prestação de serviços, por isso, tem fundado receio de que a demandada não venha a ter bens para saldar a execução. Juntou os documentos de fls. para fazer prova de suas alegações. Pretende com a medida evitar o que comumente ocorre no âmbito desta jurisdição, em que várias ações trabalhistas são julgadas após as empresas dissolverem-se sem que sejam executadas. Com efeito, o tipo de caso submetido é por demais conhecido nesta jurisdição. As empresas de mão-de-obra terceirizadas, se utilizam de intermediários, e após os términos dos contratos, ficam inadimplentes com os empregados, sem que elas tenham qualquer patrimônio para suportar dívidas de caráter alimentício com seus empregados, sumindo, para logo em seguida, abrir outra firma. Pelo que concludo não seria diferente no caso em espécie. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei. Razões pelas quais, defiro o pedido liminar requerido, determinando a expedição de Mandado de Penhora para "bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber junto à empresa LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOTAGEM-CNPJ nº 01.438.784/0014-11, localizada na SMAS Trecho 03, lote 5Brasília/DF, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme proposto na inicial. Expeça-se o Mandado com urgência.Cite-se a reclamada para apresentar defesa, prazo legal."Brasília - DF, 1º de abril de 2009.JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-505/2009-017-10-00.8**

Reclamante Luciano Vicente Angelo
 Advogado THIAGO FIGUEIREDO DE LIMA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Condomínio do Edifício de Clínicas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/05/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-506/2009-017-10-00.2**

Reclamante Eliana Vieira dos Santos Pereira
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-508/2009-017-10-00.1**

Reclamante Fernando Gomes Vieira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Angra Construções Ltda. - ME
 Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda.
 Reclamado Gce S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/05/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Edital**Edital****Processo Nº RT-606/2004-017-10-00.4**

Reclamante IVO ROGERIO DE GEUS
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICIO
 Reclamado UNIAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICIO UNIAO, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos, Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, via edital."JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ªVARA/DF, passei o presente em 6 de ABRIL de 2009. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-522/2007-017-10-00.3**

Reclamante Cátia Ribeiro dos Reis
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Brasília, 30 de março de 2009. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de ABRIL de 2009. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-959/2007-017-10-00.7

Reclamante	Fabiane Paz da Costa
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução ofertados pela 2ª executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de ABRIL de 2009. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-145/2009-017-10-00.4

Reclamante	Eliza da Silva
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 04 de MAIO de 2009 às 13H40MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846,C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa,

sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 de ABRIL de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-577/2003-018-10-00.6

Reclamante	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA VELOSO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BRASIL TELECOM SA
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	UNIWORK-COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Luciana de Vasconcellos Tavares
Reclamado	Ângelo Ferreira Lobo
Reclamado	Sérgio Araújo Oliveira

Intime-se a reclamada, Brasil Telecon, para receber o saldo remanescente do depósito recursal, cuja guia de depósito encontra-se na contra capa dos autos, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-176/2005-018-10-00.8

Reclamante	Raimundo Oliveira dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos etc. Ante a garantia do Juízo, intime-se a reclamada, para querendo embargar a execução, nos prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-782/2005-018-10-00.3

Reclamante	Raimunda Maria de Oliveira
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU

Intime-se a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-317/2006-018-10-00.3

Reclamante	João Wellish
Advogado	JOSE CARLOS SILVEIRA LISBOA
Reclamado	Sotecon - Sociedade Tecnica de Engenharia Construção Civil Ltda
Advogado	CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR
Reclamado	Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado	Maria Eugênia Braga Ianhez

Indefiro a pretensão, em tese, deveria ser formulada pelo terceiro interessado, o suposto proprietário.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2006-018-10-00.0

Reclamante	Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Cipa Car Corretora de Seguros e Vida Ltda. e Outo
 Advogado WILTON MAURELIO
 Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva ME
 Advogado WILTON MAURELIO
 Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva
 Reclamado Marcelo Nunes da Silva
 Reclamado Silvio Calinauscas
 Reclamado Marcos Aparecido Pacheco
 Reclamado Débora Garcia Ferreira da Silva (Endereço Renajud)
 Reclamado Marcelo Nunes da Silva (End. Renajud)
 Reclamado Marcos Souza Pacheco (End. Renajud)

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias. acerca das informações da receita. I.

Despacho

Processo Nº RT-693/2007-018-10-00.9

Reclamante Maria dos Remédios da Silva Fernandes
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOCACAP
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

J. Intime-se a segunda reclamada, para querendo, contestar a impugnação, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2007-018-10-00.9

Reclamante Dimas Brumano de Castro
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Ante a complexidade e especialidade do débito, intime-se a Reclamada para apresentar a minuta dos cálculos, no prazo de 30 dias

Despacho

Processo Nº RT-1342/2007-018-10-00.5

Reclamante André Vicente Rdrigues
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Stamac S/A Grupos Geradores
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora. I.

Despacho

Processo Nº RT-395/2008-018-10-00.0

Reclamante Iara Rabelo de Souza
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
 Reclamado João Luiz de Almeida Filho
 Reclamado Soebras

Vistos em INSPEÇÃO INTERNA etc.

Proceda-se pesquisa via BacenJud, Renajud e Infojud de tantos bens quantos bastem, da empresa SOEBRAS - CNPJ.: 22.669.915/0001-27, visando o pagamento da dívida em questão.

Publique-se.

Cite-se a SOEBRAS, bem como o seu presidente, Sr. João Luiz de Almeida Filho, no endereço em anexo.

Brasília, 3 de abril de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-018-10-00.3

Reclamante Thiego Martins dos Reis
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Produta Tecnologia e Sist. Avançados Ltda.
 Advogado TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal às fls. 269, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-785/2008-018-10-00.0

Reclamante William Antonio Florindo Cintra
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Iridium Comércio e serviços Ltda.
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado SKY Brasil Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL

Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-018-10-00.6

Reclamante Maria de Lurdes Fernandes
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado ICS - Instituto Cadango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-018-10-00.8

Reclamante Débora Suaris Santos
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Silvana Rebouças
 Advogado JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ

Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.(20/04)

Despacho

Processo Nº RT-346/2009-018-10-00.8

Reclamante Paula Nepomuceno Matos dos Santos
 Advogado FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Cobra Tecnologia

Vistos em Inspeção etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/05/2009 às 10:40 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-018-10-00.9

Reclamante	Jéssica Ribeiro de Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Brada Corretora de Seguros Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2009 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-018-10-00.4

Reclamante	Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado	ANTONIO DILSON PICOLO FILHO
Reclamado	Gti S.A.
Reclamado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Reclamado	Varig Log S.A.
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Reclamado	Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2009 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A

tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-018-10-00.0

Reclamante	Joaquim Dias Cerqueira
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Estacon Engenharia S/A

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-018-10-00.2

Reclamante	Malcionio Moura de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/05/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu

advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-018-10-00.1

Reclamante	Sebastião Ferreira de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Técnicos Ltda
Reclamado	Grupo de Pão de Açúcar

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/05/2009 às 09:50 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-514/2009-018-10-00.5

Reclamante	Sebastião Ananias Balduino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/05/2009 às 08:50 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as

partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-018-10-00.3

Reclamante	Bruno da Costa Damasceno
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2009 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-520/2009-018-10-00.2

Reclamante	Erinaldo Perera de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Duarte Distr. de Bebidas Ltda. EPP

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2009 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-018-10-00.7

Reclamante Elias Gonçalves da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/05/2009 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-018-10-00.0

Reclamante Madalena Maria da Silva
Advogado GASPAREIS DA SILVA
Reclamado Fernanda Medeiros Baldez da Silva

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/05/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-018-10-00.4

Reclamante Edmilson da Rocha Silva
Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Reclamado Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/05/2009 às 08:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8004/2007-018-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CCS - Conservadora Central e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados acima indicados, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO às fls. 107 e DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, ABRIL de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1169/1999-019-10-00.0

Reclamante SERGIO NIEMEYER FONSECA

Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO

DESPACHO DE FL. 1414: "Reportando à petição de fl. 1411, intime-se o executado, nos moldes da parte final da determinação de fl. 1399, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$7.810,90 (espelho de cálculo de fl. 1395), sob pena de penhora do valor equivalente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-385/2000-019-10-00.3

Reclamante LUIZ LUCIO DA SILVA
 Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO
 Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO

DESPACHO DE FL. 1031: "Na peça veiculada às fls. 1028/1029 o 1º reclamado, expondo suas razões, requereu a dilação do prazo para o cumprimento da medida reproduzida abaixo, o que foi objeto de deferimento. Logo, reportando à respectiva peça processual, a providência então determinada ficará a cargo do 1º demandado. Intime-se a 2ª ré, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1365/2001-019-10-00.0

Reclamante ERIVALDA RODRIGUES DE MORAES
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Vinicius Vênus Gomes da Silva - ME (Na pessoa de Vinicius Vênus Gomes da Silva)
 Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

DESPACHO DE FL. 419: "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-966/2003-019-10-00.8

Reclamante GERALDO VITORINO DA SILVA
 Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
 Reclamado TECNOIMPER LTDA (N/P EMILENE DO SOCORRO DA ROCHA LIMA)
 Advogado QUEZIA ROCHA SOUSA

DESPACHO DE FL. 167: "1. Deverá a patrona do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição registrada sob nº 0020654, posto que apócrifa. 2. Em face aos termos veiculados através da peça registrada sob nº 0020654, DEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO a inclusão do feito na pauta do dia 27/04/2009, às 14h e 42min, para tentativa de conciliação. 3. Intime-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1108/2003-019-10-00.0

Reclamante WANDA RAK AGUIAR
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 302: "Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada o saldo remanescente da conta nº 042/04813822-9 (fl. 292), intimando-a, por meio de seu patrono, para o levantamento da guias correspondente também no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-385/2004-019-10-00.7

Reclamante JOSE JULIO PEREIRA MACIEL
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

DESPACHO DE FL. 166: "Em que pese a manifestação expressa na peça registrada sob nº 0020189, caberia à reclamada, em razão da ciência quanto aos termos da determinação exarada à fl. 155, justificar, em tempo aprazado, os motivos da impossibilidade do cumprimento da medida da forma pretendida, de modo a obstar a incidência da multa fixada no respectivo despacho. Considerando a incúria da reclamada, tal qual certificado à fl. 164, MANTENHO o despacho que cominou a multa diária, ao tempo em que fixo o marco inicial de incidência da penalidade em 09/03/2009 e o termo final em 02/04/2009, data da apresentação da justificativa (peça registrada sob nº 0020189). Nesse passo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado, observada a inclusão da multa ora indicada. Intimem-se as partes, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1211/2004-019-10-00.1

Reclamante LUZINETE RODRIGUES DE HOLANDA
 Advogado BRUNO BARATA BERG
 Reclamado OMAR RHEGRD

DESPACHO DE FL. 73: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para ciência e manifestação quanto aos termos do expediente abaixo, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório dos autos. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-313/2005-019-10-00.0

Reclamante Hílio de Castro Madeira
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

DESPACHO DE FL. 245: "Intime-se a reclamada, na forma do § 1º do art. 475-B do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os contracheques passados ao autor no período compreendido entre março de 2005 até março do corrente ano, com vistas a possibilitar a liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-954/2005-019-10-00.5

Reclamante José Fausto Gomes de Santana
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB - Distribuição S/A
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

DESPACHO DE FL. 497: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação quanto aos

termos da peça abaixo e documento que a acompanha, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-606/2006-019-10-00.9

Reclamante	Maria Isabel Pereira Batista
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	D e D Brasil Importação e Exportação de Brindes Ltda. (Delacir Ramos Araújo Silva)
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO
Reclamado	D D Brasil Repres. Imp. e Exp. de Brindes Ltda. (n/p da sócia Deliane Ramos de Araújo Silva)
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

CONCLUSÃO. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Brasília/DF, 1º de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-667/2006-019-10-00.6

Reclamante	ANDREIA SANTOS MENEZES
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Flávia Patrícia Ribeiro Dutra

DESPACHO DE FL. 205: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para ciência e manifestação quanto aos termos do expediente abaixo, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório dos autos. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42/2007-019-10-00.5

Reclamante	Andréia Cristina Silva
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

ITEM 03 DO DESPACHO DE FL. 211: "3. Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada o saldo remanescente da conta nº 042/04813831-8 (fl. 193), intimando-a ao levantamento da guia correspondente no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-382/2007-019-10-00.6

Reclamante	Robson Alípio Barros Ventura
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (A/C DO SR. NETO)
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

DESPACHO DE FL. 325: "1. Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar sua CTPS, conforme já determinado à fl. 301.

2. Para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, faz-se necessário o exaurimento das medidas executórias em face do devedor principal, o que não ocorreu no presente feito, até mesmo porque nem foi oportunizada sua citação, a teor do que dita o expediente de fl. 321, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0019647, ao tempo em que CONFIRO ao credor mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas à indicação da forma de citação da demandada e demais atos subsequentes, sob pena de arquivo provisório dos autos, o que, desde já, fica autorizado. 3. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-542/2007-019-10-00.7

Reclamante	Janio Kleber Soares Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

III - CONCLUSÃO. POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intime-se a impugnante via contadoria. Brasília/DF, 03 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-621/2007-019-10-00.8

Reclamante	Antônio Mota da Silva
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Embaixada do Reino Unido no Brasil
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar a CTPS na Secretaria para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado...". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-650/2007-019-10-00.0

Reclamante	Joviniano Moreira Santos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Lake Side Hotel

Despacho à fl. 372: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente o exequente ao recebimento do alvará de seu crédito, prazo de 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-805/2007-019-10-00.8

Reclamante	Valéria Fernandes
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL. 222: "Considerando que os extratos das contas vinculadas das reclamantes, solicitados através da promoção da Contadoria de fl. 217, podem ser obtidos por simples requerimento

na Caixa Econômica Federal, CONFIRO aos autores mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao respectivo mister, sob pena de arquivo provisório dos autos. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1104/2007-019-10-00.6

Reclamante Marineuza da Silva Souza
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado LOGÍSTICA - UNIÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho à fl. 145: "Vistos os autos. Intime-se a 1ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 143/4, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1265/2007-019-10-00.0

Autor Sindprofar/DF Sindicato dos Propagandista Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Réu Organon do Brasil Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DESPACHO DE FL. 217: "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-371/2008-019-10-00.7

Reclamante Cristina Bezerra da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO DE FL. 49: "Libere-se à reclamante o valor indicado na guia de recolhimento de fl. 45 e libere-se, ainda, à reclamada o montante depositado à fl. 48, as quais deverão ser intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantarem as guias correspondentes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-019-10-00.4

Reclamante Josoaldo Nobrega do Nascimento
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Zenilton Moreira dos Santos
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

DESPACHO DE FL. 69: "Considerando que o executado sequer foi citado, a teor do que dita a certidão carreada à fl. 65, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que ASSINALO ao credor mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas à indicação do atual endereço do demandado para realização da respectiva citação, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-019-10-00.8

Reclamante Adelson Mendes do Nascimento
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Dirceu Alves Folhas
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA

Despacho de fl. 34. 1) HOMOLOGO os cálculos de fls. 29/32, ao tempo em que fixo o débito referente ao crédito previdenciário no importe de R\$1.136,43 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), em 31/03/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, conforme espelho de cálculo de fls. 29. 2) Desse modo, deverá o reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente às verbas informadas acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 29, sob pena de execução dos respectivos valores. 3) Intime-se o reclamado, através de seu procurador, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-019-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Medeiros
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS na Secretaria para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado...". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-019-10-00.5

Reclamante Waldemar Eduardo Revollo Ribeiro da Silva
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
 Reclamado Compo do Brasil S. A.
 Advogado GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA

Vistos os autos. Diante da manifestação de fl. 306, destituo o perito EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAÚJO. Nomeio o perito contábil ALEXANDRE MATOSO DE ABREU para apurar eventuais diferenças de salários variáveis e premiações devidas ao reclamante, com base nos documentos constantes nos autos e observando a regra constantes às fls. 47/50. O ilustre perito deverá identificar no laudo a situação das vendas efetuadas, em confronto com as alegações da defesa, conforme da ata de fls. 260. Intime-se o perito para apresentar o laudo pericial em 30 dias. Após a entrega do laudo, as partes terão vista no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-019-10-00.0

Reclamante Adriana Antunes de Souza
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência dos saldos das contas de depósitos recursais de fls. 470 (efetuado em 31/10/2008 - R\$ 5.357,25 e fls. 538 (efetuado em 09/02/2009 - R\$ 10.714,51) para conta judicial vinculada aos presentes autos.
 2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS na Secretaria para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer imposta à reclamada". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-857/2008-019-10-00.5**

Reclamante Wanderlei da Costa
 Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA
 Reclamado Arpel Distribuidora de Descartáveis Ltda.

Despacho à fl. 107: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime a retirá-la em 05 dias. Oficie-se a DRTE/DF, art. 39, § 1º/CLT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-966/2008-019-10-00.2**

Reclamante Marcos Batista de Oliveira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

DESPACHO DE FL. 97: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 68/69, sobretudo no que diz respeito a 6ª parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1091/2008-019-10-00.6**

Reclamante Leonardo Siqueira de Sousa
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Reclamado Via Veneto Roupas Ltda.
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Despacho de fls.: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1103/2008-019-10-00.2**

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
 Reclamado Tatiana Fonseca Borges
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

DESPACHO DE FL. 50: "Anotar-se, conforme noticiado abaixo. Após, dê-se ciência à executada do bloqueio realizado em sua conta, via BACENJUD, bem como para os fins previstos no art. 884, caput, da CLT. Prazo de 05 dias. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1127/2008-019-10-00.1**

Reclamante Clenia Rodrigues Ribeiro
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Shoulder Industria e Comércio de Confecções Ltda
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CLÊNIA RODRIGUES RIBEIRO em face da reclamada SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar diferenças de repouso semanais

remunerados sobre as comissões pagas à autora no curso do pacto, cujos valores integram a remuneração da reclamante; pagar diferenças relativas às comissões e respectivos repouso semanais remunerados sobre férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS e indenização de 40%, aviso prévio e saldo salarial, decorrentes da utilização, para cálculo dessas parcelas, de média remuneratória inferior à de R\$1.300,00 para a função de balconista/vendedora e de R\$1.800,00 para a função de subgerente, conforme se apurar em liquidação; pagar o acréscimo de 50% sobre as comissões referentes aos domingos trabalhados no curso do pacto, conforme registrados nos controles de ponto, no período de vigência da norma coletiva trazida aos autos (1º/11/2007 a 30/04/2008); pagar a multa prevista no item "e" da cláusula 13 da CCT, por domingo trabalhado sem pagamento do adicional de comissões, no período de vigência da referida norma coletiva; entregar à reclamante, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, nova relação de salários e contribuições, que retrate as médias remuneratórias efetivamente praticadas no curso do pacto; e comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre tais médias, sob pena de execução; pagar à autora o adicional de 50% sobre duas horas extras por semana, nos períodos de 1º/11/2005 a 28/02/2007 e de 1º/12/2007 a 16/08/2008, e sobre oito horas extras por semana, no período de 1º/03/2007 a 30/11/2007, conforme se apurar em liquidação excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano. No período de 1º/11/2007 a 31/03/2008, prazo de vigência da CCT de fls. 22/37, incidirá, sobre uma das horas extras semanalmente prestadas, o adicional de 100% previsto na cláusula nona da norma coletiva (fl. 24); pagar o adicional de 50% sobre 6h15 extras diariamente trabalhadas, de segunda-feira a sábado, nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano do contrato de trabalho salvo no período de 1º/11/2007 a 31/03/2008, quando o adicional será de 100% a partir da terceira hora extra diária, nos termos da previsão convencional acima explicitada; pagar os reflexos dos adicionais de horas extras sobre repouso semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS, bem como sobre a indenização resilitória de 40%; pagar honorários assistenciais, no importe de 15% do valor da condenação, conforme se apurar na liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de décimos terceiros, saldo de salário e repouso semanais sobre as comissões pagas "por fora", e os adicionais de horas extras e seus reflexos em décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Expeçam-se os ofícios

acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 3 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESTribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Expeçam-se os ofícios acima determinados. Nada mais. Brasília/DF, 3 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-019-10-00.7

Reclamante	Neurisete de Jesus Carvalho Silva
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual reformou a sentença proferida em 1ª instância para excluir a condenação imposta à reclamada, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes específicos para levantamento do depósito recursal e/ou indicar o nome do representante legal para o levantamento. Em qualquer caso, deverá ser juntado documento que comprove os poderes necessários ao resgate da importância". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1334/2008-019-10-00.6

Reclamante	Edilene de Jesus Silva Simplício
Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Sabor Goiano Produtos Panificados Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 30: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 25, sobretudo no que diz respeito a 4ª parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se, via DJT."

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-019-10-00.0

Reclamante	Hellayne Oliveira Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária

Despacho de fls.: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contrarrazões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-019-10-00.7

Reclamante	Alex Martins de Moraes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	CTIS Tecnologia S/A
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO DE FL. 85: "Intime-se o peticionante desta peça processual a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizá-la, posto que apócrifa. Regularizada, voltem os autos conclusos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-279/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vitor Hugo Assunção Antunes (Repres. por Maria Cláudia de Assunção Souza)
Advogado	RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado	Elétrica Minas Goiás Ltda. (Minas Goiás Engenharia, Construções e Reformas)
Reclamado	Olívio Costa Mesquita

Vistos os autos. Diante das justificativas de fls. 36/37, incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.05.2009, às 14:50 horas. Notifiquem-se os reclamados. Publique-se para ciência dos autores. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Data supra.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-019-10-00.7

Reclamante	Shirley Ferreira Silva de Sousa
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a audiência de encerramento de instrução foi designada para 19/04/2009, coincidindo com um domingo, o que evidencia erro material na ata de fl. 40.

Assim, retiro o feito da pauta anteriormente designada e designo para audiência de instrução a data de 23/04/2009, às 14:58 horas, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Data supra.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-019-10-00.0

Reclamante	José de Arimateia Saraiva da Rocha
Advogado	CAREN MARIA ALVES CYRINO
Reclamado	Forteline Segurança Patrimonial Ltda.
Reclamado	Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos os autos. Tendo em vista que já houve apresentação de contestação (fls. 183/191), sobre a qual o reclamante se manifestou às fls. 193/195, incluo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 14/05/2009, às 15:15 horas. As partes poderão trazer as testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores, alertando-as de que a ausência injustificada importará em confissão ficta sobre a matéria de fato. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital. Data supra.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-019-10-00.7

Reclamante	José de Ribamar Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce s/a

Reclamado Banco do Brasil s/a

Certidão de fl.35. CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/05/2009, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-494/2009-019-10-00.9

Reclamante	Marcos Paulo Alves Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Departamento de Estrada e Rodagem
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/04/2009 às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 3, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1243/2007-019-10-00.0

Reclamante	Liderança Conservação e Serviços Ltda.
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Severo Augusto da Paz Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 321,56 (11,07%)

INSS Reclamado.....: 1.858,82 (63,98%)

INSS Terceiros.....: 539,06 (18,55%)

INSS SAT.....: 185,88 (6,40%)

Total Geral: 2.905,32

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 6, ABRIL de 2009.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84/2005-021-10-00.0

Autor	Sônia Assunta Fatureto Ferraz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Serviço Social da Industria SESI Departamento Nacional
Advogado	ELIZABETH HOMSI

Vistos etc.

Não se contentando com o laudo pericial, a Reclamante requereu a realização de nova perícia, o que foi indeferido em audiência, contra protestos de sua patrona.

Todavia, analisando melhor a impugnação ao laudo pericial, verifico a necessidade de maiores esclarecimentos, para que não paire qualquer dúvida acerca da conclusão pericial, até porque, a Reclamante questiona a própria imparcialidade do Sr. Perito, especialmente, ao sugerir que suas conclusões teriam respaldo unicamente em "preconceitos sobre o tema".

Portanto, reabro a instrução, para as providências a seguir.

Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste, no prazo de dez dias a contar de 13/4/2009, sobre a impugnação ofertada pela Reclamante (fls. 635/743), bem como para que responda os seguintes quesitos complementares:

1)Considerando a conclusão da perícia técnica na ação acidentária, conforme laudo de fls. 84/119, indaga-se: a) O Sr. Perito considera que a atividade de cirurgião dentista não oferece riscos ocupacionais para LER/DORT, de maneira geral? b) Ou no caso da Reclamante, considerou para tal conclusão o tempo de atividade e as circunstâncias em que foi desempenhado o labor?

2)Queira o Sr. Perito elucidar melhor a conclusão acerca da capacidade laborativa da Reclamante, tendo em vista estar em gozo de benefício previdenciário.

Sobre os esclarecimentos, as partes poderão manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamante, a contar de 27/4/2009 e pela Reclamada, a contar de 4/5/2009, inclusive.

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos mais uma vez conclusos.

Designo audiência de encerramento de instrução no dia 13/05/2009, às 13h40min.

Dispensada a presença das partes ou de seus procuradores.
 Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-021-10-00.1

Reclamante Eduardo Souza de Nahuys Coelho
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Bunge Alimentos S.A.
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

"Vistos.

Recebo a impugnação aos cálculos opostos pela exequente.
 Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, ter vista da impugnação aos cálculos e da manifestação de fls.519/520."

Despacho

Processo Nº RT-524/2006-021-10-00.0

Reclamante Raimundo Rodrigues Pereira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado EBRÁS Empresa de Conservação Ltda.
 Advogado HELIO SILVA BARROS

Vistos. Libero o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 213, observando-se o seguinte percentual:

Conta n. 042/04829099-3; Valor: R\$ 23791,35; Data: 13/03/2009;
 01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,8000%, referente às custas processuais; 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 6,5600%, referente aos recolhimentos previdenciários cota parte empregador, SAT e terceiros; 03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 0,8066%, referente aos recolhimentos previdenciários do empregado RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, PIS n. 1240121732-2; 04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 0,8066%, referente aos recolhimentos previdenciários do empregado WELTON NUNES BARBOSA, PIS n. 1273113227-4; 05 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 0,8066%, referente aos recolhimentos previdenciários do empregado ROZINALDO ALVES PEREIRA, PIS n. 1244142926-6; 06- Liberar ao Sr. Jose Maria de Oliveira Santos, procurador dos exequentes, OAB/DF n. 9004, conforme procurações de fls. 05/07, dos autos, o percentual de 88,2202%, referente ao crédito líquido dos exequentes RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, WELTON NUNES BARBOSA e ROZINALDO ALVES PEREIRA. Intime-se o exequente para receber o referido alvará no prazo de dez dias. Declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-843/2006-021-10-00.6

Reclamante GLENDA AZEVEDO HOLANDA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado S A Viação Aérea Rio Grandense - em recuperação judicial
 Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
 Reclamado SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado AEREO TRANSPORTES AEREOS S A (VARIG LOG)

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos.

1. Verifico a esta altura que não foi incluído no polo passivo a 5ª reclamada VARIG LOGISTICA S/A, conforme requerimento de fl. 473.

Proceda a Secretaria a devida anotação, inclusive quanto ao seu procurador, observados os substabelecimentos de fls. 974 e 1000 e o requerimento de fl. 999.

2. A 2ª reclamada informa que o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro deferiu, em 03/02/2009, o processamento da recuperação judicial da empresa. Apresentou, ainda, substabelecimento à fl. 993, requerendo que as intimações sejam realizadas na pessoa do procurador identificado à fl. 992.

Observe que o subscritor do substabelecimento não possui procuração neste feito.

Proceda a Secretaria as devidas anotações quanto à 2ª reclamada, que se encontra em recuperação judicial, e quanto à sua procuradora.

Intime-se a 2ª reclamada deste item do despacho, bem como para regularizar a sua representação neste feito no prazo de cinco dias.

3. A 1ª reclamada requer que as intimações sejam feitas em nome do procurador que subscreve a petição de fl. 997. Anote-se.

Observe, contudo, que o subscritor da petição não possui procuração neste feito e nem está relacionado nos substabelecimentos juntados aos autos.

Regularize a 1ª reclamada a representação do subscritor da petição de fl. 997, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-283/2007-021-10-00.0

Reclamante Jose Rodrigues Gonçalves
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SÉICOM
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 192,12 (27,64%)

INSS Reclamado....: 401,71 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 101,30 (14,57%)

Total Geral: 695,13

Atualizado:30/04/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl. 140).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-021-10-00.5

Reclamante Guilherme Martim Doege
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Nos termos da promoção da D. Contadoria, intime-se o executado (Banco do Brasil) para apresentar os cálculos de liquidação. Prazo: 30 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-613/2008-021-10-00.9**

Reclamante Flávio Augusto Soares Segundo
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Intime-se o Banco do Brasil, por seu procurador, via publicação, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que, no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-797/2008-021-10-00.7**

Reclamante Odair de Jesus Batista
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Estacon Engenharia S.A.
 Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

"Vista ao executado do bloqueio efetuado através do sistema BACEN-JUD, prazo cinco dias."

Despacho**Processo Nº RT-1054/2008-021-10-00.4**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
 Indústrias da Construção e do
 Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Tebas Engenharia Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOFIA TAVARES C.
 ANDERE CRUZ

Vistos. Efetuado o pagamento espontâneo do débito exequendo e não havendo oposição de embargos, libero o crédito do exequente. Intime-se o exequente para efetuar o recebimento de cópia da guia de fl.126, no prazo de dez dias. Declaro extinta a execução. Após o recebimento da referida guia, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral Federal para ciência. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-118/2009-021-10-00.0**

Reclamante Elisete da Cunha Coutinho
 Advogado Glauce Maria Rodrigues
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Do exposto, REJEITO a prescrição e no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ELISETE DA CUNHA COUTINHO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), saldo de salário de janeiro e fevereiro/2007, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST.

Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-285/2009-021-10-00.1**

Reclamante Mônica Aparecida Andrade
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Vera Lúcia Sousa

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por MÔNICA APARECIDA ANDRADE contra LÚCIA SOUSA para condenar a reclamada a anotar a CTPS da reclamante e a pagar-lhe as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a reclamada, diretamente, via postal.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-314/2009-021-10-00.5**

Reclamante Henrique Néelson da Cunha Mesquita
 Advogado JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em
 Empresas de Transportes Terrestres
 de Passageiros Urbanos,
 Interestaduais, Especiais, Escolares,
 Turismo e de Carga do DF -
 SITTRATER-DF

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante sindical do(a) reclamado(a), Sr(a). SAUL ARAUJO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, OAB nº 13750/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/356 pelo reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Requer a reclamada a condenação do reclamante em litigância de má fé ao argumento de que ajuizou nessa Justiça Especializada quatro processos com a mesma causa e objeto de pedir, tendo a reclamada que arcar com despesas de cópias que chegaram ao valor aproximado de R\$5.000,00 para que pudesse exercer o direito à defesa e contraditório. O não comparecimento do reclamante nessa assentada caracteriza afronta não só à reclamada como também ao Poder Judiciário, restando patente a sua intenção de tão e somente tumultuar o processo eleitoral que já chegou ao seu final, bem como a de causar transtornos à reclamada, já que as suas argumentações são absurdas e infundadas. Requer por fim que a multa pela litigância de má fé seja arbitrada no valor de R\$4.000,00 (despesas que a reclamada teve que arcar com a reprografia de documentos comprobatórios da legitimidade do pleito eleitoral. Pede deferimento.

O reclamante é beneficiário da Justiça gratuita diante da declaração formulada na inicial, nos termos da Lei 7.115/83 e artigo 790, §3º da CLT.

A despeito do volume de documentos trazidos pela reclamada nesta assentada, quanto ao pedido de litigância de má fé, não vislumbro, pelos argumentos da reclamada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 17 do CPC, sendo que o reclamante apenas exercita o direito constitucional de ação.

Indefiro.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente a reclamada.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h07min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-021-10-00.6

Reclamante	Fabiana Oliveira da Cunha Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados. - LTDA

FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA MELO move ação trabalhista contra a empresa PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com pedido de antecipação de tutela.

Busca a antecipação dos efeitos da tutela para levantamento da conta vinculada de FGTS da autora, via alvará judicial.

Para que seja concedida a liminar pretendida, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Quanto ao FGTS, há disposição legal expressa, proibindo a antecipação de tutela ou liminar para levantamento de depósitos fundiários. É o que se depreende do art. 29-B da lei 8.036/90:

"Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Destarte, indefiro a antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2009 às 15h10min.

Intime-se a Reclamante por seu procurador.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-118/2009-021-10-00.0

Reclamante	Elisete da Cunha Coutinho
Advogado	Glauce Maria Rodrigues
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Do exposto, REJEITO a prescrição e no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando solidariamente os Reclamados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL a pagarem em favor da Reclamante ELISETE DA CUNHA COUTINHO, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária nos termos da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381, do C. TST. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo primeiro Reclamado. O Segundo Reclamado é isento, nos termos do art. 790 -A, I, da CLT.

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), saldo de salário de janeiro e fevereiro/2007, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado Súmula 197, do TST.

Intime-se o primeiro Reclamado, por edital art. 852, da CLT.

Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-307/2009-021-10-00.3

Reclamante	Andrea de Faria Cordeiro
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	ITEC - Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal (Faculdade AD1)
Advogado	ADRIANA GONCALVES CARDOSO
Reclamado	COOPERATIVA UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa UNEDUC - União de Educadores do Distrito Federal, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/5/2009 às 15h30min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.
Brasília/DF 6, ABRIL de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12/2007-111-10-00.6

Reclamante	Monique Nahira Alves da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria (Creche Gotinha de Luz)
Advogado	LECIO CAVALCANTE SILVA

Despacho/decisão às fls.92. Ao Exequente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-375/2007-111-10-00.1

Reclamante	Débora de Almeida Arruda
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda (representada por Carla Medeiros de Assunção)
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Carla Medeiros Assunção
Reclamado	Maria Dulcineia de Oliveira Medeiros

Despacho às fls.225. Ao exequente:"A exequente por meio da petição de fls. 222/224, alega que a reclamada está recebendo seus pagamentos por meio de "factoring", além de atribuir outras condutas que visam fraudar à execução. Postula daí diversos requerimentos. Indefiro o pleito de penhora de crédito de suposta transação comercial ente a executada e Visão Factoring Fomento Mercantil, bem como o pedido que seja oficiado tal empresa, em razão da ausência de qualquer prova da alegada fraude. Tendo em vista que ex-sócios, Daniel Ferreira de Assunção e Marco Antônio Costa Rosa, retiraram-se da sociedade ora executada em 12/01/2002, mais de 02 (dois) anos anteriores a admissão da reclamante/exequente, conforme comprova a cláusula segunda da alteração contratual (fls. 189/195), indefiro o requerimento de inclusão dos citados sócios na execução. Também, indefiro a inserção de Camila Ríssia Medeiros Assunção na execução, por falta de elemento probante da alegada vinculação societária desta com a executada.(...)Intime-se a exequente."

Despacho

Processo Nº RT-387/2007-111-10-00.6

Reclamante	Karina Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Maria Alves da Silva
Advogado	DANILO FIRMINO

Despacho/decisão às fls.136: Ao reclamante."Sobre o cumprimento do acordo, informe o reclamante, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-148/2008-111-10-00.7

Reclamante	Kelly de Oliveira Barbosa
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras -CIAGO +2

Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Congregação Religiosa Terceiros Capuchinhos Nossa Senhora das Dores (nome fantasia Centro Socio Educativo Amigoniano-CESAMI)+2
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Distrito Federal +2
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho:"A reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo, em tese, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intemem-se os reclamados para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-111-10-00.3

Reclamante	Natanael da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	Lacoe Comercio e Exportação Ltda - ME

Despacho/Decisão.fls 82: Ao Recte"Intime-se o Reclamante para esclarecer acerca da manifestação do reclamado(recibo de pagamento), no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-111-10-00.4

Consignante	FS Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Consignado	Jonilton Rodrigues dos Santos
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho/decisão de fls. 270. ao exequente:"Diante da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito."

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-111-10-00.8

Reclamante	Centro de Formação de Condutores "B" Pointer
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Pâmela França de Souza
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Despacho de fls. Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para receber o alvará, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-111-10-00.0

Reclamante	Antonio Roxo da Silva Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis LTDA
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/ decisão de fls. 163/164. às partes: Ante o exposto, ACOLHO os presentes declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço institucional, FGTS e 13º salários decorrente dos valores pagos a esses títulos (consignados nos contracheques) e o fixado para fins de cálculo.Mantido o valor da condenação para efeitos de custas e depósito recursal.Intemem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-111-10-00.3

Reclamante	Dacio Nunes Alves
Advogado	KATIA MENDES LOBO

Reclamado Caenge S.A Construção administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão de fls..às partes:"REJEITO os Embargos de Declaração.Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-111-10-00.8

Reclamante Luana Zaira Reis
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Kassia Barreto Ferraz de Oliveira
Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Despacho/Decisão"(fls 123)intime-se o Reclamante para receber o código (chave de conectividade), bem como para se manifestar acerca dos depósitos do FGTS carreados aos autos, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-111-10-00.8

Reclamante Leidivane Cardoso Lima
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Voice Confecções (Irani Caetano da Silva Ferreira ME),

Despacho/Decisão às fls.36: Ao Recdo."Intime-se o Reclamado para efetuar as anotações na CTPS do reclamante ,sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para adoção das providências cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação a secretaria da Vara deverá proceder aos registros determinados com imediata comunicação à DRT. Intime-se, ainda, o reclamado para recolher os depósitos do FGTS, garantindo a integralidade ao longo do período contratual, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-111-10-00.8

Reclamante Abmael Ubaldo do Nascimento
Advogado KATIA MENDES LOBO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado Governo do Distrito Federal+1
Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

Despacho ao recte:"Intime-se o reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-111-10-00.8

Reclamante Janaína de Jesus Pinto
Advogado RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade+1
Reclamado Distrito Federal+1

Despacho às fls. 50.Corrigo o erro material constante na parte dispositiva da sentença (fls. 43/47) para:

Onde se lê:"ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ELIANE MARIA DE SOUZA em face (...). "

Leia-se: "ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JANAÍNA DE JESUS PINTO em face (...). "

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-111-10-00.8

Reclamante Monica Bezerra da Silva

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Gama Representação e Comércio de Moveis e Imoveis Ltda

Despacho/Decisão.fls 65: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS com vistas as anotações,consoante decisão transitada em julgado, prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-109/2009-111-10-00.0

Reclamante Paulo Meireles de Souza
Advogado MÁRCIA NASCIMENTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Decisão às fls. 49/53."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por PAULO MEIRELES DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 2.184,00(dois mil cento e oitenta e quatro reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST). Intime -se o primeiro reclamado, por edital."

Despacho

Processo Nº RT-123/2009-111-10-00.4

Consignante Comercial de Alimentos São João Ltda
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Consignado Alexandre Rodrigues Ferreira
Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho às fls. 52. às partes:"Considerando os termos da inicial, bem como a fundamentação da sentença de fls. 44, que expressamente constou "toda e qualquer demanda trabalhista, inclusive, a consignação de pagamento, deverá se submeter à Comissão de Conciliação Prévia, quando existente.

Considerando, ainda, que consoante dispõe o art. 897-A, parágrafo único, da CLT "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes".

Corrigo, de ofício, erro material constante na conclusão da sentença de fls. 44/46, para:

Onde se lê: "(...) POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a ação de indenização de reparação de danos por acidente de trabalho proposta por COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA (...)."

Leia-se: "(...) POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, a ação de consignação em pagamento proposta por COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA (...). " Intime-se a consignante do presente despacho, inclusive,

para manifestar se, ainda, persiste o interesse no recurso de fls. 47/48.

Despacho

Processo Nº RT-134/2009-111-10-00.4

Reclamante Josimar Costa de Farias
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Supervarejo Comércio de Alimentos

Decisão de fls. 30. ao reclamante: "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação..."

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-111-10-00.8

Reclamante Joaquim Lopes Bezerra
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Banco de Brasília S/A - BRB

AUDIENCIA UNA DIA 17/04/2009 ÀS 09H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 17/04/2009 às 09h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-173/2009-111-10-00.1

Reclamante Denise Duarte da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Olívia Ferreira Augusto

AUDIENCIA UNA DIA 17/04/2009 ÀS 09H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 17/04/2009 às 09h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-111-10-00.8

Reclamante Cleber Marcio Barbosa da Silva
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado Elizete Dias Sousa Me

AUDIENCIA UNA DIA 17/04/2009 ÀS 10H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a audiência, no dia 17/04/2009 às 10h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-180/2009-111-10-00.8

Reclamante Domingos Gomes Santos Neto
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra LTDA,
Reclamado Caenge S/A Construção Administração e engenharia

AUDIENCIA UNA DIA 15/01/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/01/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-111-10-00.8

Reclamante Rivalda Carvalho Ferreira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Antônio de Almeida Magalhães

AUDIENCIA UNA DIA 20/04/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 20/04/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-111-10-00.8

Reclamante Eulina Lima Rodrigues Marinho
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado Levi Alves de Ornelas

AUDIENCIA UNA DIA 22/04/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/04/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-111-10-00.8

Reclamante Valdete Batista do Nascimento
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado Levi Alves de Ornelas

AUDIENCIA UNA DIA 22/04/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/04/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-111-10-00.8

Reclamante Givanildo Pereira
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 24/04/2009 ÀS 10H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 24/04/2009 às 10h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-111-10-00.8

Reclamante José Olimpio Pereira
Advogado Antonio de Jesus Costa Nascimento
Reclamado CIA de Bebidas Das Americas - Ambev

AUDIENCIA UNA DIA 24/04/2009 ÀS 09H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 24/04/2009 às 9h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-111-10-00.8

Reclamante Romer Vieira Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda,
Reclamado Obcursos

AUDIENCIA UNA DIA 24/04/2009 ÀS 09h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 24/04/2009 às 09h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-200/2009-111-10-00.8

Reclamante José Valmir de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Arezza RH Ltda,

AUDIENCIA UNA DIA 24/04/2009 ÀS 10h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 24/04/2009 às 10h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-201/2009-111-10-00.8

Reclamante Yuri Barros Rocha
Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

AUDIENCIA UNA DIA 27/04/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 27/04/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-111-10-00.8

Reclamante Antônio Aires Morais Filho
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Estacon Engenharia S/A

AUDIENCIA UNA DIA 27/04/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 27/04/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-111-10-00.8

Reclamante Francislei Ferreira da Silva
Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Henderson Guimarães da Silva

AUDIENCIA UNA DIA 24/04/2009 ÀS 10h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/04/2009 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-66/2009-111-10-00.8

Reclamante Abmael Ubaldo do Nascimento
Advogado KATIA MENDES LOBO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado Governo do Distrito Federal+1
Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado Instituto Candango de Solidariedade +1, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho:"Sobre o recurso ordinário intime-se o primeiro reclamado para, querendo, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo legal."Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela

Imprensa Oficial, e , ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 1, ABRIL de 2009. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-95/2009-111-10-00.8

Reclamante Hilda Vasques Fornazier
Advogado RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade+1
Reclamado Distrito Federal +1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade+1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.41/45."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamationária proposta por HILDA VASQUES FORNAZIER em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 19,20 (dezanove reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital. " Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-96/2009-111-10-00.8

Reclamante Janaína de Jesus Pinto
Advogado RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade+1
Reclamado Distrito Federal+1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade+1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.43/47."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE

PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ELIENE MARIA DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 361,44(seiscentos e setenta e dois reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital. " Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-97/2009-111-10-00.8

Reclamante	Eliene Maria de Souza
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS+1
Reclamado	Distrito Federal+1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS+1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.43/47."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ELIENE MARIA DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 672,00(seiscentos e setenta e dois reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).A reclamante

e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital.. " Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-98/2009-111-10-00.8

Reclamante	Crímenes Terto da Silva Macedo
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.47/51."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por CRIMENES TERTO DA SILVA MACEDO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 672,00(seiscentos e setenta e dois reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). O reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital. " Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-105/2009-111-10-00.2

Reclamante	Ismar Gomes Curado
Advogado	MÁRCIA NASCIMENTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da

lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade +1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.51/55."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ISMAR GOMES CURADO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 34,80, calculadas sobre R\$ 1.740,48, valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, a parcela deferida tem natureza indenizatória.Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).O reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-106/2009-111-10-00.7

Reclamante	Mário Lúcio Vasques
Advogado	MÁRCIA NASCIMENTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade +1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.47/51."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MÁRIO LÚCIO VASQUES em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 1.020,65 (um mil e vinte e sessenta e cinco centavos), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao

disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital. " Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-107/2009-111-10-00.8

Reclamante	Maria Auxiliadora de Souza
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, Instituto Candango de Solidariedade +1 sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.39/43."ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MARIA AUXILIADORA DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 12,04 (doze reais e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 602,44(seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória.Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC).A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST).Intime-se o primeiro reclamado, por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-109/2009-111-10-00.0

Reclamante	Paulo Meireles de Souza
Advogado	MÁRCIA NASCIMENTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Instituto Candango de Solidariedade sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.49/53."ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QÜINQUËNAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por PAULO MEIRELES DE SOUZA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada do obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 2.184,00(dois mil cento e oitenta e quatro reais), valor arbitrado à condenação, ficando isento o segundo reclamado, na forma do art. 790-A da CLT. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas têm natureza indenizatória. Desnecessária remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). A reclamante e o segundo reclamado estão cientes da decisão (Súmula nº 197 do TST). Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 1, ABRIL de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-122/2009-111-10-00.0

Reclamante	Constantino Dias de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	SP Construção e Reformas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado SP Construção e Reformas Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão de fls.20/23 "Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 1, ABRIL de 2009. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-180/2009-111-10-00.8

Reclamante	Domingos Gomes Santos Neto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra LTDA,
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e engenharia

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 17/04/2009 às 09h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Lg Sub Empreiteira de Mão de Obra LTDA, , com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 3, ABRIL de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-853/1995-101-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO ERNESTRINO DIAS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	WILTON RIBEIRO VIANA
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	MARCO ANTONIO RIBEIRO VIANA
Advogado	CARLA GUIMARAES BUIATI

Intime-se o exequente para promover a execução no prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-641/2001-101-10-00.3

Reclamante	FLAVIO SOUZA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PEDRO DA CUNHA VINHAS FILHO-ME

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos remetidos pela Junta Comercial, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-97/2005-101-10-00.3

Reclamante	União
Reclamado	Caixa auxiliadora dos pracas da policia militar do df
Advogado	PEDRO CAMARA LEO

Vistos os autos.

Vista à executada, prazo de cinco dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-101-10-00.0

Reclamante Adalto Francisco da Costa
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
 Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto (Luiz Estêvão de Oliveira)
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA

"Tendo em vista a petição de fl. 86, na qual o exequente aceita a proposta de acordo formulado pelo executado à fl. 83, e considerando que o valor devido atualizado compõe-se de R\$ 3.335,26 (líquido do exequente) mais R\$ 184,38 (parcelas previdenciais), totalizando R\$ 3.519,64, intime-se o executado para providenciar o depósito em juízo, no prazo de cinco dias.

Efetuada o depósito, expeça-se alvará liberatório do crédito obreiro, bem como ofício ao banco para recolhimento dos valores devidos à Previdência Social.

Intime-se o executado, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-101-10-00.1

Reclamante Willian Fernandes Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado APPS A Pratica Prestação de Serviços Ltda

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos remetidos pela Junta Comercial, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-101-10-00.0

Reclamante Cleide Jesus Moreira
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Elaine Araujo dos Santos Cardozo
 Advogado MANOEL DOS SANTOS

Por equívoco, a reclamante foi intimada para informar seu próprio endereço, quando, na verdade, deve ser informado o atual endereço da executada, pelo que concedo à reclamante o prazo de cinco dias que informe o endereço da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1614/2007-101-10-00.3

Reclamante Maria Ricardo de Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Maria Maria Athelie de Costura Ltda Me

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos remetidos pela Junta Comercial, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-101-10-00.3

Reclamante Ronan Carlos Meira da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Porto Seguro Imóveis, representante (Fernando Boaventura de Oliveira)
 Advogado GRIMALDO ROBERTO DE RESENDE

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS ANOTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-101-10-00.6

Reclamante Cassilene Lima dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado E De Oliveira Cardoso Confecções
 Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-101-10-00.5

Reclamante César Paulo da Luz
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Construtora Artec Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos os autos.

Analisando o presente feito, não vislumbro a alegada duplicidade alegada pela 1ª reclamada.

A guia GFIP a fls. 431 e a guia DARF a fls. 432 não estão autenticadas, sendo que os comprovantes dos recolhimentos estão a fls. 432.

Os comprovantes seguintes se referem ao depósito e recolhimentos feitos pela 2ª reclamada.

Nada a deferir.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido a fls. 453.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, conforme já anteriormente determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-101-10-00.3

Reclamante José Cristino Pereira dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Vistos.

Vista ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST).

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-101-10-00.4

Reclamante Eva da Conceição Sousa e Silva
 Advogado WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
 Reclamado Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para cumprir as seguintes obrigações, no prazo de cinco dias:

- Anotar a CTPS do reclamante;
- Comprovar os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40%;
- Entregar o TRCT.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1300/2008-101-10-00.1**

Reclamante Maria Tereza Pereira Dias
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Marcinete Miranda
 Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-1359/2008-101-10-00.0**

Reclamante Ivanaldo César de Sá
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Homologo o novo acordo firmado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais já foram fixadas na primeira avença, assim como o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Fica mantida a penhora incidente sobre o veículo da executada até o integral cumprimento do acordo.

Após o integral cumprimento da avença, intime-se a União.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1390/2008-101-10-00.0**

Reclamante Haender Rubnes Fernandes Camargo
 Advogado MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
 Reclamado Brasiliense Futebol S. C. Ltda. Atletas
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Em complemento ao despacho de fl. 379, é de se esclarecer que está dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1452/2008-101-10-00.4**

Reclamante Leila Dias Reis
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Devair Xavier da Silva - ME
 Advogado RAFAEL CALVET CORTES

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante nos autos do processo em que LEILA DIAS REIS move em face de DEVAIR XAVIER DA SILVA -ME, e ACOLHÊ-LOS, para sanar as omissões apontadas e prestar esclarecimentos, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1558/2008-101-10-00.8**

Reclamante Luis Antonio de Araujo
 Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Cristal Sul - LTDA-ME
 Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para cumprir as seguintes obrigações, no prazo de cinco dias:

- Anotar a CTPS do reclamante;

- Comprovar os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, acrescido da multa de 40%;

- Entregar o TRCT.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1719/2008-101-10-00.3**

Reclamante Lazaro Lisboa dos Santos
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Organização Contábil Cometa Ltda
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Maria Rodrigues Barbosa
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Vistos.

Vista as reclamadas, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST).

Intime-se a reclamada, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-15/2009-101-10-00.4**

Reclamante Conceição de Maria Araujo Lima
 Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
 Reclamado AMS Clinica Dentária América
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca do petição retro no prazo de dez dias, colacionando aos autos o correto número do PIS/PASEP. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-317/2009-101-10-00.2**

Reclamante ALBERTO Vieira de Araujo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado MAGNUM Engenharia Ltda.

DESPACHO

Vistos os autos.

Na ata de fl. 18, vê que a instrução processual foi encerrada devido à ausência da reclamada à audiência, tendo sido considerada revel. No entanto, após a audiência, a notificação inicial foi devolvida após o recebimento, atestando o recebedor que a empresa é desconhecida no local. Assim, embora se trate de rito sumaríssimo e considerando a possibilidade de fraude para evitar o processo, reabro a instrução processual para dar vista ao reclamante por 05 dias da devolução da citação, concitando-o a diligenciar no local para verificar a correteza da informação. Para facilitar o controle dos autos pela Secretaria, designo nova audiência inicial para o dia 20/05/2009, às 13h55min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Estando a empresa no mesmo local, expeça-se mandado de notificação, a ser cumprido com acompanhamento do reclamante. Se confirmada a mudança, façam-me conclusos os autos para aplicação do artigo 852-B, II e § 1º, da CLT.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-535/2009-101-10-00.7**

Reclamante Gecimaria Alves da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Liozirio Soares da Cruz

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13h30min ,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-536/2009-101-10-00.1

Reclamante José Valdir Rogerio Rodrigues
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Terra Azul Alim. Com e Serviços LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-101-10-00.6

Reclamante Alexandre Oliveira Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado JLT Representação Produtos de Cosméticos Ltda. ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-101-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique da Silva
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-539/2009-101-10-00.5

Reclamante Aline Lopes Maciel
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Carla Paloma Albuquerque Dornel

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-101-10-00.0

Reclamante Cristiano Santos Lima
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Marc Systems - MDA Som, Luz e Estruturas Especiais LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-541/2009-101-10-00.4

Consignante Tavares e Machado Ltda
Advogado FREDERICO ALISSON PERES
Consignado Ozziel Alves de Araújo

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informe que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2009, às 14h40min para realização de audiência inaugural.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-101-10-00.9

Reclamante Rosivaldo de Oliveira Felix
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado ITATICO - Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-101-10-00.3

Reclamante Andreia Pereira Araujo
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Paes e Conveniencia Nona Pao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-544/2009-101-10-00.8

Reclamante Marcela Rejane Alves
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Conservo Brasília Serviços LTDA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-101-10-00.2

Reclamante Maria Geralda Nogueira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-101-10-00.7

Reclamante Antônio Francisco Clemente da Silva
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Constam Incorporações Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-547/2009-101-10-00.1

Reclamante DENILSON Gonçalves Farias de Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado HILDA Soares da Silva Lopes, 1ª ré.
Reclamado MANOEL Pereira Lopes, 2ª réu, socio oculo da 1ª ré

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1703/2002-102-10-00.1

Reclamante VALDEIR RODRIGUES BENTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado LANCHONETE E RESTAURANTE GOSTINHO MINEIRO LTDA (NA PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL SRª MARIA APARECIDA PINTO)
Reclamado Andrea Pinto Barbosa dos Santos
Reclamado Givany Gomes dos Santos

...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-978/2004-102-10-00.0

Reclamante REINALDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado WALTER DE OLIVEIRA SANTANA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-983/2006-102-10-00.4

Reclamante Carlos Antonio Carvalho
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA (JAMEL SABA MATRAK)
Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Jamel Saba Matrak
Reclamado Azize Saba Matrack

(fl.582) Indefiro o pleito infra, uma vez que o mencionado crédito pertence à 2ª executada FURNAS ELETRICAS S/A cuja movimentação foi autorizada a fls. 302 dos autos do processo nº 208-2005-102-10-00-. I.

Despacho

Processo Nº RT-923/2007-102-10-00.2

Reclamante Angela Marcia Teixeira Silva
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1414/2007-102-10-00.7

Reclamante Rogério Nunes Cezario
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Lucas Motoboys Ltda.
Advogado KARINE FRANCELINA SOUSA

(fl.248) Convolvo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113/2008-102-10-00.7

Reclamante Cristiano Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-236/2008-102-10-00.8

Reclamante Francisca Teresa de Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Maria Gabriela Monteiro

(fl.72) Ao reclamante para manifestar sobre a proposta de pagamento do seu crédito, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-102-10-00.0

Reclamante Jakeane Araujo Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

(fl.104) Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1607/2008-102-10-00.9

Reclamante Evandro Gomes de Abreu
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado José Gomes de Queiroz Filho
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,

na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1745/2008-102-10-00.8

Reclamante	José Lourimar Campos de Souza
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Sulanorte Construtora de Rocha Ltda.
Reclamado	Ericstel Construções Ltda.
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

(fl.98)Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls. 92/93, subscrita pelos advogados regularmente habilitados (fls. 11 e 31).Sendo assim, homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado.As custas processuais, no importe de R\$ 160,00, foram fixadas na sentença e serão suportadas pela 2ª reclamada, conforme o teor da peça fls. 97.A reclamada ainda responderá pelos recolhimentos fiscais incidentes sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), cabendo-lhe comprová-los, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. A reclamada, no prazo supracitado, deverá ainda comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5ª da Lei 8.212/91) relativo ao vínculo empregatício, tudo consoante os comandos da coisa julgada, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1850/2008-102-10-00.7

Reclamante	Juarez Carlos da Silva Bento
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

(fl.205) Vistos, etc. Para melhor reordenamento da pauta, adio a instrução para o dia 27/05/2009, às 15h35min. Intimem-se as partes diretamente e por seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1882/2008-102-10-00.2

Reclamante	André de Araújo Lima
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	M.M. Pinturas e Revestimentos Acrílicos Ltda
Reclamado	Inova TS Engenharia Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-102-10-00.1

Reclamante	Kelly de Almeida Macedo Bohle
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.58)Vistos etc.Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado da reclamada. Defiro vista à reclamada pelo prazo de 5 dias. Intime-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-222/2006-103-10-00.9

Reclamante	Jorge Carneiro de Aguiar Cunha
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Francisco Bezerra de Souza

"Após fornecidos os documentos pela Receita Federal, o exequente manifestou-se à fl. 90 informando acerca da existência de bens de propriedade do executado, requerendo a penhora para garantia da execução. Defere-se. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos seguintes bens: -02 (dois) lotes situados na Quadra 81-A, Lotes 03 e 04, Águas Lindas de Goiás/GO. Expeça-se, ainda, mandado de penhora e avaliação dos bens: -03 (três) lotes situados na Chácara nº 02, Lotes 06,08 e 10, Setor P Norte, Ceilândia/DF. Deverá o Oficial de Justiça proceder à averbação da penhora, bem como indicar o executado para o encargo de fiel depositário dos bens. Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1301/2006-103-10-00.7

Reclamante	Adenilda Rodrigues Barros
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marcos Pereira de Jesus

" Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1467/2006-103-10-00.3

Reclamante	Salvador de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Valdino Soares Teles

"Ciência ao exequente deste expediente devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1703/2006-103-10-00.1

Reclamante	Bruno Ribeiro Damaceno Nunes
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Associação dos Moradores Unidos de Samabaia
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO

" Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.131/133, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Custas processuais art. 789-A pela executada, conforme fls.61.Recolhimentos previdenciários, a cargo da executada, conforme fls. 61, devendo ser comprovado no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-103-10-00.8

Reclamante	Magno Silva Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição Ltda (Extra Hipermercados)

Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

"Reformada parcialmente a sentença proferida, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS obreira, bem como a entrega das guias do seguro desemprego e para levantamento do FGTS, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar o equivalente, conforme sentença a fls. 72/78."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-527/2007-103-10-00.1

Reclamante Jose Geraldo Silva de Oliveira
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Ebenezer - Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Marcos Paulo Araújo Otaviano
 Reclamado Francisco Otaviano Irmão
 Reclamado José Carlos Pereira Júnior
 Reclamado Junio Sérgio Araújo Otaviano

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 203/204, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de execução, pela reclamada, conforme cálculo de fl. 168, a serem recolhidas, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-153/2008-103-10-00.5

Reclamante Edimilson Neves França
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Retificar Com. Ind. E Comércio Representação LTDA

"Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução no prazo de 5 dias. Após, intime-se a União(Procuraria-Geral) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-103-10-00.1

Reclamante Genivaldo Borge da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

"Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, tendo em vista os termos da ata a fls.66.Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-103-10-00.7

Reclamante Pedro Martins de Montalvão
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Arcel Engenharia Ltda
 Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante PEDRO MARTINS DE MONTALVÃO em face de ARCEL ENGENHARIA LTDA e ZADOQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 143,58, calculadas sobre R\$ 7.179,00 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos

termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-103-10-00.1

Reclamante Carlos Rodrigues Nunes
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado Data Construções e Projetos LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado EPS- Prestação de Serviço na Construção Civil LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Consórcio Brasmetro
 Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do teor desta petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-103-10-00.5

Reclamante João da Silva Oliveira
 Reclamado JRS Construções e Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Industria rossi e Eletromecânica Ltda

Vistos, etc.Considerando-se que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, converta-se o rito em ordinário, a fim de possibilitar a notificação por meio de edital.Providencie a Secretaria a retificação da autuação dos autos e demais assentamos.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 26/05/2009, às 14h05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital. Em 31/03/2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-433/2009-103-10-00.4

Reclamante Gilvan Moura Pinheiro
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
 Reclamado Hospital Anchieta

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante GILVAN MOURA PINHEIRO em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e HOSPITAL ANCHIETA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$ 277,21, calculadas sobre R\$ 13.860,99, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-103-10-00.5

Reclamante Antonio da Silva Costa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cidade Empreendimentos Imob. Ltda

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante ANTONIO DA SILVA COSTA em face de CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tudo nos

termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$ 46,28, calculadas sobre R\$ 2.314,15, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-103-10-00.3

Reclamante Marcelo Moreira da Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Pindorama Dist. de Prod. Alim. Ltda

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante MARCELO MOREIRA DA ROCHA em face de PINDORAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 43,56, calculadas sobre R\$ 2.178,03, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-470/2009-103-10-00.2

Reclamante Alessandra da Fonseca
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Centro de Educação Cristã do Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 28/04/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-103-10-00.6

Reclamante Denilson Fernandes de Souza
Advogado MARCO ANTONIO BARION
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28/04/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-475/2009-103-10-00.5

Reclamante Heronides de Sousa Gama Filho

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 18/05/2009, às 14h30min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-476/2009-103-10-00.0

Reclamante Rosa Ribeiro da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Boaty American Show Ltda - ME
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-103-10-00.4

Reclamante Elienildo de Araújo Souza
Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado Alfa Conservadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-103-10-00.9

Reclamante Carlos André de Siqueira Barbosa
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-103-10-00.1

Reclamante Amélia Eloy Santana Braga
Advogado JOAQUIM MACIEL SANTANA
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

"Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Assim, restitua-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-485/2009-103-10-00.0

Reclamante Marlene Gomes Curado
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Marcia Alves Simões e seu Esposo Adriano

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 14.55H. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-103-10-00.4

Reclamante Marinês Maria do Amaral Santos
Advogado GRAZIELLE DE PAULA CORREA
Reclamado Methamorfose Tagua Com. Varej. de Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 15:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-103-10-00.9

Reclamante José Miguel dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Engecon - Engenharia Construções e Serviços Gerais

Reclamado

Construções e Comércio Camargo Correia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 15:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-103-10-00.3

Reclamante Sam Cleuton Sena da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Vip Materiais Construção Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 15:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-491/2009-103-10-00.8

Reclamante Gustavo Martins Araújo
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Comercial de Alimentos Produtivos

"CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante GUSTAVO MARTINS ARAÚJO em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS PRODUTIVOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 218,96, calculadas sobre R\$ 10.948,34 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-103-10-00.2

Reclamante Antonio Vieira de Souza
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Argel Engenharia LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009 às 15:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-494/2009-103-10-00.1**

Reclamante Caroline Milagre Cortês
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado SESC Colégio EDUSESC

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009 15:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-496/2009-103-10-00.0**

Reclamante Maria Ines Alves do Nascimento
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado PHD Comércio de Plásticos Ltda EPP

"CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante MARIA INES ALVES DO NASCIMENTO em face de PHD COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$ 293,69, calculadas sobre R\$ 14.684,86, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-498/2009-103-10-00.0**

Reclamante Jovenal Viana Marques Junior
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Miqueias Fraga da Silva ME

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 16.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-501/2009-103-10-00.5**

Reclamante Juliana dos Santos de Maria
 Advogado OG OLIVEIRA E SOUZA
 Reclamado Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009 às 16:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-504/2009-103-10-00.9**

Reclamante Sheila Maria Santos da Silva
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado B B Organização Contávil Ltda (Organização Contábil Phênix)

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009 às 16:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-505/2009-103-10-00.3**

Reclamante Ademir Pereira da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Magnum Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/04/2009, às 16:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-188/2001-801-10-00.2**

Reclamante DEUZELIO VENCESLENI SALES
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado LINFORTE - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA + 03
 Reclamado PAULO ROBERTO SOUZA
 Reclamado HELCIO NASSER BARBOSA DE SOUSA
 Reclamado PATRICIA LAPA DE FARIAS

Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima e considerando que este Juízo empreendeu todas os esforços visando à satisfação da dívida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meios eficazes ainda não realizados na presente execução, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. 2. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 5 dias. 3. Esclareço ao exequente que, transcorrido o prazo acima sem manifestação, será expedida

Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento supradescrito. 4. Publique-se Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1495/2001-801-10-00.0

Reclamante RIVALDO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Tecon Tocantins Construções Ltda+02
 Reclamado Rogerio de Paula e Silva
 Reclamado Merizane Alves de Almeida

desp.fl."Libere-se à reclamante, via guia judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl. 148, intimando-o para recebê-la em DEZ dias.No mesmo ato, intime-se o reclamante para indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, ainda não realizados por este Juízo, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde de já determinado.Após o levantamento da guia judicial, pelo reclamante, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor liberado ao reclamante (R\$784,82) da conta de liquidação.Palmas, 01 de abril de 2009(4ª feira. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1003/2002-801-10-00.8

Reclamante MATEUS ALVES TEIXEIRA
 Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
 Reclamado MILTON DE ASSIS NEVES
 (EXTRACAO DE RESINAS E
 COMERCIO DE MADEIRA)
 Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp. fl. 206:"(...)2. Prestada as informação supra, intime-se o Exeçúente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se no que for de seu interesse, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 7 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1326/2002-801-10-00.1

Reclamante CLOVES BARBOSA CARVALHO FILHO
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Multi Express Ltda (N/P MARIA SALOME FELIPE SOARES)+
 Advogado MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Reclamado Telma Regina Soares do Couto
 Reclamado Maria Salomé Felipe Soares

Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este juízo, no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exeçúente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região; ficando ciente de que, transcorrendo in albis, o prazo acima, será expedida Certidão de Crédito Trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo, sem a baixa. Ressalto que requerimento para diligências já realizadas por este juízo ficam, por ora, indeferidas. Palmas/TO, Abril 3, 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-426/2003-801-10-00.1

Reclamante SEBASTIAO RICARDO CARVALHO DA LUZ
 Advogado LEIDIANE ABALEM SILVA
 Reclamado LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Chamo o feito à ordem.Tratando-se de empresa individual, o titular/proprietário responde, com seu patrimônio próprio, pelos débitos contraídos na atividade empresarial.Revogo o despacho de fl. 147.Mantenho a penhora de 100% sobre o imóvel descrito à fl. 129, cujo título de propriedade encontra-se em nome de Lucas Marques de Araújo, cônjuge da executada, conforme Auto de Penhora de fl. 144.

Ressalto que, sendo positiva a alienação em hasta pública, o valor excedente será devolvido aos proprietários do imóvel.Oficie-se, com urgência, ao Cartório do Registro de Imóveis de Palmas/TO para que mantenha o registro da penhora averbada, desconsiderando-se a ordem para liberação do gravame, contida no despacho de fl. 147 e ofício nº208/2009, de 10/02/2009.Deverá o Cartório, no prazo de 05 dias, enviar certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 129 com a respectiva averbação da constrição.Encaminhem-se ao Cartório cópias de fls. 129, 144 e deste despacho.Cumpridas as determinações acima, façam os autos conclusos para intimação da executada e seu cônjuge quanto à da penhora do imóvel."Palmas-TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2003-801-10-00.9

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado VERONICA A. A. BUZACHI
 Reclamado COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS + 01
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 Reclamado INVESTCO S.A.
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Sentença f.1095/1098: "(...)IV - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, e também conheço da impugnação aos cálculos opostos por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação.Homologo a conta de f. 1079/1094, nos termos da fundamentação, e fixo o valor da execução em R\$ 182.785,75, sem prejuízo das atualizações posteriores a 30/06/2007.Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Prossiga na execução aos seus ulteriores termos.Intimem-se as partes.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-164/2004-801-10-00.6

Reclamante BENTO NUNES DA LUZ
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Reclamado FRIGORIFICO LEAL LTDA.
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

desp.fl. 245 -"Designo nova praça e leilão para o bem, penhorado(fl.124) e reavaliado à fl.242, a serem realizados, respectivamente em: 09/06/2009 - às 13 horas e 08/07/2009 - às 14 horas. Expeça-se edital, observadas as formalidades legais.Cientifiquem as partes da praça e leilão designados.Palmas, 01/04/2009. Juiz do Trabalho.

desp. 248 " Vistos. Considerando que o bem avaliado às fls. 241/242 é de fato, aquele entregue ao exequente, pelas informações do senhor Oficial de Justiça à fl. 234, reconsidero a parte final do item 1, constante do despacho de fl. 238. Considerando ainda, que o bem penhorado restou localizado em uso por empresa que não figura na relação processual, com risco para sua conservação, defiro o pedido do exequente. O exequente, deverá fornecer os meios para retirada do bem, de onde encontra-se. Expeça-se o competente mandado, intimando-se o exequente. Em, 6.4.2009 - 2ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810/2004-801-10-00.5

Reclamante	SALUSTIANO COELHO DA CRUZ
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	EDEN SERRANO CLUBE

desp.fl."Diante da imissão na posse do imóvel arrematado, pelo arrematante, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.2.Libere-se à reclamante, via alvará judicial, a quantia de R\$40.204,96(quarenta mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), utilizando-se parte do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl. 197, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos:Custas(DARF):R\$1.144,27.INSS(GPS):R\$:4.658,62.IRPF:R\$3.594,96.3.O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar o valor efetivamente sacado pelo reclamante. Faça-se constar esta ressalva no alvará.4.Ato contínuo, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência da quantia de R\$ 30.993,78 (trinta mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) para os autos de nº 809-2004-801-10-00-0 (reclamante EDNA MARIA DE LIMA, reclamado: EDEN SERRANO CLUBE), bem como do valor de R\$ 11.950,59 (onze mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) para os autos nº 1008-2004-802-10-00-9(reclamante:VALDEMIR DE SOUZA BARROS, reclamado:EDEN SERRANO CLUBE), utilizando-se parte do saldo depositado na conta judicial de número 4800113293796(fl.197), devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Ressalta-se ao Banco do Brasil que a realização das respectivas diligências deverão ser comprovadas nos presentes autos, bem como nos processos acima mencionados.5.Intimem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias.6.Ultimadas as determinações acima voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente.Palmas, 01 de abril de 2009(4ª feira). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1099/2004-801-10-00.6

Reclamante	MANOEL MECIAS PEGO
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Industria E Comercio Laticinio Nova Prata
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Sinval Candido Filho
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Silvia de Jesus Rodrigues dos Santos
Reclamado	Benedito Gonçalves Rodrigues

Vistos os autos. 1) Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado à fls. 130 para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA

06/06/2009 - 13 horas; LEILÃO 08/07/2009 - 14 horas. 2) Expeça-se edital de praça, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3) Intimem-se as partes e o leiloeiro. 4) Considerando que o bem penhorado garante também o débito trabalhista dos autos nº. 1308/2004, no valor de R\$ 3.615,04 (em 31.03.2009), que tramita na MM. 2ª VT de Palmas/TO, oficie-se ao Juízo mencionado para ciência do teor deste despacho. 5) Fica limitado o lance mínimo à arrematação o importe de R\$ 14.700,00, correspondente ao valor que a alienação visa garantir (débitos exequendos). Faça constar esta ressalva no edital. Palmas/TO 02.04.2009

Despacho

Processo Nº RT-103/2006-801-10-00.0

Reclamante	ELIAS ROSA CAETANO
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	JAMILDO MOTA GONÇALVES
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

desp.fl."Tendo em vista que o crédito líquido exequendo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se nos termos do art.884 da CLT, no prazo de CINCO dias, sob pena de liberação do respectivo valor ao exequente.Decorrido, in albis o prazo supra, expeça-se alvará para liberação da quantia devida ao reclamante, no total de R\$9.573,69(líquido exequente: R\$ 7.529,94 e diversos:R\$ 2.043,75, já deduzido o valor das custas do art.789-A - fl.128), intimando-o para recebê-lo em DEZ dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a quitação das demais verbas Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-169/2006-801-10-00.0

Reclamante	ALTINO AIRES DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Massa Falida - Quality Comércio de Materiais de Construção e Acabamentos Ltda.+01
Reclamado	APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Reclamado	Gercilio de Sousa Oliveira
Reclamado	Luis Eduardo da Conceição Oliveira

Despacho f.211: "Vistos os autos.Junte-se ao presente processo a Carta Precatória devolvida.De acordo com o documento de f. 193/194, o imóvel, objeto da escritura pública de f. 150, não foi registrado em nome dos executados, o que impossibilita sua penhora, nos termos dos artigos 1.245 a 1.247 do Código Civil.Também se verifica que os veículos pesquisados junto ao DETRAN não são de propriedade das empresas executadas ou de seus sócios.Sendo assim, intime-se o exequente para que promova meios eficazes visando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-914/2006-801-10-00.1

Reclamante	ORISMAR VIEIRA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Maria de Jesus de Fátima-ME
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. 1.Indefiro, por ora, os pedidos da petição retro. 2.Tendo em vista os elementos dos autos e o teor da certidão, designo audiência em execução, para tentativa de conciliação, para o dia 06/05/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, inclusive via contato telefônico. Palmas-TO, Quarta-feira, 1 de Abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160/2007-801-10-00.0

Reclamante Erasmo da Silva Lima
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado M da G M Silva - Comércio

Vistos os autos.

1) Designo PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados às folhas 84/85 nos autos da Cautelar e convertido em penhora nestes autos, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior:

Praça 09/06/2009 - 13 horas e LEILÃO 08/07/2009 - 14 horas

2) Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

3) Intimem-se as partes, sendo o executado por edital.

4) Publique-se.

Palmas-TO, Domingo, 5 de Abril de 2009. Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-360/2007-801-10-00.3

Reclamante Edna Rodrigues Moraes Marques
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado RC Fernandes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

desp.fl.: "Diante da inércia da executada em comprovar os recolhimentos previdenciários e o pagamento do saldo remanescente do reclamante, designo praça e leilão dos bens penhorados (fl.180), a serem realizados, respectivamente, em: 09/06/2009-às 13 horas e 08/07/2009-às 14 horas. Expeça-se edital, observadas as formalidades legais. Cientifiquem as partes da praça e leilão designados. Palmas, 02 de abril de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-532/2007-801-10-00.9

Reclamante Regina Maria Soares
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Colégio Marista de Palmas/TO
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima e considerando que a reclamada comprovou a condição de entidade filantrópica (fl. 334), fica isenta do recolhimento das verbas previdenciárias. Assim, continuam devidos apenas as custas processuais e o imposto de renda.

2. Expeça-se alvará ao reclamado, para levantamento do depósito recursal (fl. 256), condicionando o saque ao recolhimento dos encargos: custas processuais (R\$ 75,40) e IRPF (R\$ 2.486,15), intimando-a para receber o alvará em 5 dias. 3. Cumpridas as diligências, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-801-10-00.8

Reclamante Claudenor Fernandes da Silva
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado Ailton Lopes da Conceição
Advogado CICERO AYRES FILHO

Desp. de fl. "Vistos os autos. Quanto aos pedidos do autos, fls. 261/262, mantenho a decisão de fl. 249 em relação à parcela com vencimento em 15/10/2008. Com razão o reclamante quanto às alegações sobre a ausência de preclusão da manifestação ao atraso do adimplemento da parcela vencida em 15/12/2009. Ante ao exposto e a inércia da reclamada, acima certificado, aplico a multa de 100% sobre a parcela vencida em 15/12/2008. Fixo a execução em R\$ 500,00. Cite-se a reclamada." Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-840/2007-801-10-00.4

Reclamante Adão Alves da Silva
Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
Reclamado Ciro Estrela Neto
Advogado CIRO ESTRELA NETO

Vistos os autos. 1. Julgo boa e subsistentes a penhora de fls. 54 e homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 09/06/2009 - 13 horas; LEILÃO 08/07/2009 - 14 horas; 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se o reclamado e o INSS, este via Procuradoria Geral Federal. Palmas/TO, Abril 3, 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-857/2007-801-10-00.1

Reclamante Maria Irene Alves de Miranda
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Maria Honice de Souza Silva
Advogado ANGELLY BERNARO DE SOUSA

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União. Palmas-TO, segunda-feira, 6 de abril de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970/2007-801-10-00.7

Reclamante José das Graças Silva
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado EMSA Emp. Sul Amer. de Mont. S/A.
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

[...] Intime-se a reclamada para retirar os alvarás em 05 dias. Palmas/TO, 25/02/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-995/2007-801-10-00.0

Autor Severino Joaquim de Aquino
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Réu Original Construções e Comércio Ltda.
Advogado SÉRGIO FERREIRA VIANA

Vistos os autos. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 2 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1026/2007-801-10-00.7

Reclamante Ivan Dias dos Santos
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado João Batista Cerveira Muniz + 01

Advogado Rafael Cabral da Costa
 Reclamado Maria de Fátima Martins Muniz
 Advogado Rafael Cabral da Costa

Vistos os autos. 1.Primeiramente, cadastre-se o novo procurador dos reclamados(fl. 140). 2. Considerando que a intimação de fl. 153 foi equivocadamente dirigida ao antigo procurador dos reclamados, intime-se novamente o Reclamado para, no prazo de 5 dias, reintegrar o Reclamante ao emprego. 3.Intime-se também o Reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer ao endereço do Reclamado a fim de viabilizar a sua reintegração ao emprego, devendo o Reclamante, em igual prazo, comunicar ao Juízo sua efetiva reintegração. Palmas, quinta-feira, 2 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0

Reclamante Sândyla Alves do Carmo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Armazém Água Doce Ltda
 Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp. de fl."Vistos os autos.1.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 209.2.Designo PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, se frustrado o ato anterior: PRAÇA-06/06/2009 - 13 horas - LEILÃO-08/07/2008 - 14 horas

3. Expeça-se edital de praça, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).4. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro."

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-801-10-00.0

Reclamante Damião da Silva Souza
 Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
 Reclamado Liosmar Pereira Cardoso
 Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, tenho por adimplido o acordo quanto ao crédito do autor.Intime-se o reclamado, para comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."Palmas-TO,02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-801-10-00.0

Consignante Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
 Advogado WENDEL GONÇALVES MENDES
 Consignado José Ilton de Oliveira

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se a consignante, Rental Frota Distribuição e Logística Ltda, para levantar seu crédito, depósito de fl. 68, por meio de guia de levantamento, no prazo de 05 dias.Palmas-TO,02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109/2008-801-10-00.0

Reclamante Osvaldo Borges Filho
 Advogado DIOGO VIANA BARBOSA
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Advogado MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

Sentença fls. 581/584:"(...)liberando-se, em seguida em seguida, o saldo remanescente da conta bloqueada em favor de empresa executada, ora Embargante. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-177/2008-801-10-00.9

Reclamante Luiz Ferreira de Sousa
 Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
 Reclamado Demerval Aquino Sobrinho
 Advogado DEMERVAL AQUINO SOBRINHO

Desp. de fl."Vistos os autos.Renovo o prazo de 05 dias para o reclamado retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da presente execução.Intime-se o reclamado, por seu procurador."Palmas-TO, 01/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-801-10-00.9

Reclamante Jeomar de Sousa Lourenço
 Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
 Reclamado José de Sousa Moreira
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

desp.fl.:"Por ser menos oneroso ao Erário, susto a execução das verbas previdenciárias(R\$82,96) nos termos da Portaria MPS/GM nº 1.293/2005 - DOU de 06/07/2005, haja vista seu ínfimo valor. Isto posto, declaro extinta a execução, nos termos do art.794 do CPC.

De acordo com a Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008, fica dispensada a intimação da União.Intime-se o executado.Decorrido, in albis o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-390/2008-801-10-00.0

Reclamante Marivone Cardoso dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Vania de Souza Silva
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Desp. de fl."Vistos os autos. Tendo em vista que os bens penhorados à fl. 86 são suficientes para a garantia da execução, intime-se a executada, prazo e fins do artigo 884 da CLT."Palmas-TO,01/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-801-10-00.0

Reclamante Afonso Lima Barros
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Reclamado Benjamim José de Lima
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Vistos os autos. Ante o exposto acima, reabro o prazo de 48 horas ao reclamado, para comprovar nos autos o remanescente do débito previdenciário (R\$ 700,00), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-801-10-00.6

Reclamante Maria Angélica Fonseca Capistrano
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Aparecido dos Santos da Conceição

Vistos os autos. Tenho por cumprido o acordo de fls. 41/42. Intime-se o Sindicato Assistente, na pessoa do advogado, para, no

prazo de 05 (cinco) dias comparecer à secretaria da vara para efetuar o levantamento do crédito de fl. 65. Após, remetam-se os autos à contadoria para cálculo da contribuição previdenciária do período contratual. Palmas/TO, Quinta-feira, 3 de Abril de 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no despacho de fl. 77, quanto à aplicação da multa, assim nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito para corrigi-lo, onde se lê "aplico a multa de 100%(cem por cento) sobre o valor da 6ª parcela do acordo e antecipo o vencimento das prestações subseqüentes", leia-se "aplico a multa de 100%(cem por cento) sobre o valor da 5ª parcela do acordo e antecipo o vencimento das prestações subseqüentes". A despeito das alegações do Reclamante verifico nos autos o inadimplemento das prestações vencidas em 10/11/2009(fl. 72), 12/01/2009(fl. 75) e 10/02/2009(fl. 77), que somadas às multas sobre elas aplicadas somam R\$ 12.000,00. Portanto, com a antecipação do vencimento das outras cinco prestações(fl. 77), no valor de R\$ 2.000,00 cada, o valor total do crédito obreiro é de R\$ 22.000,00. 1. Diante do exposto fixo a execução no valor total de R\$ 22.000,00, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Parcelas inadimplidas (2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª) R\$ 16.000,00

Multa (2ª, 4ª e 5ª) R\$6.000,00

TOTAL R\$ 22.000,00

2. Tratando-se de verbas exclusivamente indenizatórias, dispensada a intimação da União. 3. Cite-se a Reclamada. 4. Publique-se para conhecimento do Exeqüente. Palmas, quinta-feira, 2 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-753/2008-801-10-00.8

Reclamante	Marcus Aurélio Bonfim Carneiro
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Central Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	AIMEE LISBOA DE CARVALHO

Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-801-10-00.9

Consignante	Auto Posto de Combustíveis Jatobá Ltda
Advogado	Mauricio Cordenonzi
Consignado	Henrique Teixeira de Jesus
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fls. 665/672: "Por todo o exposto, na Ação de Consignação em Pagamento que AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS JATOBÁ LTDA. ajuizou em face de HENRIQUE TEIXEIRA DE JESUS, julgo PROCEDENTE o pedido do consignante e, na reconvenção proposta pelo consignatário em face da consignante, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do reconvinte, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Concedo, ao consignatário-reconvinte, os benefícios da Justiça

Gratuita. Condeno o reclamante a pagar, ao reclamado, multa de R\$111,48, correspondente a 0,5% do valor da reconvenção (R\$22.295,60), por litigância de má-fé, que, deduzindo-se o crédito que lhe foi reconhecido na consignação em pagamento (R\$41,33), totaliza R\$70,15. Custas, pelo consignatário, no importe de R\$10,64, tendo em vista o valor dado à consignação em pagamento (R\$41,33), dispensadas. Custas, pelo reconvinte, no importe de R\$445,91, calculadas sobre o valor dado à reconvenção (R\$22.295,60), dispensadas. Libere-se à consignante-reconvinda, após o trânsito em julgado, o valor depositado (f. 30). Intimem-se as partes, por seus advogados. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-801-10-00.1

Reclamante	Marcos de Souza Pereira
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Fazenda Pantanal (Rep. Legal Abeliu Pereira da Silva)
Advogado	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

desp.fl.: "Ante o que noticia a certidão supra a executada para comprovar o cumprimento das determinações constantes no despacho de fl.58, no prazo de DEZ dias, sob pena de prosseguimento da execução. desp.fl.58" Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, atender as exigências da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentando ao Órgão Competente guia GFIP, nela consignando as informações da relação laboral, atinente as competências dos meses de recolhimento da previdência social. Deverá, ainda, providenciar a retificação do código de recolhimento para 2208. Em, 03.03.2009 - 3ª feira". Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-801-10-00.0

Reclamante	Dijesus Bonfim Santos
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de folhas 209/222 e fixo a execução no valor total de R\$ 4.094,21, conforme a seguir discriminado, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais:

Líquido exeqüente R\$3.413,19

INSS (GPS) R\$592,52

Custas (DARF) R\$ 88,50

TOTAL R\$4.094,21

2. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o saque do FGTS, intimando-se para, no prazo de 5 dias, recebê-lo na Secretaria da vara. 3. Intime-se a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. 4. Decorrendo in albis o prazo da União, cite-se a Reclamada. 5. Diante do deferimento da Recuperação Judicial à Reclamada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, em 15/01/2009 e ao teor do art. 6º, da Lei 11.101/05, após a citação da Executada, sobrestem-se o andamento do feito até 14/07/2009. 6. Expeça-se ofício à MM. 2ª Vara Cível de Faz. Públicas e REG. Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, solicitando àquele Juízo ciência tramitação da presente execução para os fins do § 2º, do art. 6º da Lei 11.101/05. 7. Publique-se para ciência da parte Exeqüente. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-865/2008-801-10-00.9

Reclamante	Rogério Tavares Gomes
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Em cumprimento ao último parágrafo do despacho de fl. 238, expeça-se o alvará para habilitação do reclamante ao benefício do Seguro Desemprego. Intime-se o autor para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria, devendo esta observar para cálculo do FGTS o extrato anexo. Palmas-TO, Quarta-feira, 2 de Abril de 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-801-10-00.3

Reclamante	Pedro Cesario de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio de a verba ser considerada quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Cavalcante Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio ser considerada a verba quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-801-10-00.6

Reclamante	Marcos Antonio Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio de a verba ser considerada quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-801-10-00.5

Reclamante	Alberto Francisco Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio de a verba ser considerada quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-801-10-00.4

Reclamante	Siciliano do Carmo Magalhães
------------	------------------------------

Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio ser considerada a verba quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-891/2008-801-10-00.7

Reclamante	José Wilson da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio de a verba ser considerada quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-801-10-00.7

Reclamante	Manoel de Souza Craveiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de recolhimento do FGTS apresentados pela Executada, sob pena de no silêncio ser considerada a verba quitada. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-801-10-00.4

Reclamante	Fabício Vieira dos Reis
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

desp.fl."Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de DEZ dias. Ressalta-se que a demora na entrega do referido documento retardará, sobremaneira, o prosseguimento do feito(...). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-801-10-00.4

Reclamante	Wegno de Jesus Lopes da Costa
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	VERA LÚCIA PONTES

Desp. de f."Vistos os autos.1. A Secretaria deverá proceder aos registros devidos na CTPS do autor, conforme decisão de f. 43/50. 2. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para a retirada do documento, no prazo de 05 dias.3. Após a anotação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, incluindo-se a indenização relativa ao FGTS e Seguro-Desemprego."Palmas-TO, 30/03/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-801-10-00.0

Consignante	Paraíso Comercio de Chocolates Ltda
-------------	-------------------------------------

Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA
NASCIMENTO
Consignado Aline Ferreira da Luz

desp.: "Ante o que noticia a certidão supra e considerando-se que a consignatária possui advogado devidamente constituído nos autos, renove-se a intimação de fl.47, via DEJT. " Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado Pedro Tavares Pimentel

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, concedo o prazo de 05 dias para o desentranhamento dos documentos pela autora, conforme deferido na r. decisão de fl.116. Intime-se a autora. Decorrido o prazo arquivem-se os autos." Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-801-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Marcio Antônio Alvares
Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

desp. fl.: "Intime-se a autora para comprovar os repasses legais previstos no art.589 da CLT, no prazo de DEZ dias, sob pena de multa, nos termos do art.600 da CLT, conforme determinado no acordo homologado à fl.115. Palmas, 02 de abril de 2009. (5ª feira). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-801-10-00.2

Reclamante Paulo Pereira de Souza
Advogado JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO
Reclamado Construtora Walli Ltda
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela vencida em 27/03/2009, sob pena de aplicação da multa de 1005 sobre o valor da referida prestação. Palmas-TO, quinta-feira, 2 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-801-10-00.9

Reclamante Wilden Marinho de Souza
Advogado ROSANGELA BAZAIA
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Decisão f. 115: "Vistos os autos. O reclamante, à fl. 111, desistiu da ação, tendo a reclamada manifestado a sua concordância à fl. 114. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/29 e 103/108, pelo reclamante, e de fls. 67/96, pela reclamada. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.083,06, calculadas sobre R\$ 104.153,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-801-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado Sandoval José Filho

desp. fl.: "Intime-se a autora para juntar, aos autos, o original da petição objeto do acordo homologado à fl.122, no prazo de DEZ dias. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, previsto para 10/07/2009. Palmas, 02 de abril de 2009 (5ª feira) Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-9188/2008-801-10-00.4

Reclamante Ildiana Pereira Camarcio Milhomem
Reclamado Funetins Serviços Funerários Ltda
Advogado DODANIM ALVES DOS REIS

Decisão f.47: "(...)Vistos os autos. Libere-se ao Arrematante EDUARDO YOSHIMOTO DEL CORSO, imediatamente, o valor de fls. 32, intimando-o a recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerimento de fl.46 e previsão do art. 746, §2º do CPC. Considerando a desistência da arrematação pelo arrematante, resta flagrante a falta de interesse de agir do executado para oferecimento de embargos à arrematação, restando prejudicados os embargos ofertados com base no art. 746 do CPC. Sendo assim, julgo extinto sem resolução de mérito os embargos de fls. 40/43, com base no art. 267, VI do CPC. Intime-se a executada, via Diário da Justiça (fl. 45). Intime-se a exequente via Juízo Deprecante, por meio eletrônico, oportunidade em que deverá, também, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da deprecata. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-801-10-00.5

Embargante Valneide Paiva de Oliveira
Advogado MIROCLES BARROSO DE CARVALHO SOBRINO
Embargado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão nos autos 1140/2008, observando-se o contido à fl. 22. Intime-se a embargante/autora para comprovar o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132/2009-801-10-00.5

Reclamante João Batista Matos da Costa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as anotações devidas. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, registrar a data de término do contrato de trabalho, fazendo constar 26/01/2009 (em decorrência do aviso prévio) sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00 e o registro ser realizado pela Secretaria da Vara. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários relativos a todo o período contratual, sob pena de execução." Palmas-TO, 01/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-138/2009-801-10-00.2**

Reclamante Josias Araujo Barros
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Diferencial Engenharia

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as anotações devidas.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 05 dias, proceder aos registros determinados na r. sentença de fl. 16/23, sob pena do registro ser realizado pela Secretaria da Vara.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período contratual, sob pena de execução."

Palmas-TO, 02/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-200/2009-801-10-00.6**

Consignante Comac Tocantins Comércio de Máquinas Ltda
 Advogado ATAUL CORREA GUIMARAES
 Consignado Fabricio de Alcantara Passos

Decisão f. 60: "Vistos os autos. A consignante, à fl. 59, desistiu de ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/36, sendo a procuração mediante cópia. Custas pela consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 54,43. Expeça-se alvará para liberação à consignante do valor consignado (fl. 43), retendo-se o importe de R\$ 10,64, a título de custas processuais, em guia DARF. Intime-se a consignante, por seu procurador, para ciência da presente decisão e para levantar o alvará, no prazo de 10 dias. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-219/2009-801-10-00.2**

Reclamante Valmir Alves Gomes
 Advogado JOSE FRANCISCO DE S. PARENTE
 Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda
 Advogado RENATO GODINHO

Ata de Audiência fl. 56: "(...)As partes acordaram nos termos da petição de folhas 52/55. As partes declaram que a transação é composta das parcelas discriminadas na petição de acordo (diferenças salariais e férias + 1/3), havendo incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre as que ostentam natureza salarial. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO, sem a cláusula 1.2.1 de suspensão do feito, porquanto em restando inadimplido o acordo, será o seu valor, com a multa de 100% da cláusula 2 (fl. 53), executado diretamente nestes autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 85,00, calculadas sobre R\$ 4.250,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação e sobre o período de reconhecimento do vínculo (01/08/1991 a 31/07/1994), bem como os recolhimentos de FGTS e a liberação das guias de seguro-desemprego até o dia 20/05/2009.

Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, intime-se a

União. Audiência encerrada às 18h04min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-233/2009-801-10-00.6**

Consignante Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
 Consignado Antonio Ianowich Filho

Desp. f. 36: "Vistos os autos. Tendo em vista os termos da certidão de fl. 35, presume-se a discordância do consignatário em relação ao pedido de desistência formulado à fl. 30. Assim, designo audiência inicial para o dia 27/04/2009, às 13h30min, mantidas as cominações do despacho de fl. 25. Intimem-se as partes, sendo a consignante por seu procurador e o consignatário via postal. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-277/2009-801-10-00.6**

Reclamante Ariany Minister de Souza
 Advogado JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 Reclamado Tradeinfo Com. de Produtos de Telecomunicações e Informática Ltda + 01
 Reclamado Vivo S/A

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes às folhas 42/43, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o abordo e o pacto laboral deverão ser realizados e ou comprovados nos autos pela Reclamada, no prazo de 60 dias a contar do vencimento da última parcela, sob pena de execução. 3. O silêncio do Reclamante no prazo de 5 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação. 4. Intimem-se as partes e, após a comprovação do recolhimento dos tributos, a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Custas pelo Reclamante dispensadas na forma da Lei. 6. Comprovados os recolhimentos, devolvida a Carta Precatória, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 1 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-296/2009-801-10-00.2**

Reclamante Nilza Gomes Leão
 Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 Reclamado Lourival Adriano Ribeiro

Decisão f. 17: "(...)Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 213,04, calculadas sobre R\$ 10.651,90, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-310/2009-801-10-00.8**

Reclamante Isabela Ferreira
 Advogado FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
 Reclamado Loja Opção

Ata de Audiência fl. 29: "(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 103,41, calculadas sobre R\$ 5.170,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h23min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-335/2009-801-10-00.1

Reclamante	Francisco Pereira Martins
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	SRS Construtora Ltda

Decisão f. 33/34: "(...)Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 219,10, calculadas sobre R\$ 10.954,79, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-801-10-00.6

Reclamante	Josielton de Jesus Campos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Tocantins
Reclamado	Refrescos Bandeirantes

Decisão f. 15: "Vistos os autos. O reclamante, à fl. 14, desistiu da ação. Tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para defesa (art. 267, § 4º, do CPC), homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 136,32, calculadas sobre R\$ 6.816,09, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e as reclamadas via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Palmas-TO, 03/04/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-801-10-00.0

Reclamante	Marcelo Pereira da Silva
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Loja Massonica Luz Pioneira de Palmas + 01
Reclamado	Município de Palmas

Desp.fl.56"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-421/2009-801-10-00.4

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Impetrado	Banco da Amazônia S/A

Sentença:"(...)Ante todo o exposto, indefiro liminarmente o writ of mandamus e julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem honorários, face à natureza da ação mandamental (Súmulas 512/STF e 105/STJ) e a não formação do pólo passivo. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 20.000,00. Intime-se o Impetrante, por seu advogado. Decorrido o prazo para eventual recurso, e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se ao arquivo, com baixa na distribuição. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-801-10-00.9

Reclamante	Edimilson Nascimento da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Guia Ltda

Desp.fl.38"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-426/2009-801-10-00.7

Reclamante	Raimundo Ferreira da Silva
Advogado	RENATO GODINHO
Reclamado	Forradora Gesso Laje

Desp.fl.10"Vistos os autos.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 01/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-427/2009-801-10-00.1

Reclamante	Zenildo Ferreira da Costa
Advogado	Jésus Fernandes da Fonseca
Reclamado	Torneadora Rei das Soldas Ltda

Desp.fl.16"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-801-10-00.6

Consignante	Ademir Vitorino da Silva
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Consignado	Alailson Aires da Silva

Desp.fl.21"Vistos os autos.1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC.2. Designo o dia 28/04/2009, às 14h20min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de forma atualizada, em 5(cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. Deverá a consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica a autora advertida que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial.(...)5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na

mesma sessão da audiência.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignatário o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO, 02/04/2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-801-10-00.0

Reclamante	Luis Putencio Noieto
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construssati Serviços e Construção Ltda

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/04/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-430/2009-801-10-00.5

Reclamante	Eudes Carvalho Ribeiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletromoura Comercio de Materiais e Construções Ltda + 1
Reclamado	Celtins - Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/04/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-801-10-00.0

Reclamante	Edivando Sousa Medeiros
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construssati Serviços e Construção Ltda

Desp.fl.12"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/04/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-801-10-00.4

Reclamante	João Cabral Nunes
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Walli

Desp.fl.09"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/04/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov.

Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-433/2009-801-10-00.9

Reclamante	Luis Roberto Martins
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Nasa Construtora Ltda

Desp.fl.08"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/04/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-801-10-00.3

Reclamante	Albando Alves Rios
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$39.522,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO

ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-801-10-00.2

Reclamante	Antonio Ailton Pereira da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.28"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$23.584,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-801-10-00.7

Reclamante	Cleonice Fernandes da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus

Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$54.902,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-438/2009-801-10-00.1

Reclamante	Delmiro Alves Ferreira
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.30"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$30.079,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.

2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5.

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-439/2009-801-10-00.6

Reclamante	Francisco Batista Glória
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.27"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$38.422,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-801-10-00.0

Reclamante	Herbert da Silva Reis
Advogado	Édison Fernandes de Deus

Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda + 1
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.26"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$20.463,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-441/2009-801-10-00.5

Reclamante	Helenice Ribeiro da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.23"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$16.325,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-801-10-00.0

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda + 1
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$53.665,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-801-10-00.4

Reclamante	Maria Eliene Barbosa Gonçalves
------------	--------------------------------

Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 06
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$18.358,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-444/2009-801-10-00.9

Reclamante	Adrislea Viana Nunes
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.21"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$23.765,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para

comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 02/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-801-10-00.3

Reclamante	Leidiane Delfino de Amorim
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.24"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$25.045,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-801-10-00.8

Reclamante	Raimundo Nonato Conceição da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.28"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$121.577,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-801-10-00.2

Reclamante	Zeneide Pereira de Souza
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$50.230,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-801-10-00.7

Reclamante	Boniek Pereira da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.28"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$29.503,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-801-10-00.1

Reclamante	Érico Negreiros de Souza
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.24"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$65.483,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-450/2009-801-10-00.6

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.24"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$9.605,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12,

Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-801-10-00.0

Reclamante	Edmilson da Silva Santos
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.28"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$51.135,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-801-10-00.5

Reclamante	Elias Bezerra da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.25"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$49.536,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-801-10-00.0

Reclamante	Jacira de Souza Morais
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.26"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$42.551,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-801-10-00.4

Reclamante	Manoel José Candido
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.24"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$41.305,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do

Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-455/2009-801-10-00.9

Reclamante	Fatima Gonçalves Reis
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Desp.fl.23"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$40.734,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-801-10-00.3

Reclamante	Valdenir Pereira da Silva Valadares
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Desp.fl.31"Vistos os autos.1. Expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível, da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO Processo nº 200.806.053.946), dando-lhe ciência da tramitação da presente demanda em face da ora reclamada, bem como solicitando-lhe a reserva de crédito, naqueles autos, no importe de R\$26.639,00, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 6º, I, da Lei 11.101/05.2. Designo audiência inicial para o dia 30/04/2009, às 13h50min, relativa ao

processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.

3. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 03/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-848/1999-801-10-00.0

Reclamante	ADENILSON DE CASTRO MAGALHAES
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Astra Construções Ltda
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	JOAO LIMA NETO
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Carlos Alberto Lima
Reclamado	João Batista Francisco de Sena Sales
Reclamado	Ana Maria Fernandes de Carvalho
Reclamado	Maria Leal Ramos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Astra Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.154: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora os valores disponibilizados a este Juízo às fls. 126 (R\$ 1.136,48; 128 (22,37); 134 (R\$ 640,12); e 146 (R\$ 1.069,85), cujo montante (2.868,82), garante integralmente o débito exequendo [...]Palmas-TO, sexta-feira, 23 de novembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Astra Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 6 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-164/2004-801-10-00.6

Reclamante	BENTO NUNES DA LUZ
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	FRIGORIFICO LEAL LTDA.
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 09/06/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - Um Reservatório vertical, tipo cilíndrico, de ferro, formato cápsula, em regular estado de conservação, com as seguintes medidas: Altura: 3,20, Diâmetro: 2,00, cujo volume é de 20.000 (vinte mil) litros.Avaliado pela quantia de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 5.500,00 (Cinco mil

e quinhentos reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s). Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida

compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-365/2005-801-10-00.4

Reclamante	DEILTON ANTONIO SANTOS FERREIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	RESTAURANTE CELEIRO URBANO LTDA + 02
Reclamado	JULIO CESAR PIRES
Reclamado	MOACIR PIRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamado: GERALDA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DA SILVA e AGENOR PIRES, sócios da executada RESTAURANTE CELEIRO URBANO LTDA + 02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.234: "[...]da penhora efetuada sobre 1/12 do imóvel de propriedade do sócio/executado MOACIR PIRES [...]", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios, GERALDA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DA SILVA e AGENOR PIRES, da executada, RESTAURANTE CELEIRO URBANO LTDA + 02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-420/2006-801-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA
Advogado	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado	ARG LTDA.
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: ARG LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.474: "Vistos os autos.1.Converto em penhora o bloqueio às fls. 471.2.Tendo em vista que a importância penhorada (R\$ 58.836,93) é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, e o reclamado por edital, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, Terça-feira, 31 de Março de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: ARG LTDA., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0

Reclamante	Sândyla Alves do Carmo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazém Água Doce Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 06/06/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I- 01 (UM) FREEZER, horizontal, com uma tampa, cor branca, capacidade 324 litros, sem marca aparente, nº série 0606101164, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II- 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE FRIOS (BALCÃO VITRINE),inox, medindo aproximadamente 1,00m de altura, por 0,80m de largura, em bom estado e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

III- 01 (UMA) MÁQUINA PARA FAZER CAFÉ EXPRESSO, LINHA PROFISSIONAL, com três saídas (três "torneiras"), Marca: FARAT, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais).

IV- 01 (UM) FREEZER, horizontal, com duas tampas, cor branca, capacidade 521 litros, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais).

V- 01 (UM) REFRIGERADOR (GELADEIRA), Modelo: Pratic-240, cor branca, Marca Consul, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VI- 01 (UM) MICROONDAS, Modelo: ME27F, Marca: Eletrolux, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio o bem pela quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 5.650,00 (Cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 6 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-432/2008-801-10-00.3

Reclamante	Arlindo Chalega da Silva
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Oswaldo Iremar de Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 09/06/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 08/07/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas

designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (Um) imóvel urbano residencial, caracterizado como lote nº 25, quadra 82, com área de 450,00m (quadrados), frente com a Rua 44, medindo 15,00m; lado direito com o lote 26, medindo 30,00m; fundo com o lote 05, medindo 15,00m; lado esquerdo com o lote 24, medindo 30,00m; chanfro medindo 0,00m, do Loteamento AURENY III, matrícula sob o nº 24.149, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. Não existe qualquer edificação, muro ou cerca sobre o supracitado lote. Avaliado em 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e

subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 3 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-676/2008-801-10-00.6

Reclamante	Diógenes de Oliveira Santana
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Coelho e Moura Ltda .
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Coelho e Moura Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.835,55 (35,88%)

INSS Reclamante.....: 342,85 (4,34%)

INSS Reclamado.....: 945,61 (11,97%)

INSS Terceiros.....: 238,46 (3,02%)

Custas Art.789.....: 11,34 (0,14%)

Diversos.....: 3.529,20 (44,66%)

Total Geral: 7.903,01

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Coelho e Moura Ltda ., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 3 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1190/2008-801-10-00.5

Reclamante	Isabel Correia de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Johner e Johner Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Johner e Johner Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.75/84: "II - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ISABEL CORREIA DE SOUZA contra JOHNER E JOHNER LTDA, condenando a referida Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente,

que passa a integrar o presente dispositivo.A Reclamada deverá proceder, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, à retificação na data de admissão constante da CTPS da Autora, bem como inserir a data de desligamento, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.A Reclamada arcará, ainda, com o pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor que vier a ser apurado para a condenação.Fica desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, multa convencional da Cláusula 37ª, indenização de auxílio maternidade, seguro-desemprego e indenização de período estável, possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas a contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, Lei nº 8212/91) ou fiscais.Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita à Reclamante.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 12.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Johner e Johner Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 6 ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-313/2009-801-10-00.1

Reclamante	Watson Alves de Souza
Advogado	ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
Reclamado	Gtec Engenharia e Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: Gtec Engenharia e Construções Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.19/21: "Ex positis, julgo PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por WHATSON ALVES DE SOUZA contra GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, condenado a data de 05/04/2007, e a liberar em favor do obreiro as guias para saque dos depósitos de FGTS, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado da presente decisão.Não cumpridas espontaneamente as obrigações de fazer determinadas na presente decisão, a Secretaria deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante (art. 39 da CLT) e expedir alvará judicial para saque dos eventuais valores de depósitos de FGTS existentes em conta

vinculada. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 25,13, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.256,73. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1 -A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: Gtec Engenharia e Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 6, ABRIL de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-794/2005-802-10-00.8

Reclamante	NILVA PEREIRA DA SILVA CUNHA
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	ESCOLA IMPERADOR - EDUCANDARIO PASSOS PARA O FUTURO LTDA.

Desp.fl.281"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-767/2006-802-10-00.6

Reclamante	WILLIAN ALCANTARA QUEIROZ
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado	EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET S/A+02
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Reclamado	Erick Martins Freitas

Desp.fl.266"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-783/2006-802-10-00.9

Reclamante	ALVARO ADRIANO FERNANDES SANTOS
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado	EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET S/A+02
Reclamado	Luiz Eduardo Auricchio Bottura
Reclamado	Erick Martins Freitas

Desp.fl.263"ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 27/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-802-10-00.2

Reclamante	Regeane dos Santos do Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Churrascaria Bom Gosto Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.75"Desarquivem-se o autos. Compulsando o presente feito, verifica-se que o depósito supra refere-se ao pagamento da 3ª parcela do acordo entabulado entre as parte (fls.68). Sendo assim, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta acima identificada, zerando-a. Após, intime-se o autor, diretamente e através de seu causídico, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-431/2007-802-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Xavier Soares
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Odásio Alves Nunes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.174"Ante a anuência especificada acima, designe-se hasta pública para os bens penhorados (fls.170), observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº192/09 - DATA DA PRAÇA:06/05/09 ÀS 13H; LEILÃO:06/05/09 ÀS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-515/2007-802-10-00.8

Reclamante	Pedro Lopes Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	COCENO Construtora Centro Norte Ltda.
Advogado	GERMIRO MORETTI

Desp.fl.97"Desarquivem-se o autos. Compulsando o presente feito, verifica-se que o depósito supra refere-se ao pagamento da 7ª parcela do acordo entabulado entre as parte (fls.90). Sendo assi, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo existente na conta acima identificada, zerando-a. Após, intime-se o autor, diretamente e através de seu causídico, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-586/2007-802-10-00.0

Reclamante Tiago Rodrigues França
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Construtora Gaia Ltda. + 01
 Advogado ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
 Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.166"Garantida a execução (fls.163), intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT, prazo e fins legais. 2ªVT/Pls-TO, 17/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-802-10-00.5

Reclamante Fabricio Gonçalves Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Serralheria do Gaúcho
 Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.118"Junte-se. Defiro a suspensão da execução por 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-249/2008-802-10-00.4

Reclamante Robson Leite Barbosa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Sebastião Camilo da Silva
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.64"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-287/2008-802-10-00.7

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Egelte Engenharia Ltda.
 Advogado VINICIUS DOS SANTOS LEITE

Desp.fl.95"Ante a certidão supra e tendo em vista que o numerário depositado nos autos refere-se a parcela do acordo homologado à fl.82, expeça-se Alvará Judicial em favor do autor para levantamento do crédito, acrescido de juros e correções monetárias, zerando a conta. Comprovado o levantamento do crédito pelo autor, retornem os autos para o arquivo definitivo. Publique-se para ciência do autor. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-308/2008-802-10-00.4

Reclamante Ivani Teles Carneiro + 03
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda.

Desp.fl."Em melhor exame dos autos verifico que a penhora de fl. 63 não foi desconstituída, razão pela qual revogo o despacho de fl. 114. Recolha-se o mandado já distribuído. Redesignem-se datas e horários para a Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".**EDITAL DE LEILÃO Nº188/09 - DATA DO LEILÃO:06/05/09 ÀS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-802-10-00.3

Reclamante Thiago Henrique da Silva
 Advogado CLAUDEMIR SCHIMIDT
 Reclamado Lucas Marques de Araújo - ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.82"Ante os termos da certidão supra, à Secretaria para designação de nova data e horário para o Leilão, observando-se as formalidades legais. A expedição do Edital. A publicação do Edital, e, para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. A intimação: - do executado, dando-lhe ciência da data e horário do Leilão. - do exequente, por seu advogado, dando-lhe, também, ciência da data e horário do Leilão; - e ainda, do Leiloeiro autorizado por este Juízo, dando-lhe, também, ciência da data e horário do Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 30/03/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".**EDITAL DE LEILÃO Nº187/09 - DATA DE LEILÃO:06/05/09 ÀS 14H.

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-802-10-00.2

Reclamante Manoel Pereira Lopes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda (+ 02)
 Advogado IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES
 Reclamado Procuradoria Geral de Justiça

Desp.fl.322"Intime-se a primeira reclamada para apresentar as guias para liberação do FGTS do período com a multa de 40%, bem como as guias para habilitação ao seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de responder por indenizações compensatórias equivalentes. 2ªVT/Pls-TO, 02/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-802-10-00.6

Reclamante Nilmar Pereira Mutz
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Panificadora Produtos Mineiro

Desp.fl.33"A fim de dirimir controvérsia suscitada quanto ao cumprimento do acordo, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2009, às 09 horas e 20 minutos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado. 2ªVT/Pls-TO, 03/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-802-10-00.0

Reclamante José Orlando Brás da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
 Advogado NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.95"Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 52/90 em razão da conciliação. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando: - todo o saldo existente nas contas judiciais nº 042/01504395-4 e 01504396-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe

de R\$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativo as custas processuais, conforme valor indicado no despacho homologatório de fl. 41, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-802-10-00.5

Reclamante	Raimundo Sousa da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora LTDA
Advogado	NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.90"Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 50/88 em razão da conciliação. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando: - todo o saldo existente nas contas judiciais nº 042/01504394-6 e 01504393-8 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe de R\$ 53,20 (cinquenta e tres reais e vinte centavos) relativo as custas processuais, conforme valor indicado no despacho homologatório de fl. 37, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-802-10-00.0

Reclamante	Napoleão Madeira Pinheiro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.98"Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 46/94 em razão da conciliação. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 95 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01504392-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe de R\$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos) relativo as custas processuais, conforme despacho homologatório de fl. 36, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-802-10-00.4

Reclamante	João Cardoso Oliveira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.77"Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 50/73 em

razão da conciliação. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 74 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito.

Expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01504397-0 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe de R\$ 70,09 (setenta reais e nove centavos) relativo as custas processuais devidas nos autos dos processos nº 889/2008, 877/2008, 885/2008, 878/2008 e 880/2008, conforme valores indicados nas Atas de Audiência, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-802-10-00.9

Reclamante	Jose da Silva Miranda
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.90"Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 46/84 em razão da conciliação. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 85 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Expeça-se Alvará à executada/advogado, liberando: - todo o saldo existente nas contas judiciais nº 042/01504400-4 e 01504401-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) relativo as custas processuais, conforme valor indicado na Ata de Audiência, zerando-se as contas, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-802-10-00.4

Reclamante	Jalson Visita Rodrigues Gama
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Desp.fl.268"Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 02/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-802-10-00.0

Reclamante	Ediglesson Oliveira Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	NATALINO IVO DA PAIXAO JUNIOR

Desp.fl.36"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

O exeqüente deverá informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito.

Considerando o ínfimo valor das custas devidas (R\$ 5,17), susto a cobrança, por ser mais econômico ao erário, em conformidade com os termos da Portaria nº 248/2000, do Ministério da Fazenda. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-802-10-00.4

Reclamante	Milton Soares Porto
Advogado	IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Reclamado	JF Construções e Edificações Ltda + 01
Advogado	PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
Reclamado	Egesa Engenharia S/A
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.137"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 03/04/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-95/2009-802-10-00.1

Reclamante	João Barbosa de Oliveira
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Frigocapa Industria e Comércio de Alimentos e Derivados Ltda
Advogado	PRISCILA COSTA MARTINS

Desp.fl.158"Primeiramente, oficiem-se aos órgãos (CEF, DRT e INSS), encaminhando-lhes cópias da decisão à fl. 126/130. Em seguida, diante da inércia da reclamada, certificada acima, determino que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, observando os limites impostos (fl. 126/130), e, após efetuadas as anotações, intime o reclamante, por meio do seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Somente após recebida a CTPS, intime-se à Procuradoria-Geral Federal para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos à fl. 131/142, prazo de 10 dias, pena do silêncio ser considerado como concordância. 2ªVT/Pls-TO, 27/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-802-10-00.2

Reclamante	Divino Xavier dos Santos
Advogado	GISELE DE PAULA PROENÇA
Reclamado	Método Consultores - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática
Advogado	WALDYR COLLOCA DO JUNIOR

Desp.fl.45"Primeiramente, oficiem-se aos órgãos (CEF, DRT e INSS), encaminhando-lhes cópias das decisões à fl. 31/34 e 40. Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por sua advogada, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 34). Alerto ao reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 26/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-802-10-00.2

Reclamante	Jânia Luzia Neto Miranda
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Santa Cecília Consultoria e Marketing Ltda - ME
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.41"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 23/03/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-465/2009-802-10-00.0

Reclamante	Osmario Jose da Silva
Advogado	juscelino kramer
Reclamado	Vibella Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários

Sentença de fls.18/19"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, '11, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.

2ªVT/Pls-TO, 01/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-466/2009-802-10-00.5

Reclamante	Gabrielly Ferreira Rodrigues
Advogado	DANIEL SOUZA MATIAS
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda

(Despacho de fls.23). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 22/04/2009, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Especifico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 2 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ubiraci de Jesus Pinto Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora e Incorporadora Squadro

(Despacho de fls.09). 1.Designo audiência para o dia 22/04/2009, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 2 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-468/2009-802-10-00.4

Reclamante	Cicero Pereira Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	E S P Construtora Ltda

(Despacho de fls.69). 1.Designo audiência para o dia 22/04/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 2 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-802-10-00.8

Reclamante	Antonia Maria Rosa Costa
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Zualdina Sousa Mota

(Despacho de fls.13). 1.Designo audiência para o dia 22/04/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 2 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-475/2009-802-10-00.6

Reclamante	Neuracir Soares dos Santos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana

(Despacho de fls.53). 1.Designo audiência para o dia 22/04/2009, às 09h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 2 de abril de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1014/2007-802-10-00.9

Reclamante	Elma Rocha Martins
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
Reclamado	Jornal O Norte
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Marta alves de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): MARTA ALVES DE LIMA, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	6.252,26 (84,42%)
INSS Reclamante.....:	186,98 (2,52%)
INSS Reclamado.....:	488,88 (6,60%)
INSS Terceiros.....:	134,44 (1,82%)
INSS SAT.....:	48,89 (0,66%)
I R P F.....:	130,37 (1,76%)
Custas do Processo.....:	131,39 (1,77%)
Custas Art.789.....:	32,85 (0,44%)
Total Geral:	7.406,06
Atualizado:	31/07/2008

E, para que chegue ao conhecimento de MARTA ALVES DE LIMA,

foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, ABRIL de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-90/2009-802-10-00.9

Reclamante	Antonio José de Almeida Araújo
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Revest Engenharia Ltda
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Revest Engenharia Ltda, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.42/44, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Excluo a empresa ELMO ENGENHARIA LTDA do pólo passivo do presente feito, extinguindo-o, quanto a ela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Julgo PROCEDENTES, em parte, os demais pedidos formulados pelo autor, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA ARAÚJO, em face da ré, REVEST ENGENHARIA LTDA, para condená-la ao pagamento das seguintes verbas:

Salários retidos; aviso prévio (com projeção), salário trezeno proporcional; férias proporcionais e 1/3; horas extras, com adicional de 50%; RSR, com adicional de 100%; FGTS e multa da 40%, multas celetistas (art. 467 e 477); multa da CLT.

Liquidação por simples cálculos (sum. 200, 211 e 381 do TST).

Contribuições previdenciárias pelas partes.

Custas, pela ré, no importe de R\$450,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$9.000,00, a serem recolhidas em 48h, após o trânsito em julgado.

Oficiem-se ao INSS, CEF e MPT.

Cientes o autor e a 2ª ré (sum. 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª ré, via edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

FRANCISCO RODRIGUES BARROS

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de Revest Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, ABRIL de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-154/2009-802-10-00.1**

Reclamante Vilmar dos Anjos Sousa
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado M A G Dultra Cia Ltda (Igui Piscinas)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): M A G Dultra & Cia Ltda (Igui Piscinas), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.20/21, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"DECISÃO

Embora regularmente citada a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por não contestado, fica reconhecido o vínculo empregatício, nos moldes descritos na petição inicial.

A reclamada deverá proceder a anotação e baixa na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

ANTE O EXPOSTO,

Julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício nos moldes descritos na petição inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais a importância de R\$8.750,42, além de proceder a anotação e baixa na sua CTPS, sob as penas da lei e entregar documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Ciente o reclamante.

Expeça-se mandado para intimação da reclamada.

Audiência encerrada às 09:38 horas.

Nada mais".

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento de M A G Dultra & Cia Ltda (Igui Piscinas), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da

MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 3, ABRIL de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-472/2009-802-10-00.2**

Reclamante Cristiane Ribeiro de Sousa
 Reclamado Wagner, Favero Grabin Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Wagner, Favero & Grabin Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 22/04/2009 às 09 horas e 20 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Wagner, Favero & Grabin Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, ABRIL de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-647/2006-812-10-00.6**

Consignante Cerâmica Nova Olinda Ltda
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Consignado Eduardo Pedro da Silva
 Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS

Vistos, etc.

À vista do bloqueio de fls. 262 e depósito judicial de fls. 269-verso, tenho por garantida a execução.

Intime-se a empresa executada (consignante), por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se ao BB/0638, determinando o recolhimento os encargos de fls. 253, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.

Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT).

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-934/2007-812-10-00.7

Reclamante	Giselle Araújo Raposo
Advogado	JAKELINE NOGUEIRA PINTO
Reclamado	Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.115/123, fixando à execução no valor de R\$ 39.547,14, sem prejuízo de posteriores atualizações.2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-812-10-00.6

Reclamante	Hélio Antônio Filho
Advogado	MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado	Odonto Med Com de Prod Odontológico Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Felipe Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Paula Nicotera Abrão
Reclamado	Rafael Elias Nicotera Abrão
Reclamado	Araguaia Com. de Prod. Odontológicos LTDA - ME

Vistos, etc.

À vista da ratificação do acordo em Secretaria pelos sócios/executados (fls. 126 e 128) HOMOLOGO O ACORDO nos termos em que proposto em audiência (fl. 123/124). Publique-se. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jehoshna Lopes de Castro
Advogado	ALCIDINO SOUZA FRANCO
Reclamado	N. A. Engenharia Ltda
Advogado	HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
Reclamado	Alexandre Costa de Carvalho
Reclamado	Anderson Manoel Costa de Carvalho

Vistos, etc.

À vista da manifestação do patrono do exequente à fl. 173, tenho por integralmente satisfeito o acordo de fls. 98. Intime-se a empresa executada, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos conta bancária para devolução do valor bloqueado à fl. 163. Informado o número da conta, oficie-se ao BB/0638 determinado a imediata transferência do valor bloqueado para a conta noticiada, zerando-se a conta judicial. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará ao executado, intimando-o diretamente e por sue procurador, para retirá-lo em 05 (cinco) dias.

Feito, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista do acordo. Devolvidos os autos, conclusos para fins de extinção da execução. Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-741/2008-812-10-00.7

Reclamante	Francinete da Cruz Araújo
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.126/146, fixando à execução no valor de R\$ 612,97, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-812-10-00.0

Reclamante	Dilza Mendes Tunes
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 143/167, fixando à execução no valor de R\$ 4.391,61, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-812-10-00.0

Reclamante	Massione Bispo da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 112/117, fixando à execução no valor de R\$ 724,03, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-812-10-00.0

Reclamante	Eva Alves da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 117/121, fixando à execução no valor de R\$ 723,44, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-825/2008-812-10-00.0**

Reclamante José Ribamar da Conceição Santos
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos, etc.

À vista da certidão de fl. 103-verso e comprovante de recolhimento previdenciário de fls. 106, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-943/2008-812-10-00.9**

Reclamante Delaides Pereira Araújo
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

Vistos os autos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls. 123/140, fixando à execução no valor de R\$ 3.291,66, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC.

Expeça-se o competente mandado.

3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, 03 de abril de 2009 - 6ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1022/2008-812-10-00.3**

Reclamante Débora Mendes de Sousa Carneiro
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 116/129, fixando à execução no valor de R\$ 2.637,20, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1027/2008-812-10-00.6**

Reclamante Madalena Alves de Freitas Neto
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 111/120, fixando à execução no valor de R\$ 1.799,57, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO,

06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1031/2008-812-10-00.4**

Reclamante Maria do Socorro Martins Rocha
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 126/146, fixando à execução no valor de R\$ 3.726,28, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1035/2008-812-10-00.2**

Reclamante Ana Socorro Rodrigues da Silva
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 113/129, fixando à execução no valor de R\$ 2.904,20, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1039/2008-812-10-00.0**

Reclamante Alvenor Pereira Barros
 Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
 Reclamado NR Administração de Negócios e Recursos Humanos
 Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos, etc. 1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 03.06.2009. 2. INCLUO o feito na pauta para realização de audiência de INSTRUÇÃO no dia 08 DE JUNHO DE 2009, às 16H15min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1058/2008-812-10-00.7**

Reclamante Antônio Conceição Barbosa
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 47/53, fixando à execução no valor de R\$ 2.960,26, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1060/2008-812-10-00.6**

Reclamante Maria Zélia Pereira Rodrigues
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.49/64, fixando à execução no valor de R\$ 2.753,70, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1063/2008-812-10-00.0**

Reclamante Joanny Fernandes Saraiva Volk
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.53/62, fixando à execução no valor de R\$ 3.110,70, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1065/2008-812-10-00.9**

Reclamante Alexsandro Marcos Figueredo Silva
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls.46/51, fixando à execução no valor de R\$ 2.038,51, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1069/2008-812-10-00.7**

Reclamante Adriel Ribeiro Corrêa
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.48/61, fixando à execução no valor de R\$ 2.475,68, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1071/2008-812-10-00.6**

Reclamante Valdeniza Ribeiro de Souza
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Advogado

CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc.

1. Homologo os cálculos de fls.111/116, fixando à execução no valor de R\$ 821,84, sem prejuízo de posteriores atualizações.

2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.

3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1074/2008-812-10-00.0**

Reclamante Coraci Moura Cunha
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.110/114, fixando à execução no valor de R\$ 612,97, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1087/2008-812-10-00.9**

Reclamante Antônia Alves de Sousa
 Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.45/49, fixando à execução no valor de R\$ 3.811,91, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1096/2008-812-10-00.0**

Reclamante Neusirene Negas da Silva
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.48/59, fixando à execução no valor de R\$ 1.915,15, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exeqüente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-812-10-00.4**

Reclamante Welton de Camargos Ferreira
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.56/63, fixando

à execução no valor de R\$ 3.129,97, sem prejuízo de posteriores atualizações.2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009 - 6ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-812-10-00.8

Reclamante Deuselice dos Santos Rezende
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls.52/69, fixando à execução no valor de R\$ 2.725,42, sem prejuízo de posteriores atualizações. 2. Cite-se o(a) executado(a) para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado. 3. Intime-se o exequente, por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do art. 884 da CLT. Araguaína/TO, 06 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-812-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Luiz Dias de Carvalho
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 119/123. FIXO à execução em R\$ 328,62, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009 - 6ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-812-10-00.4

Reclamante Marlon Fernandes dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos, etc. 1. Defiro o pleito de adiamento formulado pelas partes. RETIRO o feito da pauta do dia 07.4.2009.
2. INCLUA-SE na pauta para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 17 DE ABRIL DE 2009, às 11h45min, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via postal e PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 6 de abril de 2009 - 2ª feira. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1256/2008-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Valter Polizeli (Espólio de)
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls.120/124. FIXO à execução em R\$ 603,36, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009 - 6ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado João Batista Lopes (Espólio de) - Representado por Antônia Alves Lopes
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: MANIFESTE-SE reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento carreado pelo reclamado às fls. 111, implicando o silêncio em anuência. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009 - 6ª feira.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-812-10-00.0

Reclamante Paulo Barbosa Batista
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Emanuely P. de Araújo Irmãs Ltda
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 143/144: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-812-10-00.2

Reclamante Raimundo dos Reis Sabino Filho
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Claudio Franco de Souza
Reclamado Mineração Vale do Araguaia Ltda - EPP
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Decisão de Embargos de Declaração de fls.: "CONCLUSÃO -

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-516/2006-861-10-00.9

Reclamante	Suziene Silva Anadias
Advogado	ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Desp. de fl. 232: "Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Publique-se.Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, observadas as formalidades regulamentares.GuaráI-TO, 31 de março de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-861-10-00.3

Reclamante	Gleison Alves de Oliveira
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Marcio José Correia
Reclamado	Reginaldo Monteiro Correia
Advogado	STALIN BEZE BUCAR

Desp. de fl. 289 "Vistos os autos.Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 262/263.Homologo a avaliação procedida.Inclua-se o feito na pauta de praça do dia 14.05.2009, às 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado leilão para o dia 14.05.2009, às 14 horas.O resultado da excussão servirá também para pagamento da execução nº 00026-2007-861-103.Publique-se edital.Intimem-se diretamente as partes e o terceiro interessado, Reginaldo Monteiro Correia, via postal.Intimem-se os procuradores, via DEJT.GuaráI-TO, 02 de abril de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-412/2007-861-10-00.5

Reclamante	João Neto Ferreira Souza
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	EPROM - MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA.
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa
Reclamado	Leonardo Mendes Costa

Desp. fl.227:"Vistos os autos.Diante do silêncio das partes, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, agência de GuaráI-TO, para que com os valores referentes ao depósito de fl. 223, proceda à seguinte movimentação:1.Libere a(o) Exeqüente ou a seus advogados, JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB-TO 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB-TO 2.934, o importe correspondente a 87,94% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Recolha a quantia correspondente a 2,25% do(s) valor(es) depositado(s), referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).3.Recolha o RESTANTE(9,81%) do saldo da(s) conta(s) judicial(ais), à previdência social (cota-parte do

empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo obreiro e o saldo zerado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se o Exeqüente, por seu procurador.GuaráI-TO, 31 de março de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-413/2007-861-10-00.0

Reclamante	Júnior Pinto Pereira
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	EPROM - MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA.
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa
Reclamado	Leonardo Mendes Costa

Desp. fl.230:"Vistos os autos.Diante do silêncio das partes, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, agência de GuaráI-TO, para que com os valores referentes ao depósito de fl. 226, proceda à seguinte movimentação:1.Libere a(o) Exeqüente ou a seus advogados, JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB-TO 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB-TO 2.934, o importe correspondente a 87,65% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Recolha a quantia correspondente a 2,25% do(s) valor(es) depositado(s), referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).3.Recolha o RESTANTE(10,10%) do saldo da(s) conta(s) judicial(ais), à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo obreiro e o saldo zerado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se o Exeqüente, por seu procurador.GuaráI-TO, 31 de março de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-414/2007-861-10-00.4

Reclamante	Neuton da Silva Marinho
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	EPROM - MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA.
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa
Reclamado	Leonardo Mendes Costa

Decisão de fl. 226:" Vistos os autos. Diante do silêncio da Executada, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de GuaráI, para que com os valores referentes ao depósito de fl. 222, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere a(o) Exeqüente ou a seus advogados, JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB-TO 151-B e JACKSON MACEDO DE BRITO, OAB-TO 2.934, o importe correspondente a 82,95% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha a quantia correspondente a 1,99% do(s) valor(es) depositado(s), à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03; 3.Recolha a quantia correspondente a 2,20% do(s) valor(es) depositado(s), referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). 4.Recolha

o RESTANTE(12,86%) do saldo da(s) conta(s) judicial(ais), à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. O comprovante da movimentação, inclusive o valor levantado pelo(a) obreiro(a) e o saldo zerado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o(a) Exeqüente, por seu procurador. Guarai-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-861-10-00.6

Reclamante Francisco Santos Castelo Branco
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Vison Motel
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Decisão de fl. 55: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o acordo, cálculo e recolhimento efetuado. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-861-10-00.3

Reclamante Sireno Coelho Amorim
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda.
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Desp. fl.104:"Vistos os autos.Diante do silêncio do Executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, agência de Guarai, para que com os valores referentes aos depósitos de fls. 96/98 e 103, proceda à seguinte movimentação:1.Libere ao Exeqüente ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 83,21% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Recolha a quantia correspondente a 2,16% do(s) valor(es) depositado(s), referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). 3.Recolha o RESTANTE(14,63%) do saldo da(s) conta(s) judicial(ais), à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo(a) obreiro(a) e o saldo zerado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se o(a) Exeqüente, por seu procurador.Guarai-TO, 31 de março de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-861-10-00.5

Reclamante Iramar Santos da Costa
 Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 Reclamado Construtora Colinas Ltda.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES
 Reclamado Olívio Francisco dos Santos
 Reclamado Elbat Vanderlei dos Santos

Despacho de fl. 125: "Vistos os autos. Diante da existência do instrumento de procuração juntado à fl. 91, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 118. Converto o valor depositado

às fls. 123/124 em penhora para pagamento desta e das Execuções 00448-2008-861-10-00-0 e 00449-2008-861-10-00-4. Intime-se a Executada Construtora Colinas Ltda para fins do art. 884 da CLT. Guarai-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-861-10-00.1

Reclamante Cleonice Ferreira de Souza
 Advogado Sergio Artur Silva
 Reclamado Município de Pau D'arco
 Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o comprovante apresentados, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 02 de abril de 2009 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-861-10-00.0

Reclamante Pascoal Alves do Nascimento
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Reclamado Município de Bandeirantes do Tocantins
 Advogado ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Sentença em Embargos à Execução de fls.140/145: III Dispositivo Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO, e, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.Custas dispensadas nos termos do art. 790-A, caput e inciso I da CLT.Com o trânsito em julgado, expeça-se o a Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se.Guarai-TO, 31 de março de 2009(3ª feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-861-10-00.7

Reclamante José Maria Coelho de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado José Humberto Almeida de Sousa
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

Despacho de fl. 53:"Vistos os autos. O Reclamante noticiou o pagamento a destempo da 1ª parcela e posteriormente o inadimplemento da 2ª parcela, restando inerte o Reclamado às intimações de fls. 40 e 49. Agora o Reclamante reitera as petições anteriores e noticia também o descumprimento da 3ª parcela, requerendo o pagamento das parcelas inadimplidas e respectivas multas, na forma consignada no acordo. Diante do exposto, intime-se o Reclamado, por seu procurador, para em 48(quarenta e oito) horas comprovar o pagamento das parcelas vencidas a tempo e modo conforme o acordo homologado à fl. 36, sob pena de imediata execução. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guarai-TO, 02 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-861-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Reclamado Mitsunori Maezoe

Desp. fl.124:"Vistos os autos.Diante do silêncio do(a) Executado(a), expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 2100105628643(fl. 122), proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Exeqüente ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe de R\$351,48(trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), devendo a Exeqüente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da Exeqüente, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe de R\$35,15(trinta e cinco reais e quinze centavos) referente aos honorários advocatícios;3.Recolha o restante R\$12,40(doze reais e quarenta centavos) + os juros + correção, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes das movimentações, inclusive os valores levantados, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a Exeqüente, por seu procurador. Guaraí-TO, 27 de março de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-861-10-00.1

Reclamante Adwardys Barros Vinhal
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
 Advogado JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

Despacho de fl. 99: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre a sentença e cálculo. Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-861-10-00.6

Reclamante Amaggeldo Barbosa
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
 Advogado JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

Decisão de fl. 102:" Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS -TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre a sentença e cálculo. Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-9032/2008-861-10-00.7

Reclamante Luzimar Rocha de Souza
 Advogado DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 Reclamado Cerâmica Imperial Ltda. (CERIMPER) + 02

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado DOMINGOS PAES DOS SANTOS

Desp. fl.92:"Vistos e examinados. Homologo a arrematação procedida. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para intimação das partes, sendo o executado, por mandado. Intime-se o Banco do Brasil, credor hipotecário. Certifique-se a arrematação nos demais feitos em que há penhora do idêntico bem hasteado. Guaraí/TO, 17 de março de 2009 (terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-861-10-00.0

Reclamante Marluce Pereira de Sousa
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Botelho Santos Ltda. (Farmácia Santa Maria)
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

Despacho de fl. 78: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para em 05(cinco) dias manifestar-se sobre a petição de fl. 77, que noticia o descumprimento parcial da 2ª parcela do acordo e requer a aplicação da multa com vencimento antecipado das parcelas vincendas. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-861-10-00.7

Reclamante José Ricardo Alves da Silva
 Advogado JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA
 Reclamado João Inaldo Gomes Diniz
 Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.75: "Em 31 de março de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO nº 476.O reclamante informou, através da petição por fax, de fls. 72/73, que se encontra detido e comprova através do documento de fl. 71, também enviado por fax. Pede o adiamento da audiência por, no mínimo, 30 dias.Diante do documento de fl. 71 e da justificativa plausível, defiro o requerimento, devendo o reclamante apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, o original da petição e do fax, sob pena de arquivamento da ação.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 11/05/2009, às 14h40min.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fls.Cientes os presentes.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, inclusive da determinação judicial acima.Audiência encerrada às 15h18min.Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-861-10-00.8

Reclamante José Neto Araújo Pires
 Advogado JOAQUINA ALVES COELHO
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido(a)),

por seu procurador(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-861-10-00.1

Reclamante Myrian Nydes Monteiro da Rocha
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido(a)), por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-75/2009-861-10-00.1

Reclamante Cleivane Peres dos Reis
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido(a)), por seu procurador(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-77/2009-861-10-00.1

Reclamante Marcos Rafael Monteiro
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido(a)), por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-78/2009-861-10-00.1

Reclamante José Francisco Mendanha
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamante(Recorrido(a)), por seu procurador(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal. Guaraí-TO, 03 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-124/2009-861-10-00.2

Reclamante Domingas Sales Fonseca
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Hotel e Restaurante Guarai Amazonas Ltda.

Fl. 18:"S E N T E N Ç A Vistos os autos. DOMINGAS SALES FONSECA, ajuizou a presente ação, pelo rito sumaríssimo, em face de HOTEL E RESTAURANTE GUARAÍ AMAZONAS LTDA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do Reclamado. Formula os pedidos de fls. 04/05. Dá à causa o valor de R\$2.975,00. Expedido mandado notificatório o cumprimento deste restou inexitoso(fl.15), sendo concedido prazo para a Autora(fl.16) indicar o correto endereço do demandado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, a Autora permaneceu inerte. Assim, como a Autora não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09. Custas, pela Autora, no importe de R\$59,50, calculadas sobre R\$2.975,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a Autora, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 06 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-26/2007-861-10-00.3

Reclamante Gleison Alves de Oliveira
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado Marcio José Correia
Reclamado Reginaldo Monteiro Correia
Advogado STALIN BEZE BUCAR

Valor da Execução: R\$ 30.048,43

Depositário : Reginaldo Monteiro Correia

End. Depositário : Rua 17, nº 2589, Setor Vila Maria, CEP 77.660.000, Miranorte-TO.

Data e hora da Praça Única: 14/05/2009 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 14/05/2009 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaraí/TO, torna público que nos dias e horas designados

acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

01 Veículo VW Gol, ano e modelo 2003, Placa MVT 4833, Chassi 93WCAO5X73T147005, Código Renavam 800950542, na cor cinza, movido a gasolina, funcionando em perfeito estado, com pneus em bom estado, motor em bom estado, IPVA 2008 vencido devido a restrição.

Valor total: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Rua 17, nº 2589, Setor Vila Maria, CEP 77.660.000, Miranorte-TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) _____.

Guaraí-TO, 3, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-645/2005-821-10-00.7

Reclamante	Gilberto da Silva Parente
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Fernando Alves Rosa - Ceramica Lagoa do Romao
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 139 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 138). Gurupi/TO, 06 de abril de 2009 (2ªf). Antônio Raimundo Lopes Teixeira. Assistente -5".

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-821-10-00.0

Embargante	Leila CandiOTTO Guimarães
Advogado	BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
Embargado	Creomar Oliveira Aires
Advogado	SAVIO BARBALHO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS à fl. 56/58 : " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela terceira embargante, LEILA CANDIOTTO GUIMARÃES para, emprestando-lhe efeito modificativo, conhecer dos embargos de terceiros interpostos. Em exame de mérito dos embargos de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela terceira embargante, LEILA CANDIOTTO GUIMARÃES, para desconstituir a penhora de 1/7 do imóvel da matrícula R9-54.384 (Apart. nº 402, Residencial Rio Jordão, à rua Pedro Braz de Queiroz nº 230, bairro Jundiá - Anápolis-GO) e determino o cancelamento do registro da penhora CRI de Anápolis-GO. Tudo nos termos da fundamentação retro, que integra este decism.

Concedo ao embargado os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo embargado, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos principais nesta Vara (Proc 0189/2002) e envie-se cópia ao juízo deprecado (2ª Vara do Trabalho de Anápolis -GO) para o cancelamento da penhora e a devolução da CPE em trâmite naquele Juízo (Proc 0604-2008-052-18-00-2). (fl. 16). Intimem-se as partes. Nada mais.

Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-307/2009-821-10-00.9

Reclamante	Antônio Moreira dos Santos Filho
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	Transportadora Carvalho

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 14 : 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/04/2009 (sexta-feira), às 8h40min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

(...) Gurupi-TO, 30 de março de 2009 (2ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-821-10-00.0

Reclamante	Enildes Oliveira Pereira
Advogado	LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Maria Zilda Figueiredo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 12 : (ITINERANTE)

1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 22/04/2009 (quarta-feira), às 14 horas para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 30 de março de 2009 (2ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-821-10-00.4

Reclamante	Lázaro Coelho de Miranda Júnior
Advogado	LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado	Fazenda Serra Bonita (João Batista Pereira de Freitas) + 1
Reclamado	Fazenda Sandó

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 13 : (ITINERANTE)

1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 22/04/2009 (quarta-feira), às 14h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211.

2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 30 de março de 2009 (2ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-243/2002-821-10-00.0

Reclamante	HELENA FERREIRA GAMA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	POLIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Reclamado	Goldfish Restaurante Ltda.
Advogado	HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado	D. Paula Restaurante Ltda.
Advogado	HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado	Fernando Gonçalves de Paula
Reclamado	Sonia Aparecida de Paula Acacio

Despacho à fl.185 : " Vistos os autos. Converto os bloqueios à fl. 183 (R\$ 315,00) e acima (R\$ 560,00) certificados em penhora. Intimem-se a SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS GOLDFISH RESTAURANTE LTDA e D'PAULA RESTAURANTE LTDA. via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, requererem o que entender de direito em face dos bloqueios em suas contas bancárias, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 875,00) para quitação de encargos processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 1º de abril de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-246/2002-821-10-00.3

Reclamante	ROSANGELA PEREIRA LIMA GOMES
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	POLIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Reclamado	Goldfish Restaurante Ltda.
Advogado	HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado	D. Paula Restaurante Ltda.
Advogado	HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado	Fernando Gonçalves de Paula
Reclamado	Sonia Aparecida de Paula Acacio

Despacho à fl. 203 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio acima certificado em penhora. Intime-se a SEGUNDA RECLAMADA GOLDFISH RESTAURANTE LTDA, via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 280,00) para quitação de encargos processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 30 de março de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-324/2007-821-10-00.4

Reclamante	Luciano Ferreira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Decio Churrascaria Ltda.
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 243 : " VISTOS, ETC... Comprovada a condição da executada de optante pelo "simples", remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação dos valores previdenciários apurados à fl. 233. Após, intime-se o reclamante em cumprimento ao despacho à fl. 240. Gurupi/TO, 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho à fl. 240: " VISTOS OS AUTOS. Sobre a preposição da reclamada à fl. 239, itime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para manifestar, no prazo de CINCO dias. Gurupi/TO, 27 de março de 2009(6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-821-10-00.4

Reclamante	Joaquim Ferreira Pinto
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	BMZ Couros Ltda.
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS fl. 231 : " CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, BMZ COUROS LTDA, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-924/2008-821-10-00.3**

Reclamante Jose de Moura Bezerra
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 292/293): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-925/2008-821-10-00.8**

Reclamante Williansmar Matias Florentino
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DE CLARATÓRIOS (fl.267): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-926/2008-821-10-00.2**

Reclamante Luiz Alves dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.241): " (...) CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-928/2008-821-10-00.1**

Reclamante Francisco Vieira Filho
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 281/282) : " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de

Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-929/2008-821-10-00.6**

Reclamante Vilmar de Brito Xavier
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl. 267): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-930/2008-821-10-00.0**

Reclamante Manoel Luciano Numeriano
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 289/290): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-931/2008-821-10-00.5**

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls.266/267) : " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-932/2008-821-10-00.0**

Reclamante Romário Cardoso Magalhães
 Advogado ADILAR DALTOE

Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 293/294): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-821-10-00.9

Reclamante Wesley Batista Ferreira
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Consórcio São Salvador Civil
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.205): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-821-10-00.3

Reclamante Liezer Alves de Brito
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.301) " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-936/2008-821-10-00.8

Reclamante Ariston Fernandes Diniz
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.314) : " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-821-10-00.9

Reclamante Roque Cardoso da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 309/310): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor deverá observar também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-821-10-00.8

Reclamante Cirilo de Sousa Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 267/268) : " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-981/2008-821-10-00.2

Reclamante Domingos Jacob de Araújo
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.219): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-821-10-00.5

Reclamante Ivalteir José Moreira Vieira
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Clodomir Cicotte Filho
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 25 : " (...) 2. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar se houve o cumprimento da 2ª

parcela do acordo, com vencimento em 12/03/2009. Gurupi/TO, 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-821-10-00.3

Reclamante Ronie Botelho da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.231/232: " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-821-10-00.2

Reclamante Joanil Martins da Silva
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A + 1
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls.227/228): " (...)

CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima.Intimem-se as partes. Nada mais.Gurupi (TO), 30 de março de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-20/2009-821-10-00.9

Reclamante Leonilton Sabino do Carmo
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado João Moreira Pimenta (Só Colchões)
 Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 101/102): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, LEONILTON SABINO DO CARMO, para prestar esclarecimentos e complementar o julgado embargado, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum.Intimem-se as partes.

Nada mais.Gurupi (TO), 31 de março de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-41/2009-821-10-00.4

Reclamante Domingos de Souza da Silva
 Advogado DEBORA REGINA MACEDO
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS fl. 243 : " (...)

CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.Intimem-se as partes. Nada mais.Gurupi (TO), 31 de março de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-821-10-00.4

Reclamante Jaklys Soares Miranda
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS(fl.254/255): " (...)

CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor deverá observar os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-98/2009-821-10-00.3

Reclamante Cassiano Santana Ribeiro
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls.223/224) : " (...)

CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-99/2009-821-10-00.8

Reclamante Jose Willian Andrade Batista
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.229): " (...)

COMCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Na liquidação o autor deverá observar o contido acima. Intimem-se as partes. Nada mais.Gurupi (TO), 31 de março de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-821-10-00.4

Reclamante Manoel Batista do Nascimento
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 233/234): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro.

Na liquidação o autor deverá observar os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-821-10-00.9

Reclamante Vanderlan Lopes dos Santos
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 242/243): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor deverá observar os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-821-10-00.3

Reclamante Domingos Bezerra dos Santos
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado Sadebem Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 239/240): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor deverá observar os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-821-10-00.5

Reclamante Adriano Melquiades da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl. 295): " (...) CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de

Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para, emprestando-lhe efeito modificativo, indeferir o pedido de FGTS do mês de setembro/07 e afastar a condenação de FGTS do mês de novembro/07, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Na liquidação o autor deverá observar o contido acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 31 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-143/2009-821-10-00.0

Reclamante Jadeilson Lino de Souza
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 272/273): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor deverá observar os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-144/2009-821-10-00.4

Reclamante Cosmo Martins da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 300/301): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-821-10-00.9

Reclamante Marcelo Ferreira da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fls. 221/222): " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Na liquidação o autor observará também os parâmetros acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 30 de março de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
JUÍZO CONCILIATÓRIO	5
Despacho	5
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6
Despacho	6
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	7
Despacho	7
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
Edital	23
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
Edital	27
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	32
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	35
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	36
Despacho	36
Edital	37
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	48
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	58
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	73
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	78

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
Edital	84
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	87
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	88
Despacho	88
Edital	92
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	95
Despacho	95
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	99
Despacho	99
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	100
Despacho	100
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	104
Despacho	104
Edital	123
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	127
Despacho	127
Edital	132
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	133
Despacho	133
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	138
Despacho	138
Edital	141
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	142
Despacho	142